SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 29 de Junho de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO VII | Nº 1611

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO SERTÃO DE ITAPARICA E MOXOTÓ - COMSIM

DIRETORIA EXECUTIVA
PORTARIA Nº 06/2016

Dispõe sobre a nomeação de função de Coordenador do Núcleo Intermunicipal de Saúde (NIS)

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO SERTÃO DE ITAPARICA E MOXOTÓ – COMSIM, com sede no município de Floresta, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR o Senhor **ALEXSANDRO DA SILVA SANTOS**, inscrito com o CPF/MF sob o nº 903.478.035-04, representante do município do município de Jatobá, como COORDENADOR do Núcleo Intermunicipal de Saúde (NIS), como Gestor/Fiscal para acompanhar as ações dos serviços prestados por empresa/entidade a ser contratada por este consórcio na área de saúde, nos municípios integrantes deste consórcio.
Art. 2º - O mesmo ficará a disposição do Consórcio com tempo integral durante a vigência do contrato e responderá pelo Núcleo.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Floresta, 28 de abril de 2016.

SIMÃO LOPES GONÇAVES
Presidente

Publicado por:
Rômulo Leão da Silva
Código Identificador:D2EBDB9C

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente: José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente: Luciano Torres Martins - Ingazeira

1º Secretário: Lourival Antonio Simões Neto - Petrolândia
2º Secretário: Jorge Alexandre Soares da Silva - Camaragibe
1º Tesoureiro: Eduardo Gonçalves Tabosa Junior - Cumaru
2º Tesoureiro: Genivaldo Menezes Delgado - Águas Belas

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Josenildo Leite Soares- Cedro
2º - Bruno Coutinho Martiniano Lins - Gravatá
3º - Belarmino Vasquez Mendes Neto - Tracunhaém

Suplentes:
1º - Egrinaldo Floriano Coutinho - Nazaré da Mata
2º - Daniel Alves de Lima - Chã Grande
3º - Cristiano Lira Martins - Quipapá

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

DIRETORIA EXECUTIVA
PORTARIA Nº 006/2016

CONSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E SELEÇÃO – CELS.COMSIM.2016, DO CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO SERTÃO DE ITAPARICA E MOXOTÓ – COMSIM.

O **Presidente do Consórcio de Municípios do Sertão de Itaparica e Moxotó**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas no seu Estatuto Social,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a **Comissão Especial de Licitação e Seleção – CELS.COMSIM.2016** do CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO SERTÃO DE ITAPARICA E MOXOTÓ – COMSIM.

Art. 2º Nomear, a partir do dia 28 de abril de 2015, os abaixo listados para exercer a função de **Membros da Comissão Especial de Licitação e Seleção**, para acompanhar o Processo Licitatório n° 005/2016, Seleção Pública n° 001/2016:

Art. 3° Após os tramites legais e conclusão dos trabalhos do referido Processo e de Seleção, esta Comissão será desfeita.
Presidente da CELS: Rômulo Leão da Silva
Membro – Vanderlei Afonso da Silva
Secretária – Maria Lucia Freire da Silva

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura pelo Diretor - Presidente, revogando-se as disposições em contrário.

Floresta - PE, 28 de abril de 2016.

SIMÃO LOPES GONÇALVES
Presidente

Publicado por:
Rômulo Leão da Silva
Código Identificador:14D66015

DIRETORIA EXECUTIVA
PORTARIA Nº 001/2016

CONSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO – CPLP.COMSIM.2016, DO CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO SERTÃO DE ITAPARICA E MOXOTÓ – COMSIM.

O **Presidente do Consórcio de Municípios do Sertão de Itaparica e Moxotó**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas no seu Estatuto Social,
RESOLVE:
Art. 1º Criar a **Comissão Permanente de Licitação e Pregão – CPLP.COMSIM.2016** do CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO SERTÃO DE ITAPARICA E MOXOTÓ – COMSIM.
Art. 2º Nomear, a partir do dia 02 de janeiro de 2016, os abaixo listados para exercer a função de **Membros da Comissão Permanente de Licitação e Pregão.**
1º membro - Presidente: Rômulo Leão da Silva
2º membro – Vanderlei Afonso da Silva
3º membro – Maria Lucia Freire da Silva
Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura pelo Diretor - Presidente, revogando-se as disposições em contrário.

Floresta - PE, 02 de janeiro de 2016.

SIMÃO LOPES GONÇALVES
Presidente

Publicado por:
Rômulo Leão da Silva
Código Identificador:033D5003

DIRETORIA EXECUTIVA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO SERTÃO DE ITAPARICA E MOXOTÓ COMSIM/PE - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2015 – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015

Partes: Consórcio dos Municípios do Sertão de Itaparica e Moxotó – COMSIM/PE – Contratante - ACONTEC CONTÁBIL LTDA EPP – Contratada.

Das modificações: Cláusula primeira do aditivo: Este Termo Aditivo ao contrato nº 001/2015, celebrado em 30 de janeiro de 2015 modifica o contrato original para prorrogar a vigência e alterar a dotação orçamentária, passando a cláusula terceira e quinta do contrato a vigorar com as seguintes disposições.

Da Vigência e da Prorrogação – Cláusula segunda do aditivo: O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2015 tem por fundamentação o inciso II do Art. 57 da lei federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, vinculado ao processo licitatório nº 001/2015 na modalidade Tomada de Preços nº 001/2015 que vigorará de 30 de janeiro de 2016 a 30 de janeiro de 2017.

Da Dotação Orçamentária – Cláusula terceira do aditivo: Para custear as despesas resultantes deste termo aditivo de contrato serão utilizados os recursos consignados no orçamento do Consórcio dos Municípios do Sertão de Itaparica e Moxotó – COMSIM/PE para o exercício de 2016, aprovado em lei na seguinte dotação orçamentária: órgão 01 – COMSIM – Consórcio dos Municípios do Sertão de Itaparica e Moxotó – Unidade: 04 - COMSIM – Consórcio dos Municípios do Sertão de Itaparica e Moxotó – Programa de Trabalho: 04.122.0001.2022.0000 – Manutenção Geral do Consórcio – Natureza da Despesa: 33.90.35 – Serviços de Consultoria.

Ratificação: Cláusula quarta do aditivo – Ficam ratificadas as demais cláusulas e disposições contratuais do contrato original que não tenham sido modificadas por este termo aditivo.

Floresta/PE, 30 de janeiro de 2016

Assinam: Simão Lopes Gonçalves – Contratante – Eziuda Maria de Souza – Contratada.

Publicado por:
Rômulo Leão da Silva
Código Identificador:46718685

DIRETORIA EXECUTIVA
RESOLUÇÃO Nº 001/2016

Dispõe sobre a Criação do NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE (NIS).

Art. 1° - O Presidente do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO SERTÃO DE ITAPARICA E MOXOTÓ – COMSIM, visando atender as necessidades internas do consórcio e seus consorciados, e em conformidade com o estatuto do mesmo, resolve:

Art. 2° - Fica criado o **NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE** (NIS).

Art. 3°- Os objetivos e prerrogativas do Núcleo serão disciplinados internamente por deliberação dos representantes de cada município, os quais comporão o mesmo.

Art. 4° - O Núcleo Intermunicipal de Saúde (NIS) é composto por um integrante (titular) e seu respectivo suplente, de cada município.

Art. 5° - Os municípios consorciados indicarão seus representantes através de ofício dirigido a Secretaria Executiva deste consórcio, a qual tomará todas as providências necessárias para implementação e funcionamento do mesmo.

Art. 6° - Os representantes indicados de cada município deverá ter nível superior completo e/ou graduando na área especifica.

Art. 7° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Floresta, 15 de abril de 2016.

SIMÃO LOPES GONÇALVES
Presidente

Publicado por:
Rômulo Leão da Silva
Código Identificador:1FF9EF68

DIRETORIA EXECUTIVA
RESOLUÇÃO Nº 002/2016

Dispõe sobre a Criação do NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (NIIP).

O Presidente do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO SERTÃO DE ITAPARICA E MOXOTÓ – COMSIM, visando atender as necessidades internas do consórcio e seus consorciados, e em conformidade com o estatuto do mesmo, resolve:

Art. 1° - Fica criado o **NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** (NIPP).

Art. 2°- Os objetivos e prerrogativas do Núcleo serão disciplinados internamente por deliberação dos representantes de cada município, os quais comporão o mesmo.

Art. 3° - O Núcleo Intermunicipal de Iluminação Pública (NIIP) é composto por um integrante (titular) e seu respectivo suplente, de cada município.

Art. 4° - Os municípios consorciados indicarão seus representantes através de ofício dirigido a Secretaria Executiva deste consórcio, a qual tomará todas as providências necessárias para implementação e funcionamento do mesmo.

Art. 5° - Os representantes indicados de cada município deverá ter nível superior completo e/ou graduando na área especifica.

Art. 6° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Floresta, 15 de abril de 2016.

SIMÃO LOPES GONÇALVES
Presidente

Publicado por:
Rômulo Leão da Silva
Código Identificador:F0E5C3FA

DIRETORIA EXECUTIVA
RESOLUÇÃO Nº 003/2016

Dispõe sobre a Criação do NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO.

O Presidente do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO SERTÃO DE ITAPARICA E MOXOTÓ – COMSIM, visando atender as necessidades internas do consórcio e seus consorciados, e em conformidade com o estatuto do mesmo, resolve:

Art. 1° - Fica criado o **NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO (NIRSB**).

Art. 2°- Os objetivos e prerrogativas do Núcleo serão disciplinados internamente por deliberação dos representantes de cada município, os quais comporão o mesmo.

Art. 3° - O Núcleo Intermunicipal de Resíduos Sólidos, Meio Ambiente e Saneamento Básico (NIRSB) é composto por um integrante (titular) e seu respectivo suplente, de cada município.

Art. 4° - Os municípios consorciados indicarão seus representantes através de ofício dirigido a Secretaria Executiva deste consórcio, a qual tomará todas as providências necessárias para implementação e funcionamento do mesmo.

Art. 5° - Os representantes indicados de cada município deverá ter nível superior completo e/ou graduando na área especifica.

Art. 6° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Floresta, 15 de abril de 2016.

SIMÃO LOPES GONÇALVES
Presidente

Publicado por:
Rômulo Leão da Silva
Código Identificador:14B7100D

DIRETORIA EXECUTIVA
RESOLUÇÃO Nº 004/2016

Dispõe sobre a Criação de Cargos e dá outras providências

O CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO SERTÃO DE ITAPARICA E MOXOTÓ – COMSIM, por seu Presidente, visando atender as necessidades internas do consórcio, e em conformidade com o Art. 7°, § 1° do Estatuto, Seção I – Dos Empregados Públicos, RESOLVE:

Art. 1° - Fica criado o cargo de Secretaria Administrativa (Nível I) do Consórcio, aprovado em Reunião Extraordinária realizada no dia 19/05/2016.

Art. 2° - A remuneração do referido cargo será atribuído no ANEXO I que integrará esta Resolução.

Art. 3° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Floresta, 19 de maio de 2016.

SIMÃO LOPES GONLAVES
Presidente

ANEXO I A RESOLUÇÃO N° 004/2016

Cargo	Nível	Vagas	Salário (R$)
Sec. Adm	I	01	1.200,00

Publicado por:
Rômulo Leão da Silva
Código Identificador:98C407D7

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DO ARARIPE PERNAMBUCANO - CISAPE

DIRETORIA EXECUTIVA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 001/2016

Através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a abertura da Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/06, conforme adiante especificada:
OBJETO: Contratação dos serviços técnicos e especializados de auditoria e consultoria objetivando o levantamento de dados, preparação, encaminhamento e acompanhamento da recuperação financeira dos valores pagos indevidamente à distribuidora de energia elétrica – CELPE, bem como a prestação de contas do produto da arrecadação da contribuição de iluminação pública – CIP, além da prestação de contas dos tributos incidentes sobre as operações de energia elétrica e de engenharia, conforme especificado no edital e em seus anexos.
ABERTURA DA SESSÃO:12 de julho de 2016.
HORAS:10h00min.
LOCAL: Sede do CISAPE, sito a Av. Fernando Bezerra, 1343, Centro, Ouricuri/PE.O edital com os dados completos encontra–se disponível aos interessados no endereço acima especificado para consulta, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 16:00h, bem como pode ser solicitado gratuitamente pelo e-mail cisapeararipe@yahoo.com.br.

Ouricuri/PE, 28 de junho de 2016.

LEANDRO DA CONCEIÇÃO BENÍCIO
Presidente da CPL

Publicado por:
Suzany Ially de Carvalho Santos
Código Identificador:04FFF9F8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016.INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (CREDENCIAMENTO) Nº 001/2016.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2016.CONTRATO Nº 024/2016. Contratante: **MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.637.373/0001-80. Contratado: **MEDSÊNIOR SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.764.024/0001-69. Objeto: Contratação de instituição privada de assistência à saúde, qualificada tecnicamente, para prestação dos serviços médico-hospitalares, plantonista e ambulatorial, destinados ao atendimento COMPLEMENTAR da rede pública de saúde (Centro de Especialidades e Hospital e Maternidade) do município de Abreu e Lima/PE. Fundamentação Legal: Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como na Lei nº 8.080/1990. Vigência: 12 (doze) meses. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento. Data de Assinatura: 13 de maio de 2016.

Abreu e Lima, 28 de junho de 2016.

JOSELANE MARIA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Joselane Maria Silva
Código Identificador:CCE50D0F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2016 - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2016 - RATIFICAÇÃO / EXTRATO DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, **TORNA PÚBLICO** a **Ratificação e o Extrato do Contrato** referente a **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2016** que teve como objeto a contratação de empresa para executar os serviços de representação artística de **Dorgival Dantas** que irá se apresentar dia **30/06/2016** dentro das festividades (atrações artísticas) da 12ª Expoagro no município de Afogados da Ingazeira. **EMPRESA**: Tome Xote Editora de Música Ltda - EPP - **CNPJ**: 13.091.140/0001-64 - **CONTRATO Nº**: 012/2016 – **VALOR:** R$ 75.000,00 - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31/12/2016

Afogados da Ingazeira – PE, 28 de Junho de 2016.

JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:80C7DD09

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2016 - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2016 - RATIFICAÇÃO / EXTRATO DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, **TORNA PÚBLICO** a **Ratificação e o Extrato do Contrato** referente a **INEXIGIBILIDADE Nº 004/2016** que teve como objeto a contratação de empresa para executar os serviços de representação artística da **Banda Forrozão das Antigas** que irá se apresentar dia **02/07/2016** dentro das festividades (atrações artísticas) da 12ª Expoagro no município de Afogados da Ingazeira. **EMPRESA**: Magazine Eventos Ltda - ME - **CNPJ**: 10.629.556/0001-03 - **CONTRATO Nº**: 013/2016 – **VALOR:** R$ 25.000,00 - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31/12/2016

Afogados da Ingazeira – PE, 28 de Junho de 2016.

JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:64D029F9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE - AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 009/2016/PMA

Processo nº 009/2016/PMA. CP. Pregão nº 006/2016. Compra. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de materiais de iluminação pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Alagoinha - PE. Valor R$ 286.876,00. Local e Data da Sessão de Abertura: Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Alagoinha – PE. Praça Barão do Rio Branco, nº 153, Centro, Alagoinha – PE, CEP 55260-000; 11/07/2016; Horário: 09:00h. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: 0xx87-3839-1156, e-mail cplalagoinha@gmail.com, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Alagoinha - PE, 28 de Junho de 2016.

EVITON SANTOS DE MELO
Pregoeiro (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:AD0C6196

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BETÂNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
ATO

ATO Nº. 072/2016

A Prefeita do Município de Betânia, estado Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 55 incisos IX e XXX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Designar em Caráter Temporário os membros que farão parte da composição do Conselho Municipal de Educação – CME, em caráter temporário, vinculado a secretaria Municipal de Educação:

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

PRESIDENTE: Julio Jose dos Santos
VICE-PRESIDENTE: Maria Juberlandia do Nascimento

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

TITULAR: Anny Andressa da Silva
SUPLENTE: Marcondes José de Moura
REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TITULAR: Eraldo Marques dos Santos
SUPLENTE: Elania Paula Bezerra
REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PUBLICAS MUNICIPAIS

TITULAR: Enio Marcelo de Melo Silva
SUPLENTE: Ariele Maria da Silva
REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PUBLICAS MUNICIPAIS
TITULAR: Gislayne Zayra dos Santos
SUPLENTE: Cleciana Araújo de Queiroz
REPRESENTANTES DO CONSELHO DA EDUCAÇÃO

TITULAR: Mafalda Maria Barbosa Leite
SUPLENTE: Maria Juberlandia do Nascimento
REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

TITULAR: Cicero Carlos Vieira Lima
SUPLENTE: Edna Sandra Nogueira Souza

REPRESENTANTES DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

TITULAR: Angelita Candida Alves da Silva
SUPLENTE: Janete Maria Gomes

REPRESENTANTES DE ESTUDANTES

TITULAR: Maria Aparecida Alves
SUPLENTE: Paula Dayane da Silva

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNO

TITULAR: Poliana Barbosa da Silva
SUPLENTE: Lucicleide Lima de Menezes Silva
TITULAR: Maria Leidiana da Rocha
SUPLENTE: Rosimere Nunes da Silva

REPRESENTANTES TECNICO ADMISTRATIVO DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

TITULAR: Albaneide de Araújo Feitosa Silva
SUPLENTE: Andreza Mirele Alves dos Santos

b) Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagiram ao dia 02 de fevereiro de 2016.

Registra-se
Cumpra -se

Gabinete da Prefeita, 23 de maio de 2016.

EUGÊNIA DE SOUZA ARAÚJO
Prefeita

Publicado por:
Maria Leidiane da Rocha
Código Identificador:1C9C0721

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE CONCURSO PÚBLICO 2016 AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL 001/2016

O Prefeito Municipal de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a abertura das inscrições para o Concurso Público 2016. No período de 02 a 31 de julho de 2016. Maiores informações no endereço eletrônico **www.idhtec.org.br**, nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal (Edital 001/2016).

Bom Jardim, 27 de junho de 2016.

JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Rodrigues Duarte
Código Identificador:E87A7699

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 02/2016

Possibilita a recomposição das perdas, com o decurso do tempo, na cobrança das taxas municipais.

CONSIDERANDO que o Município tem obrigação de estabelecer os valores das taxas bem como de realizar a recomposição dos valores.

CONSIDERANDO que os valores das taxas descritas na tabela anexa, estavam defasados, e nos termos do art. 4º da Lei 695/2002, a Secretaria da Fazenda deve realizar a recomposição dos valores, anualmente, através do índice fixo, in casu, IPCA.

RESOLVE

Art. 1º - Realizar a atualização das taxas municipais, conforme tabela anexa considerando o IPCA acumulado, nos moldes dor art. 206 da Lei 695/2002.

Art. 2° - Diante da determinação prevista no artigo supramencionado, determina que os órgãos de fiscalização e cobrança, passem a realizar as novas cobranças das taxas, a partir da vigência do presente decreto, nos moldes da tabela anexa.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data se sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de Janeiro de 2016, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de Janeiro de 2016.

RUY BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:BD8F8D3D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 03/2016.

Ementa: Decreta feriado municipal, o dia 20 de janeiro, dia de São Sebastião e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO BONITO, DR. RUY BARBOSA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Municipal,

Decreta:

Art. 1º - Fica decretado feriado municipal o dia 20 de janeiro de 2016, dia de São Sebastião.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de Janeiro de 2016.

RUY BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:164CF633

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 05/2016

EMENTA: Dispõe sobre o funcionamento do Mercado de Carne Idelfonso Correia da Silva e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DO MERCADO DE CARNE

Art. 1º - O Mercado de Carne é um equipamento administrado pela Municipalidade, com a função de suplementar o abastecimento, por meio da comercialização de carnes.

Art. 2º - O Mercado de Carne quanto à sua periodicidade, é classificada como confinada, realizada todos os dias da semana.

§ 1º- Os comerciantes de carnes que assim o desejarem, poderão expor e comercializar seus produtos desde que autorizados previamente pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

§ 2º - Só poderão utilizar o Mercado de Carne os comerciantes cadastrados para atuarem no referido espaço.

Art. 3º - Visando facilitar para o consumidor realizar suas compras comparando preço e qualidade, além de contribuir com a limpeza, como também os aspectos de organização e qualidade: FICA DETERMINADA A SETORIZAÇÃO DOS PRODUTOS (DIVIDIR POR SETORES) no Mercado de Carne.

Art. 4º - Objetivando uma melhor utilização do espaço do Mercado de Carne e a mobilidade dos compradores: FICA DETERMINADA A PADRONIZAÇÃO DOS BOXES.

Art. 5º - Fica terminantemente proibida a utilização de áreas externas do pátio da feira e áreas de acesso para exposição ou comercialização de qualquer tipo de carne.

Art. 6º - Não será permitida sob qualquer justificativa a venda circulante de carnes no Pátio da Feira.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Mercado de Carne obedecerá ao horário comercial.

Art. 8º - O descumprimento dos horários estabelecidos neste Decreto resultará na apreensão dos equipamentos e das mercadorias, bem

como na aplicação das sanções administrativas previstas neste decreto, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

I - Autorizar, fiscalizar, localizar, dimensionar, classificar, reclassificar, remanejar espaços no Pátio da Feira e do Mercado de Carne, tendo em vista o atendimento ao interesse público e o respeito às exigências legais pertinentes.
II - Estabelecer os critérios norteadores para escolha do local dos feirantes a serem instalados no pátio da feira de, priorizando-se a antiguidade na atividade e na área objeto do requerimento, conjuntamente;
III- Fiscalizar o cumprimento das normas contidas neste Decreto, sem prejuízo da fiscalização dos demais órgãos competentes;
III – Emitir os termos de permissão de uso e expedir a matrícula de feirante;
IV - estabelecer o número de inscrição do feirante;
V - quantificar os equipamentos utilizados pelos feirantes, designando o local e o espaço a ser ocupado, respeitadas as normas operacionais e a legislação pertinente;
VI - manter atualizado o cadastro das feiras livres, dos feirantes e das respectivas bancas, por grupo de comércio;
VII - proceder ao levantamento periódico dos comerciantes do Mercado de Carne inadimplentes, para adoção das medidas tendentes à revogação da permissão de uso, com o conseqüente cancelamento da matrícula;
VIII - manter visível a marcação correspondente ao local de montagem das bancas utilizadas pelos feirantes, fiscalizando o seu fiel cumprimento;
IX - contratar a aquisição de equipamento e/ou a prestação de serviços necessários à regular operacionalização das feiras livres.

X - coordenar e ministrar cursos, palestras e outras atividades de qualificação e aperfeiçoamento do feirante, voltados ao comércio de alimentos e à legislação sanitária.

XI- Executar as medidas administrativas relativas à inscrição e licenciamento dos feirantes e prestadores serviços.

CAPÍTULO IV
DA PERMISSÃO DE USO

Art. 10. A ocupação dos espaços públicos destinados ao comércio praticado no Pátio da Feira e Mercado de Carne deferida na forma de permissão de uso, outorgada a título precário, oneroso e por prazo determinado.

Art. 11 - Outorgada a permissão de uso, a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, procederá à expedição da respectiva matrícula, indispensável para o início da atividade no Mercado de Carne.

Parágrafo único - A matrícula é única e conterá todos os dados necessários à qualificação e identificação da permissionária.

Art. 12 - Enquanto vigente a permissão de uso, a permissionária deverá revalidar sua matrícula anualmente, junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Art. 13 - A Administração Municipal poderá, a seu critério, autorizar a transferência da permissão de uso a terceiro, após o seu regular exercício pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos consecutivos.

Art. 14 - Nos casos de aposentadoria, invalidez e falecimento do comerciante do Mercado de Carne, a transferência da permissão de uso a ele outorgada poderá ser autorizada, preferencialmente, ao seu cônjuge ou, na sua ausência, ao respectivo herdeiro.

§ 1º - Havendo mais de 1 (um) herdeiro, a permissão de uso somente poderá ser transferida a 1 (um) ou mais deles mediante prévia e expressa desistência dos demais.

§ 2º - Não ocorrendo a desistência referida no § 1º deste artigo, a permissão de uso poderá ser outorgada à pessoa jurídica composta por todos os herdeiros, ficando proibida a participação de terceiros na sociedade pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 15 - As transferências de que tratam os artigos 13 e 14 deste Decreto obrigarão o interessado a ocupar, na feira constante da matrícula, o mesmo espaço físico e metragem do antecessor, cumpridas as formalidades administrativas e recolhidos aos cofres municipais os preços públicos, taxas e demais encargos devidos.

Art. 16 - A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, com o conseqüente cancelamento da matrícula, por descumprimento das obrigações assumidas em decorrência de sua outorga, bem como em atendimento ao interesse público, mediante regular processo administrativo, garantida a ampla defesa do interessado.

CAPÍTULO V
DO FINANCIAMENTO

Art. 17 - Com a finalidade de possibilitar aos comerciantes do Mercado de Carne acesso ao crédito a Administração Municipal firmou parceria com a AGEFEPE – Agência de Fomento do Estado de Pernambuco, visando atender o requisito de padronização dos boxes.

§ 1º – O comerciante não é obrigado a contrair empréstimo podendo fazer uso de seus recursos para aquisição dos equipamentos do seu boxe.

§ 2º - Só terá acesso ao Mercado de Carne o comerciante que possuir boxe padronizado.

§ 3º - Caso o comerciante opte por contrair empréstimo junto à AGEFEPE, fica desde já ciente que no caso de inadimplência por mais de 60 (sessenta) dias, perderá a permissão de uso do espaço e terá cancelada a sua matricula.

§ 4º - No caso do parágrafo anterior, a Administração Municipal concederá nova permissão de uso a um novo feirante que estiver inscrito no cadastro, devendo esse outro permissionário assumir todos os encargos oriundos da permissão, inclusive os pagamentos do financiamento junto à AGEFEPE.

CAPÍTULO VI
DO COMERCIANTE DO MERCADO DE CARNE

Art. 18 - O comerciante do Mercado de Carne fica obrigado a:

I - comunicar imediatamente à Secretaria Municiprcialização, munido dos documentos necessários à sua identificação e à de seu comércio, exigência que se apli
III - responder, perante a Administração Municipal, pelos atos praticados por seu preposto e auxiliares quanto à observância das obrigações decorrentes de sua matrícula;
IV - pagar pontualmente o preço público e os demais encargos como as parcelas do financiamento da AGEFEPE devidos em razão do exercício da atividade, bem como revalidar a matrícula no prazo estabelecido;
V - permanecer à testa do equipamento durante todo o período de comercialização, podendo ser substituído apenas por preposto devidamente cadastrado;
VI - comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo desse pedido até que a referida via seja emitida;
VII - afixar, em lugar visível e durante todo o período de comercialização, a matrícula expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, sendo permitida a sua substituição por cópia autenticada por esse órgão;

VIII - manter à disposição da fiscalização os dados referentes aos fornecedores de todos os produtos;
IX - instalar balança em local de fácil visualização, que permita ao comprador verificar a exatidão do peso da mercadoria adquirida, conservando-a devidamente aferida pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco - IPEM-PE a cada 12 (doze) meses ou quando houver necessidade de submetê-la a algum tipo de reparo;
X - manter permanentemente limpa a área ocupada, bem como o seu entorno, instalando recipientes apropriados para receber o lixo produzido, que deverá ser acondicionado em sacos plásticos resistentes, os quais permanecerão para posterior recolhimento pelo serviço de limpeza pública, bem como cumprir, rigorosamente, no que for aplicável, o disposto na Lei;
XI - usar sacolas plásticas adequado para embalar os gêneros alimentícios, ficando vedada o emprego sacolas recicladas, de jornais, impressos, papéis reciclados ou quaisquer outros materiais que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde;
XII - manter rigorosa higiene pessoal, do vestuário, dos equipamentos e utensílios;
XIII - usar, durante o período de comercialização, vestimentas padronizadas, exigência válida também para o preposto e auxiliares;
XIV - observar rigorosamente, no que couber, as demais exigências de ordem higiênico-sanitária previstas na legislação vigente;
XV - acatar as ordens e instruções dos servidores da Administração Municipal e das demais autoridades competentes, devidamente identificados e credenciados;
XVI - permitir, quando solicitado pelas autoridades competentes, o acesso aos locais onde as operações de manipulação e acondicionamento de alimentos se realizam, fora do recinto das feiras livres.

Art. 19. Será permitido ao titular da permissão:

I - contar com o concurso de preposto, devidamente cadastrado na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, além de auxiliares, que serão considerados seus procuradores para efeito de receber autuações, notificações e demais ordens administrativas, sendo de sua inteira responsabilidade a observância da legislação trabalhista;
II - ausentar-se da comercialização de carnes no Mercado de Carne pelo prazo:

a) de 4 (quatro) feiras consecutivas, por falecimento do cônjuge, filhos, pais e pessoas que vivam sob sua dependência econômica, desde que devidamente comprovado o fato e a relação de parentesco ou jurídica;
b) de 30 (trinta) dias por ano, para gozo de férias, desde que decorrido o período de 12 (doze) meses de efetivo exercício e após prévia comunicação, por escrito;
c) de até 120 (cento e vinte) dias após o parto, no caso da comerciante;
d) de até 30 (trinta) dias, por motivo devidamente justificado e mediante apresentação de requerimento a ser deferido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
e) de até 8 (oito) dias, por ocasião de seu casamento, desde que devidamente comprovado;
f) estabelecido em atestado, fornecido por médico devidamente habilitado, que comprove a impossibilidade para o exercício da atividade.

Art. 20. Fica proibido ao comerciante do Mercado de Carne:

I - alterar o seu tipo de comércio;
II - faltar àpor 4 (quatro) vezes consecutivas ou 8 (oito) alternadas, durante o ano civil, sem apresentação de justificativa, que será avaliada pela Administração Municipal, sob pena de ter a feira excluída de sua matrícula;
III – deixar de pagar pelo menos uma parcela referente ao financiamento junto a AGEFEPE para aquisição da banca padronizada;
IV - comercializar ou oferecer suas mercadorias fora do espaço delimitado pelo respectivo boxe;
V - exercer suas atividades na forma de rodízio com outros comerciantes cadastrados;
VI - alugar ou ceder a terceiros o espaço referente à sua metragem;
VII - manter ou ceder equipamentos e/ou mercadorias para terceiros comercializarem no recinto do Mercado de Carne;
VIII - manter, no local de trabalho, mercadorias não designadas em seu respectivo grupo de comércio;
IX - utilizar aparelhos sonoros durante o período de comercialização, bem como apregoar as mercadorias em volume de voz que cause incômodo aos usuários da feira e aos moradores do local;
X - comercializar animais ou mercadorias protegidas pelos órgãos ambientais;
XI - suspender suas atividades durante o horário de comercialização, sem prévia autorização da fiscalização;
XII - colocar caixas e equipamentos em áreas particulares e áreas públicas ajardinadas;

XIII - causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade;
XIV - permitir que pessoas estranhas permaneçam na área destinada à comercialização das carnes;
XV - permitir a permanência de animais na área abrangida pelo respectivo equipamento;
XVI - montar seu equipamento fora do local determinado;
XVII - permitir, ou utilizar crianças e adolescentes como auxiliares ou ajudantes durante o período de comercialização de carnes;
XVIII – permitir a presença de crianças no ambiente de comercialização, mesmo como acompanhantes;
XIX - montar o equipamento em data na qual a feira esteja com seu funcionamento oficialmente suspenso;
XX - utilizar outro espaço na feira em que opera, além daquele que lhe foi destinado, para comercializar suas mercadorias;
XXI - utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros e residências ou imóveis públicos para a montagem do equipamento e exposição das mercadorias;
XXII - perfurar calçadas ou vias públicas com a finalidade de fixar seu equipamento;
XXIII - fumar no interior do boxe, durante o período de comercialização;
XXIV - exercer suas atividades de feirante quando acometido por doença infecto-contagiosa;
XXV - manter equipamentos e utensílios em mau estado de conservação;
XXVI - empregar artifícios que alterem as características normais dos alimentos comercializados, com o intuito de fraudar o consumidor;
XXVII - comercializar ou manter em seu equipamento produtos sem inspeção, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido;
XXVIII - agir de forma desrespeitosa com o consumidor ou atribuir-lhe maus tratos;
XXIX - transferir sua matrícula a terceiros, sem regular processo administrativo;
XXX - sonegar informação que deva prestar em razão da permissão outorgada ou prestá-la de forma incompleta ou falsa à Administração Municipal, visando burlar a legislação;
XXXI - impedir a execução de ações fiscalizadoras;
XXXII - deixar de atender as convocações da Administração Municipal;
XXXIII - recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório;
XXXIV - utilizar documento rasurado ou de difícil leitura
XXXV - conturbar os trabalhos da Administração Municipal ou da fiscalização;
XXXVI - desacatar servidor público no exercício de suas funções.

CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 21 - Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, no âmbito de suas atribuições a fiscalização da comercialização no Mercado de Carnes.

Art. 22 - Caberá ao órgão de vigilância sanitária municipal, por meio de equipe multiprofissional, realizar a fiscalização sanitária e boas práticas no Mercado de Carne.

CAPÍTULO VIII
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 23 - O descumprimento das disposições deste Decreto ensejará a aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais previstas na legislação vigente:
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão da atividade;
IV - revogação da permissão de uso, com o conseqüente cancelamento da matrícula.

Art. 24 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não excluirá a de outra, podendo ser impostas em conjunto ou separadamente, em decorrência da configuração do ato praticado e observada a sua dosimetria, garantida a ampla defesa do interessado.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - O comerciante do Mercado de Carne responderá perante a Administração Municipal por todos os atos que praticar e pelos atos de seu preposto e auxiliares, pela totalidade dos encargos decorrentes da permissão de uso, bem como perante terceiros, pelos prejuízos a que, nessa condição, der causa.

Parágrafo único. A ocupação indevida, por terceiros, do espaço designado ao feirante não o eximirá da responsabilidade pelo pagamento do preço público e demais encargos devidos.

Art. 26 - Todo produto ou equipamento que esteja em desacordo com as exigências contidas neste Decreto será apreendido e recolhido.

Art. 27 - Fica proibido o comércio ambulante de carnes no Pátio da Feira localizado na sede do Município.

Art. 28 - Nas vias de acesso ao Pátio da Feira e as que para elas confluírem, sempre que necessário, deverão ser instaladas placas de orientação e sinalização, observada a legislação vigente.

Art. 29 - Fica proibido ao servidor público municipal, quando no exercício de suas funções na feira, efetuar compras, bem como tratar de interesses do feirante perante a Administração Municipal.

Art. 30 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de janeiro de 2016.

RUY BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:0C429E77

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 08/2016

EMENTA:Cria o Comitê Intersetorial de Mobilização, Combate, Prevenção e Controle do Aedes Aegypti no Município do Bonito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a importância de mobilizar a sociedade civil organizada para unir esforços visando o controle das doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes Aegypti*;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver ações integradas e intersetoriais de combate e controle do mosquito transmissor da Dengue, Chikungunya e Zika;

CONSIDERANDO o risco de óbitos pelas formas graves das referidas doenças;

CONSIDERANDO a complexidade do evento e a demanda de esforço conjunto de toda a sociedade para controle de tais doenças;

CONSIDERANDO a confirmação, pelo Ministério da Saúde, da relação entre o surto de microcefalia na Região Nordeste, especialmente no Estado de Pernambuco, e o Zika vírus, cujo mosquito transmissor é o *Aedes aegypti*;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta ao evento e também a estratégia de acompanhamento dos casos ocorridos em nosso território;

CONSIDERANDO, ainda, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública com o efetivo combate aos criadouros e à proliferação do mosquito *Aedes aegypti*,vetor da doença,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Instituído o Comitê Intersetorial de Mobilização, Combate, Prevenção e Controle do Aedes Aegypti no Município do Bonito.

Art. 2º - O referido Comitê terá como objetivos:

I – Avaliar e acompanhar a situação da dengue, Chikungunya e Zika em todo o Município;

II – Mobilizar e articular a população e o governo municipal para desenvolver ações de prevenção, assistência e controle das doenças transmitidas pelo Mosquito*Aedes Aegypti*;

III – Sugerir medidas de controle voltadas para o envolvimento da sociedade, de órgãos e empresas da administração pública e privada no controle das doenças.

Art. 3º - O Comitê Intersetorial de Mobilização, Combate, Prevenção e Controle do *Aedes Aegypti*no Município do Bonito será composto pelos seguintes membros titulares:

I – Secretaria Municipal de Governo;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Esporte e Lazer;

IV – Secretario Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;

V – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Art. 4.º - O Comitê será presidido pela Secretária de Municipal de Saúde.

Art. 5.º – O Comitê Intersetorial de Mobilização, Combate, Prevenção e Controle do *Aedes Aegypti*,utilizar-se-á de todas as formas e estratégias possíveis para mobilizar diretamente a população, objetivando envolver instituições educacionais, instituições religiosas, associações, cooperativas, empresas e, de maneira geral, toda à população do município, nas ações que objetivem erradicar o mosquito vetor das doenças tratadas neste Decreto.

Art. 6.º - O Comitê Intersetorial de Mobilização, Combate, Prevenção e Controle do *Aedes Aegypti*, poderá requisitar a contratação direta, em caráter emergencial, dos bens e serviços necessários às ações imediatas por ele definidas.

Art. 7º - O Comitê reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semana, nas segundas e quintas-feiras, sempre às 09:00h, na sala de situação localizada no prédio sede da prefeitura, ou em outro local determinado

pela sua presidência, sem prejuízo da necessidade de reuniões extraordinárias a qualquer tempo.

Art. 8º - O Comitê Intersetorial de Mobilização, Combate, Prevenção e Controle do *Aedes Aegypti*, deverá apresentar Plano de Ação Integrado visando ampliar as ações já adotadas pelo governo, possibilitando a articulação e mobilização de todos os setores da administração pública e da sociedade civil.

Art. 9º - O comitê de que trata este Decreto emitirá relatórios com as ações executadas e os resultados obtidos.

Art. 10 - Este Decreto deverá ser imediatamente encaminhado ao Ministério Público, ao Governo do Estado de Pernambuco e ao Ministério da Saúde, para fins de desenvolvimento de atuação conjunta, respeitada a autonomia de cada instituição.

Art. 11 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de fevereiro de 2016.

RUY BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:1423B23A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13/2016

Ementa: Decreta PONTO FACULTATIVO o dia 22 de abril do corrente ano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 44, Inciso II da Lei Orgânica Municipal,

Decreta:

Art. 1º - Fica considerado **PONTO FACULTATIVO** o expediente do dia 22 de abril de 2016.

Parágrafo único. Os serviços essenciais como coleta de lixo, limpeza pública, serviços de saúde e outros que em razão da tipicidade dos serviços executados não admitem paralisação, funcionarão normalmente.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 20 de Abril de 2016.

RUY BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:B4B032AA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 17/2016

EMENTA: Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, um terreno rural, situado no Sítio Bananeira do Curvelo, para construção de açude visando o abastecimento de água da comunidade de Viração e adjacências e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, na conformidade do que dispõe o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº. 2.786, de 31 de maio de 1956,

CONSIDERANDO a necessidade do Município em adquirir um terreno rural para construção de açude com a finalidade de abastecer as comunidades rurais de Viração e Adjacência;

CONSIDERANDO que não existe terreno pertencente ao Município do Bonito, capaz de atender a necessidade prevista no parágrafo anterior;

CONSIDERANDO a importância da construção de açude para abastecimento de água no qual representará para a comunidade do Sítio Viração e Adjacências, conseqüentemente, melhoria na saúde pública de todos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno situado no Sítio Bananeira do Curvelo, medindo 1, 0432 hectares (um vírgula zero quatro três dois hectares), sendo seu limite e confrontante: ao Norte: com terras do Sr. Luiz Gonzaga de Araújo Carvalho Filho, ao Leste: com terras do Sr. Luiz Gonzaga de Araújo Carvalho Filho, ao Sul: com terras do Sr. José Carlos Bezerra de Souza e ao Oeste: com terras do Sr. Sebastião Batista da Silva e do Sr. Luiz Gonzaga de Araújo Carvalho Filho, conforme Memorial Descritivo e Planta Topográfica partes integrantes deste Decreto.

Art. 2º - A Prefeitura do Bonito, Estado de Pernambuco, promoverá, amigável ou judicialmente, a desapropriação a que se refere este Decreto, utilizando, para tanto, os recursos de que dispuser constantes em dotação própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, juntamente com a Secretaria Municipal de Infra-estruturar e Desenvolvimento Urbano, fica autorizada a promover os atos administrativos e judiciais, se necessários, com vistas à constituição de utilidade pública de que trata este Decreto, providenciando, inclusive, a avaliação, liquidação e o pagamento da indenização.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Gestora: 24001- Prefeitura do Bonito
Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 2010 – Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 412 – Modernização da Estrutura Física de Apoio Administrativo
Ação: 1.38 – Execução de obras civis, ampliação, reforma aquisição e melhorias de imóveis e modernização de instalação nos prédios públicos municipais
Despesa 701 – 4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis
Fonte de Recurso: 1- Recursos Próprios

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de maio de 2016, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de maio de 2016.

RUY BARBOSA
Prefeito
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:AC06AC27

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 19/2016

Ementa: Decreta PONTO FACULTATIVO dia 24 e FERIADO MUNICIPAL o dia 29 de junho do corrente ano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 44, Inciso II da Lei Orgânica Municipal,

Decreta:

Art. 1º - Fica considerado **PONTO FACULTATIVO** o dia 24 de junho, sexta-feira, dia de São João e **FERIADO MUNICIPAL** o expediente do dia 29 de junho de 2016, quarta-feira em decorrência ao dia de São Pedro.

Parágrafo único. Os serviços essenciais como coleta de lixo, limpeza pública, serviços de saúde e outros que em razão da tipicidade dos serviços executados não admitem paralisação, funcionarão normalmente.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2016.

RUY BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:D27F3E26

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 21/2016

Ementa: Decreta FERIADO MUNICIPAL dia 24 e PONTO FACULTATIVO o dia 29 de junho do corrente ano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 44, Inciso II da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a realização das festividades juninas no município,

Decreta:

Art. 1º - Fica considerado **FERIADO MUNICIPAL** o dia 24 de junho, sexta-feira, dia de São João e **PONTO FACULTATIVO** o expediente do dia 29 de junho de 2016, quarta-feira em decorrência ao dia de São Pedro.

Parágrafo único. Os serviços essenciais como coleta de lixo, limpeza pública, serviços de saúde e outros que em razão da tipicidade dos serviços executados não admitem paralisação, funcionarão normalmente.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se o decreto Nº 19/2016.

Gabinete do Prefeito, 20 de junho de 2016.

RUY BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:65EE0A93

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 22/2016

EMENTA: Dispõe sobre a reversão de imóvel da municipalidade doado à Empresa SOLARIS ENERGIA LIMPA LTDA, com condições especificadas na Lei Municipal nº 864/2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 864/2009,

CONSIDERANDO a oportunidade ofertada a Empresa SOLARIS ENERGIA LIMPA LTDA, para tentar justificar o não inicio das suas atividades na área doada,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Declarada a reversão ao patrimônio público municipal o imóvel doado com a área de 33.694,65m2 (trinta e três ponto seiscentos e noventa e quatro vírgula sessenta e cinco metros quadrados) e suas benfeitorias, provisoriamente pelo período de dois anos à Empresa SOLARIS ENERGIA LIMPA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.649.487/0001-01.

Art. 2º -A presente reversão funda-se no descumprimento do artigo 14, da Lei Municipal nº 864/2009, pelo qual o imóvel reverterá ao patrimônio municipal se o donatário, no prazo de dois anos não iniciar as atividades da Empresa.

Art. 3°- Fica a Procuradoria Geral do Município, incumbida e autorizada a adotar as providências necessárias para a efetivação da reversão do imóvel de que trata o presente Decreto.

Art. 4° -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de junho de 2016.

RUY BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:BC9F961D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.445, DE 03 DE JUNHO DE 2016.

Ementa: Dispõe sobre a nomeação dos gestores do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS do Município do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal, e na Lei nº 1.604/1991.

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados como **gestores** do **Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS**, a Superintendente de Habitação, o **Sra. RENICE DE ASSIS ROSA,** Matricula nº 40.351, e **MICHEL SUED CAMILO DA SILVA,** Matricula nº 30.692, que exercerá a função de Tesoureiro.

Parágrafo único - Compete aos gestores ora nomeados, assinar, conjuntamente, cheques e toda movimentação financeira relativa aos recursos do **Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 1.361 de 14 de agosto de 2015.

Palácio Conde da Boa Vista, em **03 de junho de 2016.**

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:4220A268

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.448, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

Ementa: Autoriza premiações aos vencedores da "22ª Corrida da Ladeira", e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal n° 2.297 de 05 de dezembro de 2005,

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal em consonância com o art. 1º da Lei Municipal nº. 2.297, de 05 de dezembro de 2005, autorizado a oferecer premiações para os vencedores da "*22ª Corrida da Ladeira*" que acontecerá em 10/07/2015 em comemoração ao Aniversário do Município conforme calendário oficial de eventos.

Art. 2º Para se habilitarem junto ao Poder Público Municipal, visando os benefícios deste Decreto, as pessoas que participarão da "*22ª Corrida da Ladeira*" deverão manter cadastro junto à Secretaria Executiva da Juventude e Esportes – SEJES, que definirá critérios e categorias que se enquadram.

Art. 3º As premiações para os vencedores da "*22 ª Corrida da Ladeira*" serão divididas obedecendo as seguintes categorias e colocações, bem como os seguintes valores:

CAMPEÃO GERAL	MASCULINO
Colocação	**Premiações**
1º Lugar	R$ 1.000,00 + (Troféu + Medalha)
2º Lugar	R$ 700,00 + (Troféu + Medalha)
3º Lugar	R$ 400,00 + (Troféu + Medalha)

CAMPEÃO GERAL	FEMININO
Colocação	**Premiações**
1º Lugar	R$ 1.000,00 + (Troféu + Medalha)
2º Lugar	R$ 700,00 + (Troféu + Medalha)
3º Lugar	R$ 400,00 + (Troféu + Medalha)

CAMPEÃO FAIXA ETÁRIA GERAL: 16 A 39 ANOS.	MASCULINO
Colocação	**Premiações**
1º Lugar	R$ 700,00 + (Troféu + Medalha)
2º Lugar	R$ 400,00 + (Troféu + Medalha)
3º Lugar	R$ 300,00 + (Troféu + Medalha)

CAMPEÃO FAIXA ETÁRIA GERAL: 16 A 39 ANOS.	FEMININO
Colocação	**Premiações**
1º Lugar	R$ 700,00 + (Troféu + Medalha)
2º Lugar	R$ 400,00 + (Troféu + Medalha)
3º Lugar	R$ 300,00 + (Troféu + Medalha)

CAMPEÃO FAIXA ETÁRIA GERAL: 40 A 54 ANOS	MASCULINO
Colocação	**Premiações**
1º Lugar	R$ 500,00 + (Troféu + Medalha)
2º Lugar	R$ 300,00 + (Troféu + Medalha)
3º Lugar	R$ 200,00 + (Troféu + Medalha)

CAMPEÃO FAIXA ETÁRIA GERAL: 40 A 54 ANOS	FEMININO
Colocação	**Premiações**
1º Lugar	R$ 500,00 + (Troféu + Medalha)
2º Lugar	R$ 300,00 + (Troféu + Medalha)
3º Lugar	R$ 200,00 + (Troféu + Medalha)

CAMPEÃO MASTER FAIXA ETÁRIA GERAL: ACIMA DE 55 ANOS	MASCULINO
Colocação	**Premiações**
1º Lugar	R$ 300,00 + (Troféu + Medalha)
2º Lugar	R$ 200,00 + (Troféu + Medalha)
3º Lugar	R$ 100,00 + (Troféu + Medalha)

CAMPEÃO MASTER FAIXA ETÁRIA GERAL: ACIMA DE 55 ANOS	FEMININO
Colocação	**Premiações**
1º Lugar	R$ 300,00 + (Troféu + Medalha)
2º Lugar	R$ 200,00 + (Troféu + Medalha)
3º Lugar	R$ 100,00 + (Troféu + Medalha)

PESSOAS ESPECIAIS	GERAL (Masculino e Feminino)
Colocação	**Premiações**
1º Lugar - Participação	Troféu + Medalha (Participação)
2º Lugar - Participação	Troféu + Medalha (Participação)
3º Lugar - Participação	Troféu + Medalha (Participação)
4º Lugar - Participação	Troféu + Medalha (Participação)

Art. 4º Para receber a premiação a que se refere o artigo anterior, os Vencedores da "*22ª Corrida da Ladeira*", deverão entregar após o evento os referidos documentos: cópia da Identidade, CPF, PIS ou NIT, e comprovante de residência. A premiação será paga no prazo de até 15(quinze) dias úteis após a realização do Evento, através de Empenho Global emitido em favor da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, sendo emitidos sub-empenho individual em nome de cada vencedor. Ressaltamos que os vencedores que competirem na categoria do *Cabo* deverá entregar qualquer comprovante de residência que conste seu nome emitido pelos Correios.

Art. 5º Os atletas ganhadores terão o prazo de até 90 (noventa) dias para receberem a premiação. Caso contrário, o valor será doado a Entidades Filantrópicas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, **em 16 de junho de 2016.**

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA.
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos
SMAJ.

JOSÉ SEVERINO BELO.
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
SMDET.

ADRIANO BATISTA DE ANDRADE
Secretário Executivo da Juventude e Esportes
SEJES.

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:0AFDC939

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.450, DE 17 DE JUNHO DE 2016.

Ementa: *Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC do Cabo de Santo Agostinho, criado pela Lei Municipal nº 3.087/2015, de 23 de Setembro de 2015.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V do Art. 55 da Lei Orgânica do Município e nas Leis Municipais nº 2.572, de 9 de junho de 2010, e 2.786, de 29 de abril de 2011,

CONSIDERANDO, a aprovação e sanção da Lei Municipal nº 3.087/2015, de 23 de Setembro de 2015, que dispõe sobre a criação, composição, estruturação, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC do Cabo de Santo Agostinho,

CONSIDERANDO, que o Conselho Municipal de Política Cultural, reunido no dia 09 de Dezembro de 2015, deliberou pela aprovação do Regimento Interno do CMPC, conforme anexo,

DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de acordo com o anexo único deste Decreto.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, 17 de Junho de 2015.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos
SMAJ.

JOSÉ SEVERINO BELO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
SMDET.

RINALDO DA COSTA BARBOSA
Secretaria Executiva de Cultura e Lazer
SECL.

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

TÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, criado pela Lei Municipal nº 3.087/2015, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Executiva de Cultura e Lazer, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 2º Este Regimento Interno estabelece:

I O funcionamento do CMPC do Cabo de Santo Agostinho;

II A organização e a estrutura do CMPC regulando as suas relações com a sociedade civil e o Poder Público;

III As disposições sobre o cumprimento das finalidades, funções, atribuições, competências do CMPC e demais deveres e faculdades que lhes conferem a Lei Municipal nº 3.087/2015, de 23 de Setembro de 2015.

Art. 3º As competências do CMPC do Cabo de Santo Agostinho estão definidas no art. 5º da Lei Municipal nº 3.087/2015, de 23 de Setembro de 2015.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 12 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I membros titulares representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Secretaria Executiva de Cultura e Lazer, 01 representante;
b) Secretaria Executiva da Juventude e Esportes, 01 representante;
c) Secretaria Municipal de Educação, 01 representante;
d) Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, 01 representante;
e) Secretaria Municipal de Programas Sociais, 01 representante; e
f) Câmara Municipal de Vereadores, 01 representante.

II membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

a) Fórum Setorial de Artesanato, Artes Plásticas e Visuais, 01 representante;
b) Fórum Setorial de Artes Cênicas e Audiovisual, 01 representante;
c) Fórum Setorial de Patrimônio Cultural, Memória, Cultura Popular e Ciclos Culturais, 01 representante;
d) Fórum Setorial de Entidades, Produtores e Trabalhadores da Cultura, 01 representante;
e) Fórum Setorial de Livro e Leitura, 01 representante; e
f) Fórum Setorial de Música, 01 representante.

§ 1º Os membros titulares representantes do Poder Público serão indicados pelos órgãos de origem e designados, juntamente com os seus suplentes, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, considerando a transversalidade da cultura.

§ 2º Os membros representantes do Poder Público no CMPC poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 3º Os membros titulares e suplentes representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, serão eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos, e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 4º Não havendo representante para qualquer um dos Fóruns Setoriais descritos neste Artigo as vagas remanescentes serão redistribuídas proporcionalmente entre os demais de acordo com o número de inscritos por fórum, até que seja realizada a eleição e posse do representante do fórum vacante.

§ 5º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral, com o respectivo suplente, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 6º Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência do CMPC o Secretário-Geral.

§ 7º A votação será por chapas, constituídas pelos candidatos à Secretaria Geral e suplente, e nominal, quando se tratar da Presidência do CMPC.

§ 8º A presença dos Conselheiros nas sessões será comprovada por assinatura em livro próprio.

§ 9º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Público Municipal.

§ 10 O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

§ 11 Os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 12 O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC terá um Secretário Executivo, nomeado pela Secretaria Executiva de Cultura e Lazer, com o intuito de prestar o suporte necessário ao pleno funcionamento da Secretaria Geral do CMPC.

§ 13 O Secretário Executivo não terá direito a voz e a voto nas instâncias do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS

Art. 5º São órgãos do Conselho Municipal de Política Cultural:

I Plenário;

II Fóruns Setoriais;

III Comissões Temáticas; e

IV Grupos de Trabalho.

Art. 6º As sessões do Plenário, dos Fóruns Setoriais, das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho, são de caráter interno e destinado à atividade livre e exclusiva dos Conselheiros.

§ 1º Os Órgãos do Conselho poderão, a critério de conveniência e oportunidade, convidar pessoas, entidades ou instituições para participarem de suas sessões ou emitirem pareceres sobre questões de interesse para a política cultural do município ou que estejam sendo objeto de debate entre os seus membros.

§ 2º Para efeito do Art. 17 da Lei Municipal nº 3.087/2015, será considerada a participação dos membros titulares, e (ou) suplentes quando em substituição aos titulares, nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do Plenário, dos Fóruns Setoriais e dos Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas, comprovadas através da assinatura da lista de presença.

CAPÍTULO III
DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES

Art. 7º O Plenário, órgão máximo e soberano do Conselho, integrado pela totalidade dos Conselheiros, por convocação do Presidente reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros.

§ 1º Poderão ser realizadas, a cada mês, tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias, desde que convocadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, pelo Presidente, por solicitação de um ou mais Fóruns Setoriais, de um ou mais Grupos de Trabalho ou por iniciativa de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros.

§ 2º A pauta das sessões constará de expediente e ordem do dia, compreendendo:

I Leitura, discussão e aprovação das atas de sessões anteriores;

II Leitura das correspondências recebidas e expedidas;

III Comunicações, consultas e pedidos de esclarecimentos;

IV Ordem do dia.

§ 3º Os Conselheiros poderão requerer, ao Presidente, desde que justificadamente, a inclusão de matéria nova e declaradamente de urgência na sessão em curso, cabendo ao Presidente acatar ou submeter à aprovação em Plenário.

§ 4º A inclusão das matérias será feita no final da pauta das sessões ordinárias.

§ 5º Quando convocado extraordinariamente, o CMPC, só deliberará apenas o objeto da convocação.

Art. 8º As decisões do Plenário serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes.

Parágrafo Único. No caso de empate na votação, o Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural é detentor do voto de Minerva.

Art. 9º As decisões de caráter deliberativo e normativo do Plenário, quando forem de interesse público, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município ou em outro veículo de divulgação dos atos da Prefeitura.

Art. 10 No encaminhamento, discussão e votação das matérias da ordem do dia nas sessões ordinárias ou extraordinárias, o Conselheiro suscitante, requerente ou relator exporá o assunto.

Parágrafo Único. Encerrada a exposição, o Presidente dará a palavra, pela ordem, aos Conselheiros inscritos.

Art. 11 Tratando-se de expediente administrativo ou Parecer que demandem exame mais aprofundado ou contiverem matéria polêmica, qualquer Conselheiro poderá pedir vista.

§ 1º O pedido de vista transfere a discussão para a ordem do dia da segunda sessão ordinária ou extraordinária seguinte, podendo, em caso de urgência, convocar-se sessão extraordinária, nos termos do § 1º do Artigo 7º deste Regimento.

§ 2º Se o parecer resultante do pedido de vista não for apresentado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será submetido ao Plenário o parecer original.

Art. 12 Não ocorrendo pedido de vista e encerrada a discussão, o Presidente fará um resumo do debate e submeterá a matéria à votação.

§ 1º Após o resumo feito pelo Presidente, e antes da votação, é facultado aos Conselheiros reconsiderarem as suas posições em relação à matéria debatida.

§ 2º A reconsideração deverá ser justificada e resumida oralmente.

Art. 13 A votação será aberta.

Art. 14 O tempo de exposição e das intervenções nas sessões ordinárias ou extraordinárias deverão ser definidos pelo Plenário.

CAPÍTULO IV

DOS FÓRUNS SETORIAIS

Art.15 Funcionam no âmbito do CMPC os seguintes Fóruns Setoriais:

I Fórum Setorial de Artesanato, Artes Plásticas e Visuais;

II Fórum Setorial de Artes Cênicas e Audiovisual;

III Fórum Setorial de Patrimônio Cultural, Memória, Cultura Popular e Ciclos Culturais;

IV Fórum Setorial de Entidades, Produtores e Trabalhadores da Cultura;

V Fórum Setorial de Livro e Leitura; e

VI Fórum Setorial de Música.

Art.16 Farão parte de cada Fórum Setorial todos os inscritos no Cadastro Cultural do Cabo de Santo Agostinho e no respectivo segmento.

Art. 17 O proponente será considerado inscrito no Cadastro Cultural do Cabo de Santo Agostinho a partir do momento que sua solicitação for apreciada e aprovada pela Secretaria Executiva de Cultura e Lazer, que fará a análise documental, e pelo Conselho Municipal de Política Cultural, que fará a análise do mérito, respectivamente.

Art. 18 Terão direito a voz e voto em cada Fórum Setorial, os componentes que constarem na lista atualizada do Cadastro Cultural do Cabo de Santo Agostinho no respectivo segmento.

Art. 19 Cada Fórum Setorial será coordenado pelo seu respectivo Conselheiro a quem caberá à condução das reuniões.

Art. 20 Em caso de ausência ou impedimento do Conselheiro haverá sua substituição pelo suplente.

Art. 21 Além do Coordenador, cada Fórum Setorial terá um Secretário eleito pelos componentes do mesmo.

Art. 22 Cada Fórum Setorial deverá estabelecer seu calendário de reuniões, tendo que realizar no mínimo uma reunião bimensal.

Art. 23 As decisões devem ser tomadas por maioria simples dos presentes à reunião.

Parágrafo Único. Em caso de empate na votação caberá ao Coordenador o voto de Minerva.

Art. 24 Cada Fórum Setorial se reunirá com, no mínimo, 20% dos integrantes cadastrados.

CAPÍTULO V

DOS GRUPOS DE TRABALHO E DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 25 Os Grupos de Trabalho, enquanto órgão temporário, e as Comissões Temáticas, enquanto órgão permanente, serão criados por iniciativa do Presidente ou por solicitação do Plenário, dos Fóruns Setoriais ou de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros com finalidades específicas definidas no ato de sua constituição, sempre que houver necessidades extraordinárias que não estejam contempladas nas atribuições dos demais órgãos do Conselho.

§ 1º No momento da criação do Grupo de Trabalho e das Comissões Temáticas, deverá ser definida a sua finalidade e estabelecido o prazo para o seu funcionamento.

§ 2º Os Grupos de Trabalho e as Comissões Temáticas serão compostos, sempre que possíveis, de forma paritária por no máximo, 06 (seis) Conselheiros e deverão obedecer as normas estabelecidas previstas neste Regimento.

§ 3º Cada Grupo de Trabalho e Comissão Temática escolherá, entre os seus membros, um Coordenador e um Secretário.

§ 4º As reuniões dos Grupos de Trabalho e das Comissões Temáticas serão iniciadas com a presença mínima de metade mais um dos seus membros, e suas sessões não poderão coincidir com as sessões do Plenário.

§ 5º Os Conselheiros poderão integrar mais de um Grupo de Trabalho ou Comissão Temática.

§ 6º O Grupo de Trabalho e a Comissão Temática poderá, quando conveniente, convidar um ou mais Conselheiros de outros Grupos de Trabalho ou Comissões Temáticas para participar de suas sessões.

§ 7º Os Conselheiros convidados não terão direito a voto.

§ 8º Os Grupos de Trabalho e as Comissões Temáticas poderão, quando conveniente, realizar sessões conjuntas.

§ 9º Os pareceres solicitados aos Grupos de Trabalho e as Comissões Temáticas serão lavrados pelo Secretário e deverão ser submetidos à votação na sessão do respectivo Grupo, no prazo não máximo de 15 (quinze) dias.

§ 10 O Presidente, ouvido o Plenário, poderá ainda constituir e nomear Grupos de Trabalho - GTs para representar o Conselho em eventos culturais na cidade ou fora dela, para acelerar os trabalhos em caso de acúmulo ou para proceder a sindicâncias internas.

§ 11 A pedido do Coordenador, o Presidente poderá prorrogar a duração do Grupo de Trabalho - GT, estabelecendo novo prazo para a conclusão dos trabalhos.

§ 12 Os trabalhos do GT encerram-se com a leitura em plenário do expediente produzido nos termos do caput deste artigo, sendo que, os que dependerem de discussão em razão de sua matéria, terão suas conclusões observadas para os devidos efeitos somente após a aprovação da maioria dos membros do respectivo Grupo.

TITULO III

DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DO PLENÁRIO

Art. 26 O Plenário é a instância máxima do Conselho, competindo-lhe examinar, discutir e decidir sobre matérias decorrentes de sua finalidade, suas funções e atribuições legais e regimentais.

Art. 27 Compete ao Plenário:

I propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;

II estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

III colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

V acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VI apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

VII contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

VIII apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

IX apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.

Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC.

I contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que

tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

II acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.

III promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

IV promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

V incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

VI delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

VII convocar e organizar, em conjunto com a Secretaria Executiva de Cultura e Lazer, a Conferência Municipal de Cultura, bem como aprovar seu Regimento Interno.

VIII estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE

Art. 28 Compete ao Presidente:

I Exercer a direção do Conselho, ouvido o Plenário quando necessário e sempre que implicar responsabilidade geral do Colegiado;

II Representar o Conselho pessoalmente ou por delegação;

III Convocar e presidir as sessões plenárias, verificar-lhes o quorum, conceder apartes e decidir sobre questões de ordem;

IV Intervir livremente nos debates;

V Proclamar as decisões do Plenário cumprindo-as e fazendo cumpri-las;

VI Garantir o andamento dos trabalhos e a livre manifestação dos Conselheiros em plenário, permitindo tão-somente a presença de pessoas estranhas ao quadro do Conselho quando convidadas;

VII Manter a ordem das sessões de conformidade com este Regimento Interno;

VIII Suspender ou interromper as sessões em casos de força maior;

IX Encaminhar as solicitações e proposições dos Grupos de Trabalho, das Comissões Temáticas, Fóruns Setoriais e dos Conselheiros;

X Desempatar as votações, nos termos deste Regimento;

XI Distribuir por pertinência e equanimidade os processos e as matérias aos Grupos de Trabalho e as Comissões Temáticas e individualmente aos Conselheiros;

XII Assinar os atos e expedientes administrativos do Conselho;

XIII Encaminhar, quando necessários ou por solicitação do Plenário, os atos do Conselho aos quais se devam dar conhecimento às Autoridades ou publicação no Diário Oficial do Município ou em outro veículo de divulgação dos atos da Prefeitura;

XIV Propor alterações no Regimento Interno;

XV Participar, quando entender oportuno, sem direito a voto, das sessões dos Grupos de Trabalho, das Comissões Temáticas ou dos Fóruns Setoriais;

XVI Criar Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas e nomear seus membros, a pedido dos Conselheiros;

XVII Autorizar despesas e pagamentos, inclusive diárias, nos casos previstos em Lei;

XVIII Receber e mandar processar as comunicações de licença e as convocações de Suplentes;

XIX Baixar normas, ouvido o Plenário, visando a disciplinar e aperfeiçoar os trabalhos do Conselho;

XX Submeter os casos omissos ao Plenário;

XXI Solicitar ao Plenário outros poderes não previstos neste Regimento Interno; e

XXII Exercer, por decisão do Plenário, outras funções diretivas não previstas neste Regimento.

CAPÍTULO III

DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 29 Compete ao Secretário Geral:

I Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;

II Assessorar o Presidente na direção geral do Conselho;

III Exercer, por delegação do Presidente ou do Plenário, outros encargos permitidos por este Regimento;

IV Passar a Presidência ao seu Suplente, em caso de impedimento ou ausência, quando estiver na função de Presidente em exercício;

V Receber, protocolar, preparar e encaminhar o expediente interno e externo do Conselho;

VI Organizar a pauta das sessões, submetendo-as à aprovação do Presidente;

VII Tomar as providências necessárias à instalação e ao funcionamento das sessões em geral;

VIII Proceder à leitura das atas das sessões do Plenário para discussão, assinando-as juntamente com o Presidente, depois de aprovadas;

XIX Zelar pela parte administrativa e escriturária, devendo elaborar as atas das sessões do Conselho; e

XX Auxiliar o Presidente na distribuição de processos.

CAPÍTULO IV

DOS GRUPOS DE TRABALHO E DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 30 Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário:

I Fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural;

II Desenvolver os trabalhos de acordo com a finalidade definida no ato de sua constituição e dentro do prazo estabelecido para o seu funcionamento;

III Informar regularmente ao Presidente, e quando for o caso, ao Plenário, sobre o andamento dos trabalhos;

IV Apresentar ao Plenário as conclusões dos trabalhos desenvolvidos através da entrega do produto resultante ou, quando for o caso, da leitura do documento final, submetendo-o à discussão e aprovação do plenário.

Art. 31 Os Grupos de Trabalho e as Comissões Temáticas não poderão tornar públicas suas conclusões antes da aprovação do Plenário.

CAPÍTULO V

DOS FÓRUNS SETORIAIS

Art. 32 Compete aos Fóruns Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais, bem como a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais que incluam questões como gestão cultural, memória, formação, divulgação, exibição, incentivo, pesquisa, intercâmbio, organização, descentralização, geração de renda, acesso aos bens culturais, parcerias, entre outras, inclusive:

I Formular e submeter ao Plenário propostas de políticas públicas de cultura para a Cabo de Santo Agostinho;

II Formular, para os segmentos culturais, políticas culturais específicas que incluam questões como gestão cultural, memória, formação, divulgação, exibição, incentivo, pesquisa, intercâmbio, organização, descentralização, geração de renda, acesso aos bens culturais, parcerias, entre outras;

III Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

IV Acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura.

V Promover a instrução dos processos que lhes forem distribuídos;

VI Cumprir diligências solicitadas pelas demais instâncias do Conselho;

VII Dar parecer ou apresentar relatórios sobre matéria de sua área, sempre que solicitadas;

VIII Desenvolver estudos, pesquisas, informes e levantamentos, inclusive com atividade externa, destinados ao uso do Conselho; e

IX Responder às consultas encaminhadas pelo Presidente, pelo Plenário, pelos Grupos de Trabalho, pelas Comissões Temáticas ou pelos Conselheiros.

CAPÍTULO VI
DAS JUNTAS ELEITORAIS

Art. 33 Compete às Juntas Eleitorais:

I Organizar o processo eleitoral nos Fóruns Setoriais;

II Coordenar os trabalhos da mesa de votação no dia da eleição;

III Auxiliar as atividades do Grupo de Trabalho Eleitoral;

IV Realizar apuração dos votos;

V Mobilizar os Fóruns Setoriais para realização da Eleição;

VI Instruir os membros dos Fóruns Setoriais sobre os critérios e normas das Eleições; e

VII Entre outros afixados pelo CMPC e/ou Grupo de Trabalho Eleitoral - GTE.

TÍTULO IV

DOS CONSELHEIROS

CAPÍTULO I
DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

SEÇÃO I
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 34 O processo eleitoral para a escolha de Conselheiros será aberto 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos do Conselho, cabendo ao Presidente designar um Grupo de Trabalho Eleitoral para coordenar, padronizar, orientar, definir e fiscalizar as atividades relativas às eleições dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural, bem como definir as competências e procedimentos das Juntas Eleitorais.

Art. 35 O Conselho publicará, no Diário Oficial do Município ou em outro veículo de divulgação dos atos da Prefeitura, edital de convocação para as eleições, no qual constarão as regras do processo eleitoral elaboradas pelo Grupo de Trabalho Eleitoral – GTE, bem como o cronograma eleitoral.

Art. 36 O Grupo de Trabalho Eleitoral - GTE será constituído por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) da Sociedade Civil e 03 (três) do Poder Público, escolhidos pelo Plenário do CMPC.

Parágrafo Único. Não poderão fazer parte do Grupo de Trabalho Eleitoral - GTE e das Juntas Eleitorais qualquer dos candidatos inscritos ou seus parentes, até o segundo grau em linha reta ou colateral, inclusive o cônjuge.

Art. 37 As Juntas Eleitorais são estruturas vinculadas ao Grupo de Trabalho Eleitoral - GTE, que organizarão o processo eleitoral nos Fóruns Setoriais.

§ 1º Cada Junta Eleitoral organizará o processo eleitoral de um Fórum Setorial.

§ 2º As Juntas Eleitorais serão compostas por, no máximo, 03 (três) membros do Fórum a que for organizar a eleição, e deverão obedecer as normas estabelecidas previstas neste Regimento.

§ 3º Cada Junta Eleitoral escolherá, entre os seus membros, um Coordenador e um Secretário.

SEÇÃO II

DOS PROCEDIMENTOS PRÉ-ELEITORAIS

Art. 38 Caberá ao Grupo de Trabalho Eleitoral - GTE a incumbência de dar conhecimento das normas do processo eleitoral a todos os Segmentos Culturais, pelas formas possíveis de comunicação, e providenciar o registro das candidaturas.

SEÇÃO III
DA PARTICIPAÇÃO NAS ELEIÇÕES

Art. 39 As eleições para os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural deverão ser realizadas em cada um dos 06 (seis) Fóruns, seguindo as normas deste artigo.

§ 1º Para participar da Eleição será obrigatória à inscrição prévia no Cadastro Cultural do Cabo de Santo Agostinho, com o preenchimento do respectivo Formulário e a apresentação, em anexo, dos documentos especificados para cada segmento.

§ 2º Cada pessoa inscrita no Cadastro Cultural do Cabo de Santo Agostinho, e devidamente habilitada, poderá se inscrever em mais de um Fórum Setorial, podendo apenas votar e ser votado em um deles.

§ 3º Não poderá votar e ser votado como pessoa física em outro Fórum Setorial, aquele que fizer inscrição na qualidade de representante de pessoa jurídica.

§ 4º Cada pessoa física ou jurídica que se inscrever no Cadastro Cultural do Cabo de Santo Agostinho deverá assinalar no preenchimento do Formulário de Inscrição qual o Fórum Setorial que deverá participar com direito a votar e ser votado.

§ 5º Para votar e ser votado é necessário que o participante tenha validada sua solicitação de inscrição no Cadastro Cultural do Cabo de Santo Agostinho.

§ 6º A validação das solicitações de inscrição no Cadastro Cultural do Cabo de Santo Agostinho será feita pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 40 As Inscrições no Cadastro Cultural do Cabo de Santo Agostinho deverão ser solicitadas até 60 (sessenta) dias antes da data de realização das Eleições.

Art. 41 A Secretaria Executiva de Cultura e Lazer divulgará a relação das inscrições validadas até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de realização das Eleições, através do Diário Oficial do Município ou em outro veículo de divulgação dos atos da Prefeitura.

§ 1º Os solicitantes que não tiverem suas inscrições validadas terão um prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a divulgação da lista, para impugnar esta decisão, através de recurso com justificativa e, se for o caso, anexando novos documentos.

§ 2º O recurso deve ser feito junto à Secretaria Executiva de Cultura e Lazer.

Art. 42 A Secretaria Executiva de Cultura e Lazer, definirá o acatamento ou não dos recursos até 30 (trinta) dias antes da data da realização das Eleições fazendo divulgar, através do Diário Oficial do Município ou em outro veículo de divulgação dos atos da Prefeitura, a relação final dos inscritos aptos a participar do processo eleitoral.

SEÇÃO IV
DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 43 As inscrições de candidaturas deverão ser feitas na sede do Conselho Municipal de Política Cultural, no período de 60 (sessenta) a 40 (quarenta) dias anteriores à Eleição.

Art. 44 No ato do registro os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

I Pedido de registro ao GTE, assinado pelo candidato e subscrito por, pelo menos, cinco por cento (5%) dos integrantes do respectivo Fórum Setorial com os seus números de inscrição no Cadastro Cultural do Cabo de Santo Agostinho;

II Declaração de que não é detentor de Cargo em Comissão ou Função de Confiança vinculada ao Município do Cabo de Santo Agostinho, conforme determina o § 5º do Artigo 10, da Lei Municipal nº 3.087/2015;

III Certidão de Situação Cadastral – CSC, emitida pela Secretaria Executiva de Cultura e Lazer, para confirmar se o candidato está devidamente inscrito no Cadastro Cultural do Cabo de Santo Agostinho, bem como a sua situação cadastral.

§ 1º Não serão aceitos os registros das candidaturas que não apresentarem os documentos retro mencionados no prazo estabelecido.

§ 2º No caso do Grupo de Trabalho Eleitoral constatar alguma irregularidade na documentação entregue o candidato terá que corrigi-la em até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação da relação dos candidatos que requereram o registro de candidatura.

§ 3º Um mesmo participante de determinado Fórum, não pode votar nem se candidatar em mais de um Fórum Setorial, assim como subscrever o pedido de registro de mais de um candidato.

SEÇÃO V

DOS PROCEDIMENTOS DAS ELEIÇÕES NOS FÓRUNS SETORIAIS

Art. 45 Após a data para registro das candidaturas serão providenciadas as cédulas de votação para cada um dos 06 (seis) Fóruns Setoriais.

Art. 46 Os candidatos deverão ser registrados e numerados de acordo com a ordem em que procederam as suas inscrições, sendo esta mesma numeração a que será consignada na cédula de votação.

Art. 47 As eleições se realizarão na primeira quinzena do mês de Novembro, das 08:00 h às 14:00 h, nos 06 (seis) Fóruns Setoriais.

Parágrafo Único. O horário da eleição poderá ser estendido, a critério do Plenário do CMPC, com o intuito de garantir ampla participação dos inscritos no Cadastro Cultural.

Art. 48 As Juntas Eleitorais dirigirão o processo eleitoral em cada Fórum Setorial e ao final dos trabalhos de apuração dos votos proclamará os eleitos.

§ 1º A apuração dos votos de cada Fórum Setorial será feita pela respectiva Junta Eleitoral.

§ 2º O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da Ata da Eleição de cada Fórum Setorial.

Art. 49 No dia e hora marcados para as eleições, o Grupo de Trabalho Eleitoral dirigirá os trabalhos relativos ao processo de votação.

Art. 50 Após o encerramento da votação, as cédulas que não foram usadas deverão ser inutilizadas.

Art. 51 Em seguida será procedida à contagem dos votos, sendo de tudo lavrada à respectiva Ata Eleitoral, devendo nela constar todas às circunstancias em que as mesmas se desenvolveram, assim como os votos obtidos por cada um dos candidatos.

Art. 52 Será eleito como Representante Titular o candidato que ficar em primeiro lugar e como Representante Suplente o candidato que ficar em segundo lugar na contagem dos votos do respectivo Fórum Setorial.

§ 1º Em caso de empate será eleito o candidato que possuir a inscrição mais antiga no Cadastro Cultural do Cabo de Santo Agostinho.

§ 2º No caso das inscrições terem a mesma data prevalecerá à idade do candidato sendo eleito o mais velho.

Art. 53 Cada candidato poderá indicar um fiscal para acompanhar o processo de votação e de contagem dos votos.

Parágrafo Único. Cada fiscal deverá entregar à Junta Eleitoral documento com a sua indicação devidamente assinado pelo respectivo candidato.

Art. 54 A Ata Eleitoral deverá ser assinada pelo Coordenador, pelo Secretário, pelos fiscais dos concorrentes e pelos candidatos presentes.

Art. 55 Após o encerramento das eleições os resultados serão publicados no Diário Oficial do Município ou em outro veículo de divulgação dos atos da Prefeitura.

Art. 56 Os eleitos tomarão posse como representantes da Sociedade Civil no CMPC, juntamente com os representantes do Poder Público, em até 30 dias após a publicação dos resultados das Eleições no Diário Oficial ou em outro veículo de divulgação dos atos da Prefeitura, em Ato Público, presidido pelo Prefeito do Cabo de Santo Agostinho ou representante designado pelo mesmo.

Art. 57 Caso algum dos 06 (seis) Fóruns não realize o processo eleitoral o Presidente do Conselho determinará novas datas para a realização das eleições, devendo ser observadas as mesmas normas previstas neste Regimento Interno.

§ 1º No caso de ocorrer à situação prevista no caput deste Artigo, os eleitos serão empossados, conforme previsto no Art. 56, e iniciarão normalmente suas atividades, devendo o membro que for eleito posteriormente, tomar posse depois de concluído o novo processo eleitoral.

§ 2º Caso depois de eleito haja desistência de Conselheiro Titular, a vaga será preenchida pelo respectivo Suplente, devendo haver nova eleição se a desistência for tanto do Titular quanto do Suplente.

Art. 58 As eleições previstas no § 2º do art. 57 deverão ocorrer em até 90 (noventa) dias após a ocorrência do fato devendo ser observadas as mesmas normas previstas neste Regimento Interno.

Art. 59 Os requisitos exigidos para participação no processo eleitoral, com vistas à eleição dos representantes da Sociedade Civil, são definidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 60 As situações que não forem reguladas por este Regimento Interno deverão ser objeto de deliberação do Grupo de Trabalho Eleitoral, cabendo recurso em última instância ao Presidente do CMPC.

Art. 61 Os locais de votação nos 06 (seis) Fóruns Setoriais serão definidos e divulgados através de Portaria do Poder Executivo que será publicada no Diário Oficial do Município ou em outro veículo de divulgação dos atos da Prefeitura.

Art. 62 Não se efetivando nas épocas devidas as eleições dos sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural, em exercício, consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão.

CAPÍTULO II
DOS MANDATOS DOS CONSELHEIROS

Art. 63 Os Conselheiros terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução e seu exercício será considerado função prioritária e de relevante interesse público.

§ 1º Os Conselheiros Titulares que não comparecerem sem justa causa a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, em cada período de um ano, perderão o mandato sendo substituídos pelos respectivos Suplentes.

§ 2º Em caso de exoneração, os Conselheiros representantes do Poder Público perderão automaticamente o mandato cabendo ao órgão representado fazer nova indicação.

§ 3º Constatada a vaga por uma das causas acima ou pedida à licença, o Presidente convocará de imediato o respectivo Suplente e tomará as demais providências previstas em lei para suprir a ausência durante o licenciamento ou, se for o caso, para completar o mandato do titular.

§ 4º O Suplente, uma vez convocado para o exercício temporário ou efetivo das funções do Titular, ficará automaticamente sujeito às normas deste Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DAS AUSÊNCIAS, DAS LICENÇAS E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 64 No caso de ausência às sessões do Plenário ou às reuniões dos Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas, o Conselheiro Titular deverá comunicar à Presidência do Conselho a justificativa por escrito, em até 48 horas antes, para que haja tempo hábil para convocação do Suplente.

Art. 65 Na ausência do Conselheiro Titular, assumirá o respectivo Suplente.

Art. 66 É vedado ao Conselheiro em gozo de licença, participar das sessões do Plenário, dos Grupos de Trabalho e das Comissões Temáticas.

Art. 67 O Suplente em exercício também substituirá o Conselheiro Titular no Grupo de Trabalho e na Comissão Temática à qual este pertencer.

Parágrafo Único. Aplica-se esta mesma disposição em caso de substituição definitiva.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 68 Além dos decorrentes de Lei, deste Regimento Interno e dos próprios direitos relativos ao exercício da função, são ainda direitos dos Conselheiros:

I Tomar parte nas atividades do Conselho, relatar processos e expedientes, dar parecer, intervir nos debates de quaisquer de suas instâncias e apresentar proposições;

II Participar como Conselheiro convidado e sem direito a voto, dos trabalhos dos Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas aos quais não pertença;

III Votar e ser votado para os cargos do Conselho, se não houver impedimento;

IV Solicitar vista de processos;

V Requerer diligências;

VI Oferecer parecer escrito sobre qualquer matéria em tramitação, o qual, a critério do Plenário, poderá ser anexado ao respectivo processo.

Art. 69 Além dos decorrentes de Lei, deste Regimento Interno e dos próprios deveres relativos ao exercício da função, são ainda deveres dos Conselheiros:

I Comparecer às sessões do Conselho, dos Grupos de Trabalho e das Comissões Temáticas às quais pertençam e àquelas para as quais forem convidados;

II Permanecer em plenário no decurso das sessões retirando-se só em caso de justificada necessidade para não prejudicar o quorum;

III Encaminhar e justificar pedido de licença quando tiverem de ausentar-se por mais de 30 (trinta) dias consecutivos dos trabalhos do Conselho, comunicando tal fato com antecedência de até 72 horas;

IV Concluir e devolver, dentro de 15 (quinze) dias, os expedientes que lhes forem distribuídos;

V Colaborar para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho;

VI Representar o Conselho quando designado pelo Presidente;

VII Desempenhar as suas funções com zelo, eficiência e dignidade;

VIII Zelar pela soberania, pelo bom nome e prestígio do Conselho.

TÍTULO V
DOS ATOS E DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I
DAS RESOLUÇÕES, DOS PARECERES E DAS PROPOSIÇÕES

Art. 70 São atos inerentes às finalidades e funções do Conselho como órgão de deliberação coletiva, as resoluções e os pareceres.

Art. 71 Resolução é o ato plenário absoluto, de caráter geral e obrigatório, normativo-deliberativo, decorrente da hierarquia e da soberania do Conselho, por meio do qual se fixa ou restabelece a sua posição institucional e orgânica em relação a questões internas ou externas.

§ 1º A Resolução poderá ser de iniciativa do Presidente, dos Grupos de Trabalhos, das Comissões Temáticas ou de um ou mais Conselheiros e será apresentada mediante Proposição escrita e circunstanciada, devendo ser discutida e decidida de imediato pelo Plenário, independentemente da pauta, quando apresentada em sessão ordinária, ou apreciada em sessão extraordinária.

§ 2º Salvo a preferência estabelecida no parágrafo anterior, a Resolução terá o encaminhamento previsto neste Regimento Interno para as demais Proposições.

§ 3º Após aprovada, a Resolução receberá número de referência estabelecido na forma do Artigo 74 deste Regimento.

Art. 72 Parecer é o pronunciamento técnico dado por um Conselheiro na qualidade de relator designado ou simplesmente como faculta este Regimento, sobre matéria submetida ao Conselho na forma de projeto, consulta ou Proposição.

§ 1º O Parecer, em razão de sua natureza, poderá ser de caráter conclusivo, eficácia vinculante ou meramente consultivo e opinativo, conforme determinar este Regimento ou entender o Plenário.

§ 2º Em qualquer caso, o Parecer limitar-se-á ao assunto trazido no expediente ao qual se referir e conterá ementa, relatório, análise do mérito e conclusão.

§ 3º Quando se referir a mérito exclusivamente cultural, o Parecer deverá examinar a relevância e a oportunidade da matéria em questão e, subsidiariamente, se for o caso, enquadrá-la nas prioridades definidas pelo Conselho.

§ 4º Em caso de controvérsia e pedido de vista, aplicar-se-á o disposto no Artigo 11 deste Regimento.

Art. 73 Proposição é o instrumento oral ou escrito pelo qual um ou mais Conselheiros encaminham formalmente uma questão ou um assunto à imediata deliberação do Conselho.

Art. 74 Os atos do Conselho serão organizados e numerados sequencialmente, independente do ano civil.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75 Os atos do CMPC, aos quais se devem dar publicidade, além da sua publicação no Diário Oficial do Município ou em outro veículo de divulgação dos atos da Prefeitura, devem ser afixados em local apropriado na sede do Conselho e divulgados em páginas da Internet, facilitando o acesso público às informações.

Art. 76 As situações supervenientes não previstas neste Regimento, oriundas de Leis ou Decretos ou de manifesto interesse público ou administrativo reconhecido pelo Plenário, deverão ser incorporadas a este Regimento na forma de alteração e conforme previstas por ele, passando a vigorar desde a data de sua publicação.

Art. 77 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições regimentais anteriores.

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:E162BD51

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.446, DE 03 DE JUNHO DE 2016.

Ementa *Regulamenta o Fundo Municipal de Cultura - FMC, criado pela Lei Municipal nº 3.088, de 23 Setembro de 2015, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Cabo de Santo Agostinho, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos e financiamento, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V do Art. 55 da Lei Orgânica do Município e nas Leis Municipais nº 2.572, de 9 de junho de 2010, e 2.786, de 29 de abril de 2011,

CONSIDERANDO, a aprovação da Lei Municipal n° 3.088, de 23 Setembro de 2015, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Cabo de Santo Agostinho, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos e financiamento,

DECRETA:

CAPÍTULO I

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º O Fundo Municipal de Cultura instituído pela Lei Municipal n° 3.088, de 23 Setembro de 2015, destinado a conceder incentivo em favor de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no Município do Cabo de Santo Agostinho para a realização de projetos culturais, será operacionalizado na forma e condições deste Decreto.

§ 1º O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Executiva de Cultura e Lazer, através do seu Secretário Executivo.

§2º O incentivo referido no caput deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros, pelo FMC, em favor do empreendedor de qualquer projeto cultural no município, desde que esteja devidamente cadastrado no Cadastro Cultural do Cabo de Santo Agostinho.

§ 3º O valor destinado ao Fundo Municipal de Cultura, a título de incentivo e fomento à cultura, será definido, anualmente, na Lei Orçamentária Anual (LOA), no limite mínimo de 20% (vinte por cento) dos recursos destinados à Secretaria Executiva de Cultura e Lazer - SECL para o desenvolvimento das políticas culturais, excluídos os recursos destinados à Administração Geral da SECL.

§4º Fica vedada a aprovação de projetos quando o montante daqueles já aprovados ultrapassar o valor claramente abrigado nas previsões de dotação orçamentária.

§ 5º Os recursos financeiros de que trata o parágrafo anterior serão transferidos mensalmente pela Secretaria Municipal de Gestão Pública para a Conta Bancária específica do Fundo Municipal de Cultura, de titularidade da Secretaria Executiva de Cultura e Lazer, proporcionalmente à arrecadação tributária.

§ 6º Do total dos incentivos concedidos, até 15% (quinze por cento) será destinado ao custeio administrativo da Comissão Municipal de Incentivo a Cultura - CMIC.

§ 7º A Comissão Municipal de Incentivo a Cultura - CMIC elaborará anualmente um Plano de Trabalho para aplicação dos recursos destinados ao custeio administrativo na forma do parágrafo anterior.

§ 8º O Fundo Municipal de Cultura lançará, anualmente, Edital Geral para financiamento de projetos culturais em todas as áreas previstas no Art. 3º deste Decreto.

§ 9º Sem prejuízo ao Edital Geral, o FMC poderá também financiar determinados segmentos através do lançamento de editais específicos, desde que previstos no Plano Municipal de Cultura ou autorizados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 10 Os editais específicos previstos no § anterior obedecerão às normas estabelecidas em seus respectivos editais, sem prejuízo às disposições contidas neste Decreto às quais serão utilizadas de forma subsidiária.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura - FMC será constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, com o objetivo de promover desenvolvimento da cultura no Cabo de Santo Agostinho, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

I a criação, manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais públicos ou privados, sendo, neste ultimo caso, na modalidade de recursos reembolsáveis;

II a manutenção de grupos, companhias ou coletivos de arte e cultura com no mínimo 3 anos de atividade;

III a montagem e difusão de espetáculos artísticos e culturais de artistas ou grupos, companhias ou coletivos de arte e cultura;

IV a programação de espaços com atividades artísticas e culturais de artistas ou grupos, companhias ou coletivos de arte e cultura;

V a produção e exposição, individual ou coletiva, de artes plásticas e gráficas, artesanato, design, moda e gastronomia;

VI a produção e exibição de fotografia, cinema e vídeo;

VII a execução do calendário cultural do município mediante apoio financeiro à projetos, oriundos da produção independente, que estejam diretamente relacionados aos ciclos culturais e aos eventos tradicionais;

VIII a implementação das ações previstas no Plano Municipal de Cultura, nos termos do § 10 do Art. 8º deste Decreto;

IX a realização de seminários, fóruns, congressos e outros eventos afins, bem como oficinas e cursos de aperfeiçoamento para artistas, técnicos, gestores e produtores culturais, conselheiros de cultura ou para o público em geral destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura, mediante apoio financeiro a tais projetos ou a concessão de bolsas de estudo;

X o desenvolvimento de trabalhos científicos, teóricos e técnicos de pesquisa, estudos, levantamentos ou mapeamento de artistas, grupos, companhias, coletivos ou expressões artísticas e culturais do município.

XI a criação literária, bem como a publicação, distribuição ou reedição/reimpressão de livros, revistas, cartilhas e catálogos de autores do município;

X a promoção, proteção, preservação, restauro e salvaguarda do patrimônio cultural do município;

XI as atividades artísticas e culturais nos terreiros e comunidades tradicionais ligadas à de Cultura Popular existentes no município;

XII projetos de intercâmbio e difusão cultural, mediante a realização ou participação de artistas locais em festivais, mostras ou celebrações/eventos culturais, nacional ou internacional, ou mediante a criação e/ou manutenção de site/portal ou outro veículo de difusão da cultura local.

XIII entre outros, inclusive o financiamento à projetos de produção de bens culturais, desde que através de editais de seleção pública de projetos, nos termos da Lei Municipal n° 3.088, de 23 Setembro de 2015;

§ 1º Entendem-se como projetos de produção de bens culturais, aqueles que tenham por objetivo a produção de bens, materiais ou imateriais, de natureza artístico-cultural.

§ 2º As formas de fomento previstas nos Incisos II e III do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.884, de 22 de Dezembro de 2011, serão financiadas com recursos do Fundo Municipal de Cultura, mediante Edital de Seleção de Projetos Culturais.

Art. 3º Serão abrangidas pela Lei Municipal n° 3.088/2015 as produções e eventos culturais, materializados através da apresentação de projetos, dentro das seguintes áreas e segmentos culturais:

I Artes Cênicas:
a) Teatro;
b) Dança;
c) Circo; e
d) Ópera;

II Artes Integradas;

III Artes Visuais:
a) Artes Digitais;
b) Artes Gráficas;
c) Artes Plásticas,
d) Artes Visuais;
e) Artesanato;
f) Design;
g) Fotografia; e
f) Moda;

IV Audiovisual;
a) Cinema; e
b) Vídeo.

V Humanidades:
a) Acervo;
b) Arquivo; e
c) Pesquisa e Documentação;

VI Livro e Leitura:
a) Bibliotecas;
b) Livro e Leitura; e
c) Literatura;

VII Cultura Popular:
a) Cultura Indígena;
b) Cultura Afro-brasileira;
c) Folclore; e
d) Gastronomia;

VIII Patrimônio Cultural:
a) Patrimônio Material;
b) Patrimônio Imaterial;
c) Patrimônio Vivo; e
d) Museologia;

XI Música:
a) Banda Marcial;
b) Banda Musical;
c) Coral;
d) Fanfarras;
e) Grupos de Música Religiosa;

f) Grupos Informais de Música;
g) Música em Geral; e
h) Música Instrumental.

Parágrafo único. Entende-se por Artes Integradas a união de duas ou mais áreas culturais em um mesmo projeto cultural.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS

Art. 4º O incentivo a ser concedido pelo Fundo Municipal de Cultura, regulamentado por este Decreto, corresponderá ao valor pleiteado pelo empreendedor, obedecidos os limites estabelecidos, de qualquer projeto cultural desenvolvido no Município do Cabo de Santo Agostinho.

§1º O valor do incentivo é aquele que for determinado, pela CMIC, em cada procedimento e observados os limites estabelecidos neste Decreto.

§2º A CMIC emitirá Certificado de Aprovação de Projetos Culturais, reconhecidos abreviadamente por CAP, indicando o valor do incentivo.

§3º O CAP expedido na forma do parágrafo anterior será utilizado para requerer a liberação dos recursos financeiros junto a Secretaria Executiva de Cultura e Lazer e terão validade até o encerramento do exercício financeiro de sua emissão.

§4º Na confecção dos Certificados de Aprovação de Projetos Culturais serão observadas as seguintes recomendações:

I utilização do timbre oficial da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho;

II caracteres gravados em baixo relevo e com tinta indelével, admitida a emissão informatizada por impressora a laser ou jato de tinta;

III valores expressos em moeda corrente do País, em algarismos e por extenso;

IV numeração própria e sequencial;

V dados completos do incentivo (número do processo, título do projeto, nome do responsável, CPF, endereço completo, valor aprovado, data da aprovação, data de validade, tipo de empreendimento e cronograma de desembolso).

§5º O valor do incentivo será liberado em parcelas mensais de acordo com cronograma expresso no CAP e mediante a prestação de contas das parcelas recebidas, nos termos do § 5º do Art. 31.

Art. 5º Os incentivos concedidos pelo Fundo Municipal de Cultura far-se-ão em favor de pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas de natureza cultural, de direito público ou privado, domiciliadas no município do Cabo de Santo Agostinho inscritas no Cadastro Cultural.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Cultura não financiará a captação de recursos de projetos.

Art. 6º O empreendedor responsável pelo projeto cultural, apresentado para obtenção do incentivo previsto neste Decreto, deverá ser o autor da obra ou o detentor do direito autoral na forma da Lei.

Art. 7º Os valores recebidos em decorrência do incentivo, regulado por este Decreto, serão depositados em conta bancária exclusiva para movimentação do projeto, pela entidade ou pessoa beneficiaria, e, se for o caso, por ela registrados em sua contabilidade, em livros próprios, de forma destacada.

§ 1º Se por justa causa, o beneficiário estiver impossibilitado de dar às quantias a destinação cultural devida, ser-lhe-á facultado efetuar a devolução ao Fundo Municipal de Cultura.

§ 2º Caso, dentro do prazo previsto para execução do projeto, não seja dada às quantias recebidas a destinação cultural devida, a autoridade administrativa que tomar conhecimento do fato comunicá-lo-á à Secretaria Executiva de Cultura e Lazer para tomada das medidas cabíveis e a imediata suspensão do incentivo.

§ 3º Apurada a irregularidade mencionada no §2º, a Secretaria Executiva de Cultura e Lazer decretará intervenção no Projeto contemplado, a fim de garantir a sua conclusão e resguardar a finalidade da Lei, enviando o processo administrativo concluído à Procuradoria Geral do Município para as medidas judiciais cabíveis.

§ 4º Ocorrendo perda das quantias em favor do Município, como decorrência de decisão judicial condenatória, a autoridade administrativa que as receber destiná-las-á ao Fundo Municipal de Cultura, para aplicação nas finalidades que lhes são próprias.

Art. 8º O Fundo Municipal de Cultura – FMC apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I Não-reembolsáveis, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública;

II Reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos; e

III Investimento público, destinado à implementação das ações previstas no Plano Municipal de Cultura.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Executiva de Cultura e Lazer definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

§ 5º Aos projetos financiados a título de apoio financeiro reembolsável, serão aplicados uma taxa de juros correspondente ao da poupança.

§ 6º Os valores investidos pelo FMC a título de incentivo reembolsável deverão ser recolhidos ao Fundo, após o prazo de carência, sem prejuízo da entrega da prestação de contas do projeto, sob pena da aplicação de multas, juros e sanções.

§ 7º O prazo de carência, bem como as alíquotas correspondentes à multa e aos juros de que se trata o § 6º constam no Anexo III.

§ 8º O empreendedor que inobservar o disposto no § 6º deste artigo será considerado inadimplente perante os órgãos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, cabendo à Secretaria Executiva de Cultura e Lazer a adoção das medidas administrativas cabíveis.

§ 9º O empreendedor sairá da situação de inadimplência, quando realizar devidamente a prestação de contas e devolver ao Fundo o valor devido acrescidos de juros e correções monetárias.

§ 10 A modalidade Investimento Público, de que trata o inciso III, será utilizada pela Secretaria Executiva de Cultura e Lazer, após

expressa aprovação da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, com a finalidade de implementar as ações previstas no Plano Municipal de Cultura.

§ 11 A prestação de contas será obrigatória independente da forma da concessão do benefício pecuniário.

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto aprovado, e mediante prestação de contas.

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA

Art. 10 Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica instalada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 1º A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por 08 membros titulares e o dobro do número de suplentes, conforme abaixo:

I 04 (quatro) representantes da Secretaria Executiva de Cultura e Lazer; e

II 04 (quatro) pessoas do meio artístico, de reconhecido valor e préstimo a cultura do Cabo de Santo Agostinho, que serão eleitas em uma Plenária Integrada dos Fóruns Setoriais do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural publicará Edital de Convocação para o processo eleitoral dos membros da Sociedade Civil na CMIC, com no mínimo 45 dias de antecedência da Plenária Integrada dos Fóruns Setoriais.

§ 3º Poderão se candidatar a uma vaga na CMIC qualquer pessoa do meio artístico, de reconhecido valor e préstimo a cultura, desde que esteja regularmente inscrito no Cadastro Cultural do Cabo de Santo Agostinho.

§ 4º A Plenária Integrada dos Fóruns Setoriais será coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural e permitirá o amplo debate e a apresentação de todos os candidatos a uma vaga na CMIC.

§ 5º O processo de eleição será por voto secreto dos integrantes dos Fóruns Setoriais, sendo eleitos os 04 (quatro) candidatos mais votados e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§ 6º A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será presidida pelo Secretário Executivo de Cultura e Lazer, na qualidade de membro nato.

§ 7º A Comissão reunir-se-á periodicamente, sob a presidência do Secretário Executivo de Cultura e Lazer ou quem lhe fizer as vezes, em instalações fornecidas pela Prefeitura que, igualmente, dará condições materiais e burocráticas para o seu pleno funcionamento.

§ 8º É competência da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC elaborar o seu Regimento Interno e submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal.

§ 9º Aos membros da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, enquanto nessa qualidade, é vedado apresentarem projetos de natureza cultural para fins de obtenção dos incentivos previstos em Lei.

§ 10 A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC funcionará e desenvolverá as suas atividades em permanente articulação com a Secretaria Executiva de Cultura e Lazer.

§ 11 A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC poderá baixar resoluções com o objetivo de normatizar casos omissos por este Decreto, que passarão a vigorar, quando homologadas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 12 A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC ficará incumbida da avaliação, aprovação e fiscalização dos projetos culturais apresentados.

§ 13 Os membros da CMIC terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um período do mandato.

§ 14 O membro titular da CMIC deverá abster-se de apreciar projetos ou afastar-se de suas funções quando sua imparcialidade estiver em suspeição.

§ 15 É motivo de suspeição contra membros da CMIC quando quaisquer deles possuir parentesco, até o segundo grau em linha reta ou colateral, inclusive o cônjuge, ou ainda relação de trabalho, associação ou vinculação com empreendedor de projetos.

Art. 11 Compete a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC:

I elaborar Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal de Cultura, nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do Fundo;

II fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;

III fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos do Fundo;

IV aprovar a concessão de benefícios a projetos apresentados pelo Poder Público Municipal, ou por seu servidor, ou ainda, por Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor municipal;

V analisar e aprovar projetos propostos ao Fundo, apresentados nas modalidades previstas nos incisos I e III do Art. 8º deste Decreto, sendo estes frutos de editais de seleção pública nos termos dos §§ 8º e 9º do Art. 1º deste Decreto;

VI criar e nomear Comissões de Avaliações de projetos culturais;

V fixar os critérios e condições de acesso aos recursos reembolsáveis do Fundo, a fim de subsidiar a análise dos projetos apresentados às instituições financeiras credenciadas;

VI aprovar os editais de concessão de benefícios com recursos do Fundo.

§ 1º As Comissões de Avaliação de projetos culturais poderão ser criadas a qualquer tempo, sem prejuízo a lisura dos processos.

§ 2º As Comissões de Avaliação terão caráter eliminatório e classificatório, sendo suas deliberações consideradas intermediárias, ou seja, etapa que antecederá a apreciação da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

CAPÍTULO V
DOS PROJETOS CULTURAIS

SEÇÃO I
DA APRESENTAÇÃO E DA TRAMITAÇÃO DE PROJETOS

Art. 12 Os projetos culturais oriundos da produção independente do Cabo de Santo Agostinho, que pleiteiem recursos do FMC, deverão ser apresentados conforme modelo constante do Anexo I, juntamente com o formulário "Plano Básico de Divulgação", à Secretaria Executiva de Cultura e Lazer, no horário, período, prazo e condições estabelecidos no Edital de Convocação para recebimento de projetos, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 13 As fases de tramitação de projeto cultural submetidos à Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, observarão o seguinte procedimento:

I protocolo do projeto e do formulário "Plano Básico de Divulgação", II junto à Secretaria Executiva de Cultura e Lazer;

III análise e seleção de projetos culturais;

IV aprovação de projetos culturais pela CMIC;

V assinatura de convênio ou instrumento similar;

VI execução;

VII prestação de contas parcial;

VIII fiscalização da execução;

IX emissão do atestado de execução final.

Art. 14 Fica limitado a 6 (seis) o número de projetos culturais apresentados pelos sócios dirigentes responsáveis, como pessoa física, e a sociedade, como pessoa jurídica, simultaneamente e na vigência do mesmo Edital de Convocação.

Art. 15 Os projetos culturais propostos ao FMC, pelos artistas e produtores culturais cadastrados no Cadastro Cultural do Cabo de Santo Agostinho, deverão ser apresentados conforme o modelo constante do Anexo I e instruídos com toda a documentação exigida neste Decreto, no Edital, ou em Resolução da CMIC, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, ficando 02 (duas) vias em poder da Secretaria Executiva de Cultura e Lazer e 01 (uma) via em poder do Proponente, devidamente protocolizadas.

Parágrafo único. Os documentos que instruírem o projeto cultural deverão ser apresentados em sua forma original, ou por meio de cópias, devidamente autenticadas, ou conferidas com o original pela Secretaria Executiva de Cultura e Lazer, no ato da protocolização do projeto.

Art. 16 O orçamento analítico de execução do projeto, constante do Anexo I, deverá ser o mais detalhado possível, não sendo admitidos itens genéricos que não expressem com clareza a quantificação e os custos dos serviços e bens, observado o seguinte:

I o orçamento, que contiver previsão de recursos não provenientes do FMC, deverá, obrigatoriamente, conter a origem de tais recursos, sua quantificação e a destinação que será dada aos mesmos, de acordo com as especificações contidas no Anexo I;

II o orçamento deverá incluir a previsão dos custos com a fiscalização da execução do projeto e administração do FMC, calculados sobre o valor total de todos os outros custos a serem incentivados pelo Fundo, obedecendo aos seguintes parâmetros:

a) 8% (oito por cento), sobre valores menores ou iguais a R$ 15.000,00 (quinze mil reais);
b) 7% (sete por cento), sobre valores maiores que R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e menores ou iguais a R$ 30.000,00 (trinta mil reais);
c) 6% (seis por cento), sobre valores maiores que R$ 30.000,00 (trinta mil reais) e menores ou iguais a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
d) 5% (cinco por cento), sobre valores maiores que R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

III as despesas com elaboração e administração do projeto, em conjunto, obedecerão ao percentual máximo de 10% (dez por cento) do valor pleiteado.

IV as despesas de mídia e divulgação do projeto incentivadas pelo FMC não poderão exceder 20% (vinte por cento) do valor pleiteado ao Fundo para o projeto, inclusas a criação de campanha, a produção de peças publicitárias, gráficas, TV, rádio e outras, devendo ser detalhadas e reunidas no mesmo grupo de despesa;

V o orçamento deverá prever o pagamento de direitos autorais, desde que o proponente não participe da concepção ou da elaboração do projeto, devendo o mesmo citar os créditos na execução e nos produtos culturais advindos do projeto;

VI os projetos apresentados ao FMC, que tenham, dentre seus objetivos, a venda de produto cultural, deverão conter, em campo próprio, constante do modelo do Anexo I, o preço estimativo de venda, tanto no atacado quanto no varejo, quando for o caso;

VII os preços estimativos devem ser estabelecidos de forma a tornar o produto cultural acessível a todas as camadas da população, atendendo aos objetivos do FMC, como forma de contrapartida ao valor incentivado pelo Fundo no projeto, com parâmetros a serem estabelecidos em Resolução da CMIC.

Art. 17 No projeto deverá constar, em campo próprio do modelo do Anexo I deste Decreto, o repasse do produto cultural final à Secretaria Executiva de Cultura e Lazer, em proporção estipulada pelo produtor, para análise pela CMIC acerca da pertinência da quantidade em face da natureza do projeto e do montante financiado pelo FMC.

Art. 18 Os projetos protocolizados na Secretaria Executiva de Cultura e Lazer que não tiverem o caráter cultural, não atenderem aos objetivos do FMC, e não cumprirem às exigências específicas estabelecidas na legislação pertinente, inclusive no Edital de Convocação e Resoluções, serão excluídos do processo de seleção pela CMIC.

Art. 19 Caso a CMIC venha utilizar limites de incentivo específicos por tipos de projetos e critérios objetivos para a pontuação de projetos culturais a ela submetidos, deverá, por meio de resolução, torná-los público até a publicação do Edital de Convocação para apresentação de projetos.

Art. 20 Após a decisão da CMIC acerca dos projetos a ela submetidos, será dada ampla transparência a lista contendo aqueles habilitados para pontuação nas reuniões da referida Comissão.

Art. 21 A aprovação, pela CMIC, de Projetos Culturais, será divulgada no Diário Oficial do Cabo de Santo Agostinho, ou em outro veículo de divulgação dos atos da Prefeitura, em até 03 (três) dias úteis após a conclusão do julgamento de todos os projetos.

Art. 22 É vedada a aprovação de mais que 03 (três) projetos por ano do mesmo empreendedor, não podendo a soma dos incentivos recebidos por estes serem superior a 10% (dez por cento) dos recursos destinados ao FMC.

Parágrafo Único. A vedação de que se trata o caput deste artigo aplica-se aos empreendedores que, sendo sócios dirigentes ou responsáveis por pessoa jurídica, apresentem projetos como pessoa física e como pessoa jurídica.

Art. 23 Os projetos culturais submetidos a julgamento serão pontuados segundo critérios a serem definidos pela CMIC, divulgados até a publicação do Edital de Convocação.

Art. 24 Apenas serão considerados, no cálculo dos valores a serem preliminarmente disponibilizados por área cultural, para incentivo do FMC, conforme disposto no art. 26, os projetos que tenham obtido pontos iguais ou superiores aos pontos de corte, geral e da área cultural prioritária do projeto, tomando-se por referência o maior deles.

§ 1º O ponto de corte geral será obtido pela aplicação de um percentual, a ser estabelecido pela CMIC, divulgado até a publicação do Edital de Convocação, para ser aplicado sobre a média aritmética dos pontos de todos os projetos habilitados.

§ 2º O ponto de corte da área cultural será obtido pela aplicação de um percentual, a ser estabelecido pela CMIC, divulgado até a publicação do Edital de Convocação, sobre a média aritmética dos pontos dos projetos habilitados por cada área cultural.

Art. 25 A distribuição de recursos será feita em dois módulos distintos:

I Módulo I: assegura o fomento a todas as áreas culturais, garantindo-se a aprovação de, no mínimo, 01 (um) projeto de cada área cultural;

II Módulo II: destina os recursos para cada área cultural, correspondentes ao saldo remanescente resultante da diferença entre o valor total disponibilizado e o somatório dos recursos distribuídos no Módulo I, utilizando-se os seguintes procedimentos e critérios:
a) cálculo, para cada área, do percentual que o somatório dos valores pleiteados pelos projetos da área representa em relação ao somatório dos valores pleiteados por todos os projetos pontuados, independentemente da área, conforme fórmula abaixo:

ipa = Σva / Σvt	Onde:
	ipa = Índice, em percentual, de Participação dos Projetos por Área.
	Σva = Soma dos valores pleiteados pelos projetos da área
	Σvt = Soma dos valores pleiteados por todos os projetos pontuados.

b) cálculo dos valores preliminares destinados a cada área, pela aplicação dos percentuais obtidos na forma da alínea "a" sobre o valor remanescente disponibilizado pelo FMC, após aplicação do Módulo I, conforme fórmula abaixo:

Vda = ipa x VrF	Onde:
	Vda = Valor disponível para a Área
	ipa = Índice, em percentual, de Participação dos Projetos por Área.
	VrF = Valor remanescente disponibilizado pelo FMC, após aplicação do Módulo I.

§ 1º Na hipótese de, no Módulo I, inexistir projeto devidamente qualificado para aprovação, por área cultural, o recurso será remanejado para uma nova distribuição, conforme descriminado no Módulo II.

§ 2º Na impossibilidade de seleção de projeto em razão da insuficiência de recursos alocados na respectiva área cultural, remanejar-se-á o recurso da referida área para outra com maior sobra de financeira e/ou que possibilite a seleção de projeto devidamente qualificado.

§ 3º Não existindo recursos suficientes para garantir o financiamento de projetos nos moldes do caput deste artigo, a classificação dos projetos se dará por ordem decrescente de pontuação dos projetos organizados independente da área cultural.

Art. 26 Para a seleção dos projetos que obterão apoio do FMC, serão utilizados os seguintes procedimentos e critérios:

I - Módulo I:

a) classificação por ordem decrescente de pontuação dos projetos organizados por área cultural;
b) seleção dos projetos que obtiveram maior pontuação, sendo 01 (um) por área cultural;

II - Módulo II:

a) classificação por ordem decrescente de pontuação dos projetos não selecionados no Módulo I, organizados por área cultura;
b) seleção dos projetos de cada área cultural com maior pontuação.

Art. 27 O saldo remanescente resultante da diferença entre o valor total disponibilizado e o somatório de todos os projetos selecionados, conforme disposto nas alíneas "b" dos incisos I e II do art. 26 deste Decreto, será destinado para uma nova etapa de seleção, que contemplará os projetos por ordem decrescente de pontuação, independentemente da área cultural, até atingir o valor acumulado descrito neste artigo.

Art. 28 Os incentivos do FMC não poderão ser concedidos a:

I agentes públicos do FMC;
II artistas, produtores e agentes culturais não inscritos ou irregulares perante o Cadastro Cultural do Cabo de Santo Agostinho;
III empreendedores com projetos em situação irregular com a prestação de contas;
IV Pessoa Física ou Jurídica inadimplente com a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho; e
V projetos que não observem o disposto no Anexo I ou não apresentem as informações exigidas pela CMIC.

SEÇÃO II
DO PLANO DE MÍDIA

Art. 29 É obrigatória a apresentação, como parte integrante do projeto aprovado, de um Plano de Mídia onde deverá constar a divulgação do apoio institucional do FMC, da Secretaria Executiva de Cultura e Lazer e da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, tomando como parâmetros o Plano Básico de Divulgação e o Manual de Identidade Visual e Aplicação de Marcas da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

§ 1º O Plano de Mídia, constante do projeto aprovado pela CMIC, passa a ser vinculativo no que se refere à divulgação do projeto, devendo o órgão colegiado analisar o plano, quanto à visibilidade das marcas em relação ao montante aportado pelo FMC.

§ 2º Uma vez aprovado o Plano de Mídia somente poderá ser modificado mediante requerimento submetido à apreciação da CMIC.

§ 3º O descumprimento do disposto parágrafo anterior poderá acarretar na inadimplência do proponente.

Art. 30 O orçamento apresentado pelo proponente poderá sofrer majoração quanto ao valor total do projeto, acrescendo a este, recursos não oriundos do FMC, desde que mantenha a proporção de tempo e de espaço de apresentação das marcas do FMC, da Secretaria Executiva de Cultura e Lazer e da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, conforme disposto no plano de mídia aprovado no projeto.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31 O empreendedor de projeto apreciado favoravelmente terá um prazo de 60 (sessenta) dias após a sua conclusão, para a comprovação dos dispêndios efetivados e respectiva prestação de contas.

§ 1º A Secretaria Executiva de Cultura e Lazer, em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão Pública, expedirão as instruções relativas à documentação e à forma de apresentação das prestações de contas dos projetos executados.

§ 2º Na hipótese de o empreendedor beneficiário do incentivo não apresentar a prestação de contas no prazo estipulado, a Secretaria Executiva de Cultura e Lazer comunicará o fato à Procuradoria Geral do Município para que esta tome as providências cabíveis e necessárias à defesa dos interesses do Município.

§ 3º Os empreendedores somente poderão apresentar novos projetos culturais à CMIC após a aprovação da prestação de contas dos projetos aprovados e executados anteriormente.

§ 4º Ficam excluídos do estabelecido no parágrafo anterior os projetos com calendário anual permanente e sem comercialização dos seus produtos e/ou serviços.

§ 5º Sem prejuízo da obrigatoriedade de prestação de contas dos projetos aprovados, o empreendedor de projeto cultural é obrigado a apresentar à Secretaria Executiva de Cultura e Lazer, relatório e

prestação de contas parcial, quando o mesmo atingir 40% (quarenta por cento) e 80% (oitenta por cento) de execução do projeto.

Art. 32 Sem prejuízo das sanções de ordem tributária e penal, o empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos valores referentes a recursos oriundos do benefício instituído pela Lei, ora regulamentada, fica obrigado a devolver os recursos recebidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, além da perda do direito de acesso a novos benefícios por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

§ 1º A pena de suspensão de que trata o caput deste artigo será aplicada igualmente ao empreendedor que, por quaisquer outras razões:

I tiver sua prestação de contas reprovada;

II deixar de restituir os recursos tomados à título de apoio financeiro reembolsável;

III deixar de cumprir o disposto no Art. 34 deste decreto.

§ 2º É facultada à CMIC a aplicação de penalidades que irão da advertência à suspensão, para o proponente que descumprir quaisquer dispositivos regulamentados por este Decreto com o objetivo de preservar as finalidades e a correta aplicação da Lei.

Art. 33 A Secretaria Executiva de Cultura e Lazer, a CMIC e a Secretaria Municipal de Gestão Pública, no exercício de suas atribuições específicas, fiscalizarão a efetiva execução da Lei, no que se refere à realização de atividades culturais ou à aplicação dos recursos nela comprometidos.

Art. **34** As obras e manifestações resultantes dos projetos culturais beneficiados pelos incentivos regulamentados por este Decreto serão apresentadas, prioritariamente, no âmbito territorial do Município do Cabo de Santo Agostinho, devendo a sua divulgação conter, sempre, referência ao apoio institucional da Prefeitura Municipal, Secretaria Executiva de Cultura e Lazer e do Fundo Municipal de Cultura.

Parágrafo Único. Caberá à Prefeitura Municipal, para fins promocionais, uma quota das obras resultantes dos projetos culturais beneficiados, nunca inferior a 10% (dez por cento) do valor do incentivo convertido em produto ou serviço do projeto, exceto aqueles que preveem acesso gratuito da comunidade.

Art. 35 A Secretaria Municipal de Gestão Pública expedirá as instruções complementares necessárias à execução deste Decreto, especialmente quanto:

I o estabelecimento de critérios e procedimentos necessários à liberação, bem como à fiscalização de concessão e utilização do incentivo a que se refere este Decreto;

II a definição dos títulos e subtítulos a serem empregados nas rubricas próprias do Plano de Contas do Município tendentes a contemplar o registro,

III a contabilização e o controle dos incentivos utilizados, bem como os critérios para as previsões e inclusões nas propostas orçamentárias e lançamento do montante de incentivos concedidos nas demonstrações contábeis do Balanço Anual e relatórios exigidos na legislação pertinente.

Art. 36 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, **em 03 de junho de 2016.**

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos
SMAJ.

JOSÉ SEVERINO BELO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
SMDET.

RINALDO DA COSTA BARBOSA
Secretaria Executiva de Cultura e Lazer
SECL.

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:FB28F369

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.454, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

Ementa: Declara situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência em parte da Zona Urbana do Município do Cabo de Santo Agostinho-PE, afetada por Erosão Marinha e flúvio-marinha (Avanço do Mar).

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o processo contínuo de erosão marinha e flúvio-marinha, em diversos trechos da faixa litorânea do território municipal, que tem se agravado intensamente devido às mudanças climáticas, com pico de maré acima de 2 (dois) metros, tendo contribuído para acelerar a destruição e ameaça de bens particulares e equipamentos comunitários de toda a orla;

Considerando que a continuidade desse fenômeno, nos meses subseqüentes tenderá a atingir patamares idênticos e até mais elevados aos já registrados, bem assim a intensificação e agravamento dos riscos comprometendo a segurança dos moradores de edificações na Orla do Município;

Considerando o potencial impacto danoso da erosão marinha e flúvio-marinha nas ocupações, edificações e infraestruturas públicas e privadas e consequentemente seus rebatimentos socioeconômicos;

Considerando os danos humanos, materiais, ambientais e os prejuízos econômicos e sociais, os riscos a segurança da população residente na orla, além da população flutuante que reside nos hotéis e que circulam na faixa de praia, trecho objeto da erosão marinha, encontrando-se vulneráveis a acidentes;

Considerando o potencial impacto negativo da erosão marinha e flúvio-marinha na paisagem urbana e no patrimônio natural e cultural local;

Considerando a necessidade de preservar a função social da propriedade urbana e dos espaços de uso público – a exemplo das praias litorâneas e fluviais e das vias públicas;

DECRETA

Art. 1º Fica declarada situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência em parte da Zona Urbana do Município do Cabo de Santo Agostinho-PE, afetada por erosão marinha e flúvio-marinha situada no trecho de 21 km (vinte e um quilômetros), na orla das praias do Paiva, Itapoama, Ponta de Xaréu, Enseada dos Corais, Gaibu e Suape.

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município comprovadamente afetadas pela erosão marinha e flúvio-marinha, conforme prova documental estabelecida pelo Relatório Técnico da Superintendência de Planejamento e Projetos, anexos a este Decreto.

Art. 2º Ficam autorizadas obras emergenciais, que se fizer necessário a ser realizadas por particulares, desde que devidamente analisadas e autorizadas pela Secretaria Executiva de Meio Ambiente.

Art. 3º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente a:

I Penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma;

Parágrafo Único – será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência por um prazo de 90 (noventa) dias.

Palácio Conde da Boa Vista, em 28 de junho de 2016.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA.
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos
SMAJ.

LUSIVAN SEVERINO DE OLIVEIRA.
Secretário Municipal de Gestão Pública
SMGP.

ARTHUR ALBUQUERQUE B. DE OLIVEIRA.
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente
SMPMA.

Nota: Por se tratar de arquivos em pdf, é impossível a publicação das Fotos/Mapas dos Anexos, no DOM-Diário Oficial do Município (AMUPE). Entretanto, tais anexos poderão ser vistos nos originais arquivados na PMCSA, bem como no Site da PMCSA, no link "Legislação Municipal".

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:4F539C6A

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 013/2016

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,.

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968, e parágrafo único do decreto nº 1.434/16, conforme Processo nº 14.585 de 13.04.2015 – SEARH e CI 331/16 de 09.06.2016.

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a **PROFESSORA II NEP 1, MARIA IANESIA DE MELO** mat. **nº 2631,** com Lotação na Secretaria Municipal de Educação – SME, por 06 (seis) meses referentes ao 2º decêndio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 10 de Junho de 2016***.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 17 de junho de 2016.

ÁLVARO RODRIGO COELHO CIRNE
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:DCCC201B

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 012/2016

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,.

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968, e parágrafo único do decreto nº 1.434/16, conforme Processo nº 18.738 – SEARH e CI 331/16 de 09.06.2016.

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a **PROFESSORA II NEP 4, MIRIAM SILVA DE LIMA** mat. **nº 90.251,** com Lotação na Secretaria Municipal de Educação – SME, por 03 (três) meses referentes ao 3º quinquênio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 10 de Junho de 2016***.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 17 de junho de 2016.

ÁLVARO RODRIGO COELHO CIRNE
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:BD7AF739

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE -TIPO: REVOGAÇÃO- PROCESSO: 084/PMCSA-SME/2015 - COMISSÃO: 1ª CPL - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/PMCSA-SME/2015

Processo: 084/PMCSA-SME/2015 - Comissão: 1ª CPL - Modalidade: **Pregão Presencial Nº 044/PMCSA-SME/2015.** Objeto Natureza: Serviço - Objeto Descrição: Contratação de empresa para prestação de serviços no ramo de seguros para 13 (treze) veículos, através Secretaria Municipal de Educação do Município do Cabo de Santo Agostinho, (e a participação é exclusivamente para MEI/ME/EPP). - Valor Máximo Aceitável: R$ **61.999,58** - **Motivo da revogação**: Readequação no termo de referência. Informações podem ser obtidas no Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180, ou através do Fone/Fax: (81) 3524.9075 3521-6619, ou ainda, através do e-mail: pregaocabo@yahoo.com.br, no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de junho de 2016.

ADELSON CORDEIRO DE MOURA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:4116E4EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE -TIPO: AVISO DE LICITAÇÃO- PROCESSO: 026/PMCSA-SELP-SME/2016-COMISSÃO: 1ª CPL - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/PMCSA-SELP-SME/2016

Processo: 026/PMCSA-SELP-SME/2016-Comissão: 1ª CPL - Modalidade: **Pregão Presencial Nº 015/PMCSA-SELP-SME/2016.** Objeto Natureza: Serviço - Objeto Descrição: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de fossas, para atender a diversos prédios públicos, comunidades carentes e diversas escolas deste município, através da Secretaria Executiva de Limpeza Pública e da Secretaria Municipal de Educação do Município do Cabo de Santo Agostinho - Valor Máximo Aceitável: R$ **786.250,00**.-Informações Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; **13/07/2016 às 08h30min.** - Informações Adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone/Fax: (81) 3524-9075/3521-6619, ou ainda, através do e-mail: cplpmcsa@yahoo.com.br, no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de junho de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS DUTRA
Secretário Executivo de Limpeza Pública

ADELSON CORDEIRO DE MOURA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:22209624

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016-FMS

O Pregoeiro, instituído pela Portaria nº 630/2014, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com o que dispõe a lei nº 10.520/2002 e com as condições estabelecidas no edital, encontra-se aberto o **Processo n° 006/2016-FMS - Pregão Presencial nº 002/2016-FMS**, da Secretaria de Saúde, para **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS SANEANTES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE CAMARAGIBE, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; Valor Estimado R$ 77.357,80** ficando definido o dia 11/07/2016, às 10:00 horas, para recebimento dos envelopes, na sala de reunião da CPL, nesta Prefeitura, sito à Av. Dr. Belmino Correia, 2340 – 2º andar - Timbí - Camaragibe. O edital encontra-se à disposição dos interessados na CPL, solicitado pelo e-mail
licitacao@camaragibe.pe.gov.br e no site da prefeitura em www.camaragibe.pe.gov.br.

ALMIR COSTA RAMOS
Pregoeiro

Publicado por:
Almir Costa Ramos
Código Identificador:A92FCBB5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 005/2016

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 303/2015, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com o que dispõe a lei nº 8.666/93 e com as condições estabelecidas no edital, encontra-se aberto o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2016 – TOMADA DE PREÇOS N° 005/2016** da **SEINFRA** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DO SISTEMA DE DRENAGEM DO MUNICÍPIO CAMARAGIBE – PE, (VALOR ESTIMADO: R$ 558.207,39)** ficando definido o dia 15/07/2016, às 10:00 horas, para recebimento dos envelopes, na sala de reunião da CPL, nesta Prefeitura, sito à Av. Dr. Belmino Correia, 2340 – 2º andar (sala ao lado da escada) - Timbí - Camaragibe. O edital encontra-se à disposição dos interessados na CPL no endereço de recebimento dos envelopes, podendo ser solicitado pelo e-mail: licitacao@camaragibe.pe.gov.br ou ainda no site da prefeitura em
www.camaragibe.pe.gov.br.

ALMIR COSTA RAMOS
Presidente

Publicado por:
Almir Costa Ramos
Código Identificador:CC4A37B7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016

O Pregoeiro, instituído pela Portaria nº 630/2014, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com o que dispõe a lei nº 10.520/2002 e com as condições estabelecidas no edital, encontra-se aberto o **Processo n° 031/2016 - Pregão Presencial nº 009/2016**, da Secretaria de Serviços Públicos, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTE E DESTINAÇÃO FINAL REFERENTE AOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE. CAMARAGIBE - PE; Valor Estimado R$ 363.545,76** ficando definido o dia 12/07/2016, às 10:00 horas, para recebimento dos envelopes, na sala de reunião da CPL, nesta Prefeitura, sito à Av. Dr. Belmino Correia, 2340 – 2º andar - Timbí - Camaragibe. O edital encontra-se à disposição dos interessados na CPL, solicitado pelo e-mail
licitacao@camaragibe.pe.gov.br e no site da prefeitura em www.camaragibe.pe.gov.br.

ALMIR COSTA RAMOS
Pregoeiro

Publicado por:
Almir Costa Ramos
Código Identificador:6EC3AB53

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
42º EDITAL DE CHAMAMENTO DO CONCURSO PUBLICO 2012

O Secretario de Administração do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado do Concurso Publico, já devidamente homologado, conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, edição do dia 23 maio de 2013, **CONVOCA** os candidatos aprovados, conforme abaixo

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

137º MICHELLE DE FREITAS ALVES
138º JANAYNA VIEIRA DE SOUZA SANTINO
139º RODOLFO PEREIRA BUARQUE
140º MARIA ANGELA DO NASCIMENTO NEVES
141º GLORIA DE LOURDES BOA VIAGEM DE FRANÇA
142º REBECA BARRETO DE LIMA
143º ALDECI PEREIRA DOS SANTOS
144° MANUELLA CALDAS CORDEIRO

145° CECÍLIA BATISTA BEZERRA

Os candidatos ora convocados deverão comparecer no prazo máximo de 30 (trinta dias) a contar da publicação deste Edital, **munidos de todos os documentos abaixo indicados, sob pena de não recebimento**:
• Cédula de Identidade (Original e fotocópia);
• Título Eleitoral e comprovante de quitação das obrigações eleitorais (original e cópia);
• Quitação com o Serviço Militar (original e fotocópia);
• Cadastro de Pessoa Física (CPF) (original e fotocópia);
• Prova de Escolaridade e Habilitação Legal para o exercício da função (original e cópia);
• Duas fotos recentes 3x4;
• Declaração de não ocupar cargo público remunerado, exceto os acúmulos permitidos pela Constituição Federal de 1988 (modelo fornecido pelo Município);
• Atestados de antecedentes criminais, Estadual ou Federal;
• Comprovante de residência (original e fotocópia);
• Certidão de Nascimento ou Casamento (original e fotocópia);
• Certidão de Nascimento de filhos e Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos, se houver (original e fotocópia);
•Declaração do Imposto de Renda (original e fotocópia);
•Carteira de Trabalho (original e fotocópia);
•PIS/PASEP (original e fotocópia);
Observação: A falta de apresentação de quaisquer dos documentos acima indicados e/ou a ausência do(a) candidato(a) caracterizará sua desistência à vaga.
Local: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Camaragibe. Horário: 07h30 às 13h00 horas.
O presente Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco e no site da Prefeitura de Camaragibe, e afixado nas sedes da Prefeitura de Camaragibe e da Câmara de Vereadores.

Camaragibe, 28 de junho de 2016.

LUIZ CARLOS BRAGA NETTO
Secretário de Administração

Av. Belmino Correia, 2340 – Timbi – Camaragibe – PE
Fone(081)2129-9565

Publicado por:
Aquézia Maria de Santana
Código Identificador:8E314777

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CATENDE

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÕES

DECRETO MUNICIPAL Nº 325/2016

Dispõe sobre a rescisão unilateral do Contrato celebrado com a empresa POSTO CANAVIEIRO CATENDE LTDA. EPP, e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATENDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Contrato celebrado entre este Município e a empresa **POSTO CANAVIEIRO CATENDE LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 04.003.967/0001-88, nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão nº 033/2015, cujo objeto era o fornecimento de combustíveis e lubrificantes, bem como filtro de óleo lubrificante, filtro de combustível e filtro de ar, com entrega parcelada, destinados ao abastecimento de veículos vinculados às Secretarias Municipais, bem como
CONSIDERANDO a realização da operação denominada de "Tsunami", pela Polícia Civil de Pernambuco, com o objetivo de apurar a prática de emprego irregular de verbas públicas, falsificação de documentos e lavagem de dinheiro na Prefeitura Municipal de Catende;
CONSIDERANDO que a referida operação resultou na apreensão de toda a documentação relativa à despesa pública dos exercícios de 2011 a 2016, tais como Processos Licitatórios, Notas de Empenho e Ordem de Pagamentos e demais documentos relativos às contratações públicas;
CONSIDERANDO a impossibilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, através do seu corpo técnico, fazer uma análise prévia sobre a legalidade e regularidade da contratação da citada empresa, cujo contrato, inclusive, se encontra sob a análise pericial do órgão especializado da polícia judiciária do Estado de Pernambuco, e destarte, manter a continuidade da contratação;
CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe o art. 79, inciso I, c/c o art. 78, incisos XII e XVII, da Lei Federal n° 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
CONSIDERANDO, enfim, a conveniência e o interesse do Serviço Público Municipal, **DECRETA:**
Art. 1º. Por este ato unilateral da Administração, fica rescindido o Contrato em apreço, com fundamento no art. 79, inciso I, c/c o art. 78, incisos XII e XVII, da Lei 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos Administrativos. Parágrafo único. A motivação formal da rescisão aqui realizada, exigida pelo Parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, está nos CONSIDERANDOS constantes do preâmbulo do presente Decreto
.**Art. 2º.** Da lavratura deste Decreto, intime-se a empresa, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE, na conformidade do § 1º do art. 109 da Lei 8.666/93.
Art. 3º. Fica concedido à empresa o prazo de cinco dias úteis, contados da efetiva publicação deste ato, para recorrer da presente rescisão contratual, nos termos da alínea "e" do inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93.
Art. 4º. Assegura-se à empresa o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, e do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Catende – PE, em 22 de junho de 2016.

JOSIBIAS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI
Vice-Prefeito
No Exercício do Cargo de Prefeito

Publicado por:
Maria Rita Carneval Viana Ramos de Araujo
Código Identificador:284F1564

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÕES

DECRETO MUNICIPAL Nº 326/2016

Dispõe sobre a rescisão unilateral do Contrato celebrado com a empresa CP DE ALMEIDA EVENTOS E SERVIÇOS – ME, e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATENDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Contrato celebrado entre este Município e a empresa **CP DE ALMEIDA EVENTOS E SERVIÇOS – ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 11.231.003/0001-52, nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Convite nº 011/2016, cujo objeto era a contratação de empresa especializada em locação de palco, sistema de som, gambiarras, refletores e tendas de pequeno porte, a serem utilizados em eventos do município, bem como
CONSIDERANDO a realização da operação denominada de "Tsunami", pela Polícia Civil de Pernambuco, com o objetivo de apurar a prática de emprego irregular de verbas públicas, falsificação

de documentos e lavagem de dinheiro na Prefeitura Municipal de Catende;
CONSIDERANDO que a referida operação resultou na apreensão de toda a documentação relativa à despesa pública dos exercícios de 2011 a 2016, tais como Processos Licitatórios, Notas de Empenho e Ordem de Pagamentos e demais documentos relativos às contratações públicas;
CONSIDERANDO a impossibilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, através do seu corpo técnico, fazer uma análise prévia sobre a legalidade e regularidade da contratação da citada empresa, cujo contrato, inclusive, se encontra sob a análise pericial do órgão especializado da polícia judiciária do Estado de Pernambuco, e destarte, manter a continuidade da contratação;
CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe o art. 79, inciso I, c/c o art. 78, incisos XII e XVII, da Lei Federal n° 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
CONSIDERANDO, enfim, a conveniência e o interesse do Serviço Público Municipal, **DECRETA:**
Art. 1º. Por este ato unilateral da Administração, fica rescindido o Contrato em apreço, com fundamento no art. 79, inciso I, c/c o art. 78, incisos XII e XVII, da Lei 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos Administrativos.Parágrafo único. A motivação formal da rescisão aqui realizada, exigida pelo Parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, está nos CONSIDERANDOS constantes do preâmbulo do presente Decreto.
Art. 2º. Da lavratura deste Decreto, intime-se a empresa, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE, na conformidade do § 1º do art. 109 da Lei 8.666/93.
Art. 3º. Fica concedido à empresa o prazo de cinco dias úteis, contados da efetiva publicação deste ato, para recorrer da presente rescisão contratual, nos termos da alínea "e" do inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93.
Art. 4º. Assegura-se à empresa o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, e do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se.

Catende – PE, em 22 de junho de 2016.

JOSIBIAS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI
Vice-Prefeito
No Exercício do Cargo de Prefeito

Publicado por:
Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo
Código Identificador:2C105F46

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÕES

DECRETO MUNICIPAL Nº 327/2016

Dispõe sobre a rescisão unilateral do Contrato celebrado com a empresa POSTO CANAVIEIRO CATENDE LTDA. EPP, e dá outras providência.

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATENDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Contrato celebrado entre este Município, através da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, e a empresa **POSTO CANAVIEIRO CATENDE LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 04.003.967/0001-88, nos autos do Processo Licitatório nº 009/2016, na modalidade Pregão Presencial nº 001/2016, cujo objeto era o fornecimento de combustíveis para os veículos da Secretaria de Saúde, bem como.
CONSIDERANDO a realização da operação denominada de "Tsunami", pela Polícia Civil de Pernambuco, com o objetivo de apurar a prática de emprego irregular de verbas públicas, falsificação de documentos e lavagem de dinheiro na Prefeitura Municipal de Catende;
CONSIDERANDO que a referida operação resultou na apreensão de toda a documentação relativa à despesa pública dos exercícios de 2011 a 2016, tais como Processos Licitatórios, Notas de Empenho e Ordem de Pagamentos e demais documentos relativos às contratações públicas;
CONSIDERANDO a impossibilidade de o Chefe do Poder Executivo Municipal, através do seu corpo técnico, fazer uma análise prévia sobre a legalidade e regularidade da contratação da citada empresa, cujo contrato, inclusive, se encontra sob a análise pericial do órgão especializado da polícia judiciária do Estado de Pernambuco, e destarte, manter a continuidade da contratação;
CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe o art. 79, inciso I, c/c o art. 78, incisos XII e XVII, da Lei Federal n° 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
CONSIDERANDO, enfim, a conveniência e o interesse do Serviço Público Municipal, **DECRETA:**
Art. 1º. Por este ato unilateral da Administração, fica rescindido o Contrato em apreço, com fundamento no art. 79, inciso I, c/c o art. 78, incisos XII e XVII, da Lei 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos Administrativos. Parágrafo único. A motivação formal da rescisão aqui realizada, exigida pelo Parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, está nos CONSIDERANDOS constantes do preâmbulo do presente Decreto.
Art. 2º. Da lavratura deste Decreto, intime-se a empresa, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE, na conformidade do § 1º do art. 109 da Lei 8.666/93.
Art. 3º. Fica concedido à empresa o prazo de cinco dias úteis, contados da efetiva publicação deste ato, para recorrer da presente rescisão contratual, nos termos da alínea "e" do inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93.
Art. 4º. Assegura-se à empresa o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, e do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Catende – PE, em 22 de junho de 2016.

JOSIBIAS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI
Vice-Prefeito
No Exercício do Cargo de Prefeito

Publicado por:
Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo
Código Identificador:793C38AD

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÕES

DECRETO MUNICIPAL Nº 328/2016

Dispõe sobre a rescisão unilateral do Contrato celebrado com a empresa POSTO CANAVIEIRO CATENDE LTDA. EPP, e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATENDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Contrato celebrado entre este Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social, e a empresa **POSTO CANAVIEIRO CATENDE LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 04.003.967/0001-88, nos autos do Processo Licitatório nº 011/2015, na modalidade Pregão nº 006/2015, cujo objeto era o fornecimento de combustíveis para os veículos da Secretaria de Assistência Social, bem como

CONSIDERANDO a realização da operação denominada de "Tsunami", pela Polícia Civil de Pernambuco, com o objetivo de apurar a prática de emprego irregular de verbas públicas, falsificação de documentos e lavagem de dinheiro na Prefeitura Municipal de Catende;
CONSIDERANDO que a referida operação resultou na apreensão de toda a documentação relativa à despesa pública dos exercícios de 2011 a 2016, tais como Processos Licitatórios, Notas de Empenho e Ordem de Pagamentos e demais documentos relativos às contratações públicas;
CONSIDERANDO a impossibilidade de o Chefe do Poder Executivo Municipal, através do seu corpo técnico, fazer uma análise prévia sobre a legalidade e regularidade da contratação da citada empresa, cujo contrato, inclusive, se encontra sob a análise pericial do órgão especializado da polícia judiciária do Estado de Pernambuco, e destarte, manter a continuidade da contratação;
CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe o art. 79, inciso I, c/c o art. 78, incisos XII e XVII, da Lei Federal n° 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
CONSIDERANDO, enfim, a conveniência e o interesse do Serviço Público Municipal, **DECRETA:**
Art. 1º. Por este ato unilateral da Administração, fica rescindido o Contrato em apreço, com fundamento no art. 79, inciso I, c/c o art. 78, incisos XII e XVII, da Lei 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos Administrativos. Parágrafo único. A motivação formal da rescisão aqui realizada, exigida pelo Parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, está nos CONSIDERANDOS constantes do preâmbulo do presente Decreto.
Art. 2º. Da lavratura deste Decreto, intime-se a empresa, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE, na conformidade do § 1º do art. 109 da Lei 8.666/93.
Art. 3º. Fica concedido à empresa o prazo de cinco dias úteis, contados da efetiva publicação deste ato, para recorrer da presente rescisão contratual, nos termos da alínea "e" do inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93.
Art. 4º. Assegura-se à empresa o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, e do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Catende – PE, em 22 de junho de 2016.

JOSIBIAS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI
Vice-Prefeito
No Exercício do Cargo de Prefeito

Publicado por:
Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo
Código Identificador:6DB0DF00

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 329/2016

Dispõe sobre a rescisão unilateral do Contrato celebrado com a empresa POSTO CANAVIEIRO CATENDE LTDA. EPP, e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATENDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Contrato celebrado entre este Município e a empresa **POSTO CANAVIEIRO CATENDE LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 04.003.967/0001-88, nos autos do Processo Licitatório026/2015, na modalidade Pregão nº, 007/2015 cujo objeto era o fornecimento de combustíveis e lubrificantes, bem como filtro de óleo lubrificante, filtro de combustível e filtro de ar, com entrega parcelada, destinados ao abastecimento de veículos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, bem como
CONSIDERANDO a realização da operação denominada de "Tsunami", pela Polícia Civil de Pernambuco, com o objetivo de apurar a prática de emprego irregular de verbas públicas, falsificação de documentos e lavagem de dinheiro na Prefeitura Municipal de Catende;
CONSIDERANDO que a referida operação resultou na apreensão de toda a documentação relativa à despesa pública dos exercícios de 2011 a 2016, tais como Processos Licitatórios, Notas de Empenho e Ordem de Pagamentos e demais documentos relativos às contratações públicas;
CONSIDERANDO a impossibilidade de o Chefe do Poder Executivo Municipal, através do seu corpo técnico, fazer uma análise prévia sobre a legalidade e regularidade da contratação da citada empresa, cujo contrato, inclusive, se encontra sob a análise pericial do órgão especializado da polícia judiciária do Estado de Pernambuco, e destarte, manter a continuidade da contratação;
CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe o art. 79, inciso I, c/c o art. 78, incisos XII e XVII, da Lei Federal n° 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos Administrativos; **CONSIDERANDO**, enfim, a conveniência e o interesse do Serviço Público Municipal,**DECRETA:**
Art. 1º. Por este ato unilateral da Administração, fica rescindido o Contrato em apreço, com fundamento no art. 79, inciso I, c/c o art. 78, incisos XII e XVII, da Lei 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos Administrativos. Parágrafo único. A motivação formal da rescisão aqui realizada, exigida pelo Parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, está nos CONSIDERANDOS constantes do preâmbulo do presente Decreto.
Art. 2º. Da lavratura deste Decreto, intime-se a empresa, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE, na conformidade do § 1º do art. 109 da Lei 8.666/93.
Art. 3º. Fica concedido à empresa o prazo de cinco dias úteis, contados da efetiva publicação deste ato, para recorrer da presente rescisão contratual, nos termos da alínea "e" do inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93.
Art. 4º. Assegura-se à empresa o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, e do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Catende – PE, em 22 de junho de 2016.

JOSIBIAS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI
Vice-Prefeito
No Exercício do Cargo de Prefeito

Publicado por:
Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo
Código Identificador:90E7AEB7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 330/2016

Dispõe sobre a rescisão unilateral do Contrato celebrado com a empresa COMERCIAL FERRAGENS SANTANA LTDA., e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATENDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Contrato celebrado entre este Município e a empresa **COMERCIAL FERRAGENS SANTANA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n° 01.080.033/0001-51, nos autos do Processo Licitatório nº 081/2014, na modalidade Pregão Presencial nº 027/2014, cujo objeto era o

fornecimento de material de construção para atender às necessidades das Secretarias Municipais, bem como
CONSIDERANDO a realização da operação denominada de "Tsunami", pela Polícia Civil de Pernambuco, com o objetivo de apurar a prática de emprego irregular de verbas públicas, falsificação de documentos e lavagem de dinheiro na Prefeitura Municipal de Catende;
CONSIDERANDO que a referida operação resultou na apreensão de toda a documentação relativa à despesa pública dos exercícios de 2011 a 2016, tais como Processos Licitatórios, Notas de Empenho e Ordem de Pagamentos e demais documentos relativos às contratações públicas;
CONSIDERANDO a impossibilidade de o Chefe do Poder Executivo Municipal, através do seu corpo técnico, fazer uma análise prévia sobre a legalidade e regularidade da contratação da citada empresa, cujo contrato, inclusive, se encontra sob a análise pericial do órgão especializado da polícia judiciária do Estado de Pernambuco, e destarte, manter a continuidade da contratação;
CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe o art. 79, inciso I, c/c o art. 78, incisos XII e XVII, da Lei Federal n° 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos Administrativos; **CONSIDERANDO**, enfim, a conveniência e o interesse do Serviço Público Municipal,**DECRETA:**
Art. 1º. Por este ato unilateral da Administração, fica rescindido o Contrato em apreço, com fundamento no art. 79, inciso I, c/c o art. 78, incisos XII e XVII, da Lei 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos Administrativos. Parágrafo único. A motivação formal da rescisão aqui realizada, exigida pelo Parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, está nos CONSIDERANDOS constantes do preâmbulo do presente Decreto.
Art. 2º. Da lavratura deste Decreto, intime-se a empresa, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE, na conformidade do § 1º do art. 109 da Lei 8.666/93.
Art. 3º. Fica concedido à empresa o prazo de cinco dias úteis, contados da efetiva publicação deste ato, para recorrer da presente rescisão contratual, nos termos da alínea "e" do inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93.
Art. 4º. Assegura-se à empresa o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, e do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Catende – PE, em 22 de junho de 2016.

JOSIBIAS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI
Vice-Prefeito
No Exercício do Cargo de Prefeito

Publicado por:
Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo
Código Identificador:90554A63

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 331/2016

Dispõe sobre a rescisão unilateral do Contrato celebrado com a empresa COMERCIAL FERRAGENS SANTANA LTDA., e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATENDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Contrato celebrado entre este Município, através da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, e a empresa **COMERCIAL FERRAGENS SANTANA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n° 01.080.033/0001-51, nos autos do Processo Licitatório nº 031/2013, na modalidade Pregão Presencial nº 006/2013, cujo objeto era o fornecimento de material de construção para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, bem como
CONSIDERANDO a realização da operação denominada de "Tsunami", pela Polícia Civil de Pernambuco, com o objetivo de apurar a prática de emprego irregular de verbas públicas, falsificação de documentos e lavagem de dinheiro na Prefeitura Municipal de Catende;
CONSIDERANDO que a referida operação resultou na apreensão de toda a documentação relativa à despesa pública dos exercícios de 2011 a 2016, tais como Processos Licitatórios, Notas de Empenho e Ordem de Pagamentos e demais documentos relativos às contratações públicas;
CONSIDERANDO a impossibilidade de o Chefe do Poder Executivo Municipal, através do seu corpo técnico, fazer uma análise prévia sobre a legalidade e regularidade da contratação da citada empresa, cujo contrato, inclusive, se encontra sob a análise pericial do órgão especializado da polícia judiciária do Estado de Pernambuco, e destarte, manter a continuidade da contratação;
CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe o art. 79, inciso I, c/c o art. 78, incisos XII e XVII, da Lei Federal n° 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
CONSIDERANDO, enfim, a conveniência e o interesse do Serviço Público Municipal,**DECRETA:**
Art. 1º. Por este ato unilateral da Administração, fica rescindido o Contrato em apreço, com fundamento no art. 79, inciso I, c/c o art. 78, incisos XII e XVII, da Lei 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos Administrativos. Parágrafo único. A motivação formal da rescisão aqui realizada, exigida pelo Parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, está nos CONSIDERANDOS constantes do preâmbulo do presente Decreto.
Art. 2º. Da lavratura deste Decreto, intime-se a empresa, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE, na conformidade do § 1º do art. 109 da Lei 8.666/93.
Art. 3º. Fica concedido à empresa o prazo de cinco dias úteis, contados da efetiva publicação deste ato, para recorrer da presente rescisão contratual, nos termos da alínea "e" do inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93.
Art. 4º. Assegura-se à empresa o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, e do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Catende – PE, em 22 de junho de 2016.

JOSIBIAS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI
Vice-Prefeito
No Exercício do Cargo de Prefeito

Publicado por:
Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo
Código Identificador:EF45D834

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PROCESSO LICITATÓRIO 030/2016 INEXIGIBILIDADE Nº 013/2016

O prefeito Municipal de Dormentes-PE, no uso de suas Atribuições legais e com amparo nos termos do inciso III do artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93. RECONHECE e RATIFICA a Inexigibilidade nº. 013/2016. Processo n°: 030/2016. **Objeto:** contratação de atração musical para se apresentar no evento de inauguração do centro cirúrgico, reforma e ampliação da farmácia básica, pavimentação em paralelepípedos graníticos de 08 ruas, recapeamento asfáltico nas principais ruas do centro da cidade, reforma e ampliação da escola

municipal Francisco Coelho de Macedo, setor de transporte, alambrado do centro de comercialização, dia 30 de junho de 2016 no município de Dormentes/PE, com duração aproximada de uma 02:00 hs Hora (duas), por intermédio da empresa detentora de cessão de diretos: ABOBORA PRODUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ N° 22.013.888/0001-30, localizada na Rua Paulo Honório, nº 120, bairro Areia Branca, Petrolina-PE CEP: 56.330-235 neste ato representado pela Sra. KLEANNE MARA D. B. DE OLIVEIRA, brasileira, sócia administradora, portadora da cédula de identidade sob o nº 5402795 SSP/PE e do CPF sob o nº 027.368.544-97, residente e domiciliado na Rua Paulo Honório, nº 120, bairro Areia Branca, Petrolina-PE CEP: 56.330-235. Valor do Contrato: R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

Dormentes-PE, 28 de Junho de 2016.

RONIERE MACEDO REIS
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis Pires de Menezes
Código Identificador:EE80987E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

SECRETARIA DE GOVERNO, CONTROLE DAS METAS PÚBLICAS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
DECRETO Nº 041/2016

Decreta ponto facultativo no âmbito municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Escada, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, que neste mês de junho comemoram-se as festividades juninas, costume arraigado na cultura popular nordestina.

CONSIDERANDO que o dia 24 de junho é feriado municipal comemorativo ao dia de São João, nos termos da Lei Municipal nº 1.717/97.

CONSIDERANDO, ainda, que o dia 29 de junho é consagrado a comemoração ao dia de São Pedro encerrando o ciclo dos festejos juninos e que, também, é efusivamente comemorado em número significativo de municípios brasileiros.

CONSIDERANDO, por fim, a manutenção das politicas de implementação de medidas de contingenciamento do custeio da máquina pública municipal, reduzindo, principalmente os gastos com insumos tais como, telefone, água e energia elétrica, entre outros.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado PONTO FACULTATIVO o dia 29 de junho, comemorativo ao dia de São Pedro, para os servidores públicos municipais exceto para os serviços considerados essenciais para a população nas áreas de saúde, infraestrutura e segurança.

Parágrafo Único. Ficam excetuados dos efeitos previstos no caput deste artigo os setores prestadores de atividades ou serviços públicos considerados essenciais à população, cujas atividades permanecem sem alterações por efeito deste decreto.

Artigo 2º. Ficam os Secretários Municipais incumbidos da elaboração de escalas para que os serviços essenciais não sofram solução de continuidade.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Escada/PE, em 28 de Junho de 2016.

LUCRÉCIO JORGE PEREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Edson Rodrigues de Araújo
Código Identificador:155DECCF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
JULGAMENTO - RESULTADO - RESUMO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU-PE
Comissão Permanente de Licitações - CPL

RESULTADO DE CERTAME
RESUMO
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

Processo nº 004/2016, Tomada de Preços nº 004/2016 – Abertura 28/06/2016 às 09:00 horas. Objeto: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VEÍCULOS DE FORMA PARCELADA, DESTINADAS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU-PE E SEUS ÓRGÃOS**. Licitante Vencedor: **SABEL AUTO PEÇAS LTDA ME**, CNPJ nº 10.750.176/0001-14.

DOURIVAL ULISSES DE OLIVEIRA
Secretário da CPL

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:88117274

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
JULGAMENTO - RESULTADO - RESUMO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

AVISO DE RESULTADO, RESUMO E RESULTADO DE SESSÃO

A Prefeitura Municipal de Exu, por meio de sua CPL, torna público que no dia 27/05/2016, às 09:00 horas, realizou-se a abertura dos envelopes do Processo nº 023/2016, Convite nº 010/2016, visando à **LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO, GRIDE, BANHEIROS QUÍMICOS E GERADOR PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO DO SITIO GERMANO, NO DIA 02 DE JULHO DO CORRENTE ANO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, nos moldes da Lei nº. 8.666/1993, 123/2006, 128/2008 e 147/2016. Tendo como licitante vencedora a empresa: **REJANE GOMES FEITOSA SOARES EIRELI – ME**, CNPJ: **24.744.215/0001-85**, End.: RUA ODOCIL PEIXOTO, 290 - CENTRO - EXU-PE.

DOURIVAL ULISSES DE OLIVEIRA
Secretário da CPL

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:CFF04DB3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2014
CONCORRÊNCIA Nº 004/2014
CONTRATO Nº 070/2014
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATADA: CONSTRUTORA ANCAR LTDA
CNPJ/MF: 00.758.756/0001-02

Objeto: Referente à execução de serviços de Recapeamento Asfáltico das ruas: Sátiro Ivo, Julião Cavalcante, Daci Madeiro, Santa Terezinha (Trecho entre as ruas Capitão Pedro Rodrigues e Julião Cavalcante), Capitão Pedro Rodrigues,(trecho entre CODEAM e BR-424) e Fernando Roberto da Silva, no município de Garanhuns/PE.

Obs.: Reinício de obra

PEDRO CARLOS REINAUX MAIA
Secretário de Serviços Públicos

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:947B1E8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PARA O CARGO DE GUARDA MUNICIPAL

INSCRIÇÃO	NOME	COLOCAÇÃO	NOTA
111980	BARTOLOMEU GOMES ARAUJO	1º	93,01
125138	RAFAEL LOIOLA DE SOUSA	2º	91,63
128309	DIJERSON ALVES SANTOS	3º	91,58
103951	JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA NETO	4º	91,32
112902	STÊNNIO STÉRFANO SILVA CADETE	5º	91,31
128656	TIAGO ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA	6º	91,17
114491	WILLIAMS BENTO DA SILVA	7º	90,45
123873	MARCOS RAFAEL VIEIRA DA SILVA	8º	89,81
103542	EMÍDIO MARTINS DA SILVA NETO	9º	89,47
101402	JOSÉ OZIEL DA SILVA CAVALCANTI	10º	89,24
100062	LUIZ ALBERTO MENEZES DE CARVALHO JUNIOR	11º	89,20
122596	IRANILDO ROCHA DE LUCENA	12º	89,17
114707	VLADIMIR FERREIRA DE ALMEIDA	13º	89,06
121335	TIAGO WILLAS DO NASCIMENTO PEIXOTO	14º	87,90
127723	MARCELMO DA SILVA SANTOS	15º	87,81
107547	LÍDICE SCHENNA DE CARVALHO CALDAS	16º	87,79
124234	ULISSES CAVALCANTE DE FREITAS	17º	87,49
108633	ANTONIO CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA	18º	87,47
101003	CAIO CÉSAR DE LIMA FERREIRA	19º	87,38
124652	TYAGO GOMES PEREIRA	20º	87,22
122418	ADEILDO FELLIPE FERREIRA SANTOS	21º	86,85
117558	PAULO HENRIQUE DANTAS DA COSTA	22º	86,08
101338	GLEIBSON RAFAEL DOS SANTOS FERREIRA	23º	86,03
126244	WILLAMYS EMANUEL DA SILVA	24º	85,81
112689	JULIO JUNIOR SILVA	25º	85,65
129062	KASSIO MYKAEL BESERRA	26º	85,56
102352	MAURO ROBERTO CASTRO COSTA	27º	85,40
119994	IRAPOÃ DA SILVA	28º	85,38
127633	JACKSON HENRIQUE ALMEIDA SOUZA	29º	85,33
116005	OTEONES JEFESON DE SOUZA	30º	85,31
115172	SANDRO GABRIEL DE OLIVEIRA SILVA	31º	85,24
114615	LUCAS NUNES DE OLIVEIRA	32º	85,15
106153	GIRLANDSON STELSON LIMA	33º	85,10
107592	MARCIO HENRIQUE BEZERRA DA SILVA	34º	85,08
100359	SIDNEY GUSTAVO DOS SANTOS MATIAS	35º	85,07
116732	IRANDIR ROCHA DE LUCENA	36º	85,01
120927	MARCONI DA SILVA RODRIGUES	37º	84,63
100198	EDVALDO VALERIO DA SILVA	38º	84,56
128666	ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	39º	84,53
101639	JOSE ORLANDO DE MELO	40º	84,51
121798	TIAGO SILVA DE ALMEIDA	41º	84,45
107458	WALLAS MANOEL DA SILVA	42º	84,28
103673	EDERSON DAMASIO RAMALHO MÁXIMO	43º	84,18
128015	FLÁVIO CAVALCANTI ÁVILA	44º	84,18
122685	LUIZ ANTONIO ALVES DA COSTA	45º	84,09
107556	DAVIDY ANTUNES BEZERRA	46º	84,02
114325	JOSE MICHEL BARBOSA FILHO	47º	83,87
123988	EDUARDO ARAUJO PADUA FILHO	48º	83,83
102105	DAYVIDSON DOS SANTOS NASCIMENTO	49º	83,77
112034	BRUNNO AKHNATON NUNES DE SOUZA	50º	83,63
117950	THIAGO DE OLIVEIRA NASCIMENTO	51º	83,54
109767	AQUILA CARLOS CABRAL	52º	82,94
122033	REINALDO DA SILVA	53º	82,86
122634	KELSON GONÇALVES CLAUDINO	54º	82,68
124861	GILVAN DE OLIVEIRA FREITAS	55º	82,38
119823	JOSE DECLAUDIO DOS SANTOS	56º	81,29
130340	GABRIEL FREIRE DE OLIVEIRA	57º	80,29
127848	JOSÉ REINALDO DE FREITAS JÚNIOR	58º	79,57
100640	ROGÉRIO SIQUEIRA DA SILVA	59º	78,62
109541	EDLÚCIO PEREIRA DOS SANTOS	60º	77,97

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:6069AC31

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/2016

CONTRATO N.º 031/2016 – PMG – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, EM EMBALAGEM USUAL DE MERCADO, PARA ENTREGA PARCELADA, DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Contrato n.º 031/2016, que tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, em embalagem usual de mercado, para entrega parcelada, destinados ao preparo da merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino deste município**, resolve **NOTIFICAR** a empresa **A. C. NUNES DE SOUZA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **08.473.685/0001-03**, com sede e domicílio na Av. Joaquim Pereira dos Santos, nº 43, Centro, município de São João/PE, CEP: 55.435-000, neste ato representada pela **SRA. ELIZANGELA VIEIRA DE GOIS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 6.817.095 – SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 049.257.744-76, para que **APRESENTE DEFESA**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, acerca do descumprimento parcial da **Ordem de Fornecimento de nº 03/2016**, que se configurou, especificamente, pela não entrega do item 31 (macarrão espaguete), da Cláusula 3.1.1, do instrumento contratual.
Advirto que o não atendimento à presente Notificação Administrativa ensejará na aplicação das penalidades contratuais, além daquelas previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. A contagem do referido prazo tem início na data de recebimento deste documento.

Gabinete da Secretária Municipal, 28 de Junho de 2016.

JANECÉLIA MARINS CAMPOS BRANCO
Secretária de Educação e Esportes
Portaria nº 217/2014 - GP

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4D70F0C8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO 013/2016 – TOMADA DE PREÇOS 003/2016

Contrato nº 023/2016. CPL. Serviços. Execução de obra de pavimentação em paralelepípedos na Rua José Barbosa, Av. Sete de Setembro e Rua José Rolim da Silva no Centro – com recursos do ministério das cidades – caixa econômica federal, na sede do Município de Ibimirim/PE. Contratada: Nordeste Construções Instalações e Locações Ltda - ME - CNPJ 13.347.399/0001-23. Valor R$ 517.728,13. Vigência: 06/06/2016 a 06/09/2016.

Ibimirim, 28/06/2016

MARIA DO SOCORRO DAS NEVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Carlos Roberto Soares
Código Identificador:6391F90C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO
– Processo Nº: 012/2016 – Comissão: CPL – Modalidade/Nº: Pregão Nº 005/2016 – Objeto Nat.: Compra – Objeto Descr.: **Aquisição de material didático e de expediente destinados à Secretaria de Educação e escolas da rede municipal de ensino, deste município no período de 206 dias** – Contrato Nº: 016/2016 – Contratado: João Duque Comercial LTDA CNPJ: 11.407.343/0001-91 – Valor Contratado: R$ 108.107,00 (cento e oito mil, cento e sete reais).

Iguaracy, 07 de junho de 2016.

LIDIANE BEZERRA DE MOURA
Pregoeira

Publicado por:
Shirley Coelho de Freitas Godê
Código Identificador:905ADEED

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO
– Processo Nº: 012/2016 – Comissão: CPL – Modalidade/Nº: Pregão Nº 005/2016 – Objeto Nat.: Compra – Objeto Descr.: **Aquisição de material didático e de expediente destinados à Secretaria de Educação e escolas da rede municipal de ensino, deste município no período de 206 dias** – Contrato Nº: 017/2016 – Contratado: Fabio Lucas Whylace e Silva 09386910403 (MEI) CNPJ: 15.501.731/0001-98 – Valor Contratado: R$ 23.245,90 (vinte e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos).

Iguaracy, 07 de junho de 2016.

LIDIANE BEZERRA DE MOURA
Pregoeira

Publicado por:
Shirley Coelho de Freitas Godê
Código Identificador:42818B94

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE INGAZEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 074/2016 LEDA MARIA

PORTARIA Nº 074, de 07 de junho de 2016.

O Prefeito do Município da Ingazeira, do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são facultadas pela Lei Orgânica do Município e, considerando que os atos administrativos podem ser revistos pelo autoridade competente,

R E S O L V E:

Art. 1º - **RETIFICAR** a Portaria n.º 050, de 1º de abril de 2016, para **CONCEDER Aposentadoria Voluntária Por Idade e tempo e contribuição** à servidora pública municipal **LÊDA MARIA BEZERRA DE LIMA,** Mat. 085, no cargo de merendeira com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com enquadramento legal no parágrafo 1.º, inciso III, alínea "b" do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela EC n.º 20/1998 e, ainda, no art. 18 da Lei Municipal n.º 025/2001.

Art. 2º - Determinar que a secretaria municipal de administração proceda com as devidas comunicações ao Regime de Previdência Social deste Município e com encaminhamento eletrônico deste ato ao TCE/PE.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de abril de 2016.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:8C3E282E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO 2015

O Prefeito do Município de Itaíba, Estado de Pernambuco -Torna Pública a NOMEAÇÃO dos Candidatos aprovados no Concurso Público realizado por esta Prefeitura, devidamente Homologado através das Portaria 51/2016 de 23 de fevereiro de 2016. Os mesmos terão o prazo de 30 dias a contar da data da Publicação. Para tomar posse, devidamente munidos com os documentos exigidos em Edital e em conformidade com a Lei Municipal. Maiores informações no Prédio da Prefeitura.

JULIANO NEMESIO MARTINS.
Prefeito.

Cargo: PROFº ENS. FUNDAMENTAL 01
50° ADRIANA SIQUEIRA TENORIO, NOTA 7,40

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:5ABAA9B8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 028 DE 21 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Município do Moreno relativo ao exercício 2016, no valor de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) na forma em que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 537 de 06 de janeiro de 2016, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2016 e dá outras providências.

DECRETA

Art.1º - Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2016, conforme art. 9º, inciso V, da Lei Municipal nº 537 de 06 de janeiro de 2016, crédito suplementar no valor de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.

Art.2º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno, 21 de junho de 2016.

ADILSON GOMES DA SILVA FILHO
Prefeito

ANEXO I			
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)			
Especificação		Fonte	Valor
15001 - Fundo Municipal de Saúde do Moreno			
Programa	1307 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS	3	300.000,00
Projeto/Atividade	2.305 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS		
Despesa	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ		
Programa	1301 - ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE DA POPULAÇÃO	7	15.000,00
Projeto/Atividade	2.313 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE		
Despesa	3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PF		
Programa	1301 - ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE DA POPULAÇÃO	3	15.000,00
Projeto/Atividade	2.313 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE		
Despesa	3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PF		
Programa	1302 - ATENÇÃO Á SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL	7	15.000,00
Projeto/Atividade	2.317 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
Despesa	3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PF		
Programa	1302 - ATENÇÃO Á SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL	3	15.000,00
Projeto/Atividade	2.317 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
Despesa	3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PF		
Total			360.000,00
ANEXO II			
(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)			
Especificação		Fonte	Valor
15001 - Fundo Municipal de Saúde do Moreno			
Programa	1301 - ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE DA POPULAÇÃO	15	150.000,00
Projeto/Atividade	1.310 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE		
Despesa	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		
Programa	1301 - ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE DA POPULAÇÃO	7	210.000,00
Projeto/Atividade	1.310 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE		
Despesa	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		
Total			360.000,00

Publicado por:
Leonardo Rodrigo Silva Victor de Araujo
Código Identificador:21CA7E70

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SMS DO MORENO Nº 009/2016 – SMS

Ementa: Resultado Final do processo seletivo púbico simplificado para reposição de quadro mínimo de profissionais no âmbito da Atenção Básica de Saúde do Moreno.

Considerando a PORTARIA Nº 005/2016 SMS, de 16 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 17/06/2016, a comissão de seleção simplificada vem tornar pública a relação dos candidatos habilitados, em **ordem de classificação**, do processo seletivo público simplificado para reposição de quadro mínimo de profissionais no âmbito da Atenção Básica de Saúde do Moreno, de acordo com o anexo II do Edital 02/2016, de 16 de junho de 2016,
Resolve:

Art. 1º Publicar o Resultado Final dos cargos de Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família:
– Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família:

1º	Laureana de Andrade Lima	24º	Maysa Márcia Rodrigues de Melo
2º	Sônia Maria Machado de Andrade	25º	Tacyanne Izabel Costa Lopes Melo
3º	Anna Paula de Luna Gonçalves	26º	Petronila Moura Barbosa
4º	Katya Maria de Moraes Araújo	27º	Maria do Carmo de Araújo
5º	Josiana Cristina Souto Maior	28º	Rosilene Maria do Nascimento
6º	Silvana do Nascimento de Andrade	29º	Patricia Quitéria de Lima Silva
7º	Gabriela Medeiros Salustiano	30º	Lúcio Carlos Fradique da Silva
8º	Michelle Conceição de O. L. de M. Andrade	31º	Giselle Guerra de Araújo
9º	Maria Cecília Novascosque Feitoza de Albuquerque	32º	Camila da Silva Mesquita
10º	Daniela Cristina Alexandre de Sousa	33º	Carla Milena de Carvalho Azevedo
11º	Maristela Correia da Silva Blera	34º	Thanmirys Maiara Ferreira dos Santos
12º	Ana Giovanna da Silva Lôbo	35º	Elizabeth Maria de Andrade
13º	Adriana Carla Mascarenhas Ribeiro	36º	Maria José de Moura
14º	Marcio Roberto Pereira Galvão	37º	Ana Lúcia Suely da Silva Rocha
15º	Laurinete Maria da Silva	38º	Claudione Ferreira da Silva
16º	Keyla Roberta Martins Maciel	39º	Joseanna Marinho Moraes
17º	Hadassa Souza Vieira	40º	Danutta Brissantt Silva
18º	Rosilene Rodrigues de Sousa	41º	Paula Fernanda da Silva Cabral
19º	Juliane Martins de Paula	42º	João Cristóvão de Melo Neto
20º	Fabiane Campos Alencar Braz	43º	Poliana Maria Gaspar Rodrigues
21º	Thayres Oliveira Saraiva Santiago	44º	Joanye Raffaele de Almeida Nascimento
22º	Rhaiza Victória Feitoza Pires Cabral	45º	Jane Letícia Nascimento Silva
23º	Izolda Karina Bezerra		

– Técnico em Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família

1º	Maria Iracema de Vasconcelos	20º	Ana Carolina Gomes de Sousa
2º	Cristina Maria Tavares Gouveia	21º	Roseane Souza da Silva
3º	Marinete Batista Silva	22º	Nélida Santos de Freitas
4º	Iranilda Maria Sousa da Silva	23º	Renata Maria Delgado Guimarães
5º	Itamires Marques de Santana	24º	Juliana Cristina Silveira
6º	Ubiranilda Alves Nogueira	25º	Rúbia Rafaela Oliveira de Albuquerque
7º	Cinthia Suzana Rodrigues da Silva	26º	Luciana Silva Cruz
8º	Edlene Nunes Lamoia	27º	Danielle Correia dos Santos
9º	Marluce Ferreira de Brito	28º	Maria Rejane Eduardo Pereira
10º	Shirley Gomes da Costa	29º	Leônia Walkíria Santos da Silva
11º	Olívia do Carmo Silva	30º	Severino José de Lira
12º	Maria Roselia da Silva	31º	Fabíola da Silva Santos Lima
13º	Roseneide Maria de Almeida Amancio	32º	Oswalmir Diego Cavalcanti Santos
14º	Edna Bezerra de Albuquerque	33º	Ekilma Maria Trajano de Oliveira
15º	Ramiro Severino de Oliveira	34º	Síntique Raissa Rodrigues da Silva
16º	Maria Elaine de Oliveira Eustáquio	35º	Celina Karoline Sousa Silva
17º	Sueli Deniz da Silva	36º	Jadiely Sthefany Honorato da Silva
18º	Betânia Maria Gomes	37º	Ana Paula Rocha de Paula
19º	Solange Joseja dos Anjos		

Art. 2º Convocar o comparecimento no **prazo de até cinco dias úteis a partir da data de publicação desta portaria** dos candidatos habilitados dentro do número de vagas ofertadas, conforme o item 3.2 – quadro de vagas por cargo, salários e requisitos da função estabelecido no Edital 02/2016, de 16 de junho de 2016, **à sede da Secretaria Municipal de Saúde do Moreno, localizada na Rua João Fernandes Vieira, nº 213, Centro, Moreno**.
Parágrafo 1º O candidato deverá comparecer munidos de cópias e originais dos seguintes documentos: RG, CPF, Título de Eleitor, CTPS, Certidão de Reservista, Registro do Conselho de Classe, certidão de casamento ou nascimento, certificado de conclusão dos títulos descritos no processo seletivo, Certidão e/ou Declaração de tempo de serviço público pela Unidade de Gestão de Pessoas da instituição em que trabalha ou trabalhou, no caso de servidor ou empregado público ou Certidão e/ou declaração, assinada pelo dirigente máximo da entidade à qual o candidato se vincula formalmente, no caso de experiência como contratado;
Parágrafo 2º São os candidatos habilitados dentro do número de vagas ofertadas que deverão comparecer no **prazo de até cinco dias úteis a partir da data de publicação desta portaria por cargo**:
Enfermeiros da Estratégia de Saúde da Família
1º Laureana de Andrade Lima
2º Sônia Maria Machado de Andrade
3º Anna Paula de Luna Gonçalves
4º Katya Maria de Moraes Araújo
Técnico em Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família:
1º Maria Iracema de Vasconcelos
2º Cristina Maria Tavares Gouveia

Art. 3º - O não comparecimento no prazo definido no artigo anterior implicará na desistência do processo seletivo em assumir o cargo pretendido, devendo os demais candidatos aguardar novas e possíveis convocações.

Moreno, 28 de junho de 2016

GEÓRGIA MARIA DE ALBUQUERQUE
Secretária de Saúde do Moreno

Publicado por:
Leonardo Rodrigo Silva Victor de Araujo
Código Identificador:EA415D9A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 029 DE 21 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Município do Moreno relativo ao exercício 2016, no valor de R$ 282.500,00 (duzentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais) na forma em que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 537 de 06 de janeiro de 2016, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2016 e dá outras providências.

DECRETA

Art.1º - Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2016, conforme art. 9º, inciso V, da Lei Municipal nº 537 de 06 de janeiro de 2016, crédito suplementar no valor de R$ 282.500,00 (duzentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.

Art.2º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno, 21 de junho de 2016.

ADILSON GOMES DA SILVA FILHO
Prefeito

ANEXO I			
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)			
Especificação		Fonte	Valor
15001 - Fundo Municipal de Saúde			
Programa	1301 - ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE DA POPULAÇÃO	15	121.000,00
Projeto/Atividade	1.311 - CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE IMÓVEIS VINCULADOS Á ATENÇÃO BÁSICA		
Despesa	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES		
Programa	1301 - ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE DA POPULAÇÃO	3	161.500,00
Projeto/Atividade	1.311 - CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE IMÓVEIS VINCULADOS Á ATENÇÃO BÁSICA		
Despesa	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES		
Total			282.500,00
ANEXO II			
(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)			
Especificação		Fonte	Valor
15001 - Fundo Municipal de Saúde			
Programa	1302 - ATENÇÃO Á SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL	7	150.000,00
Projeto/Atividade	1.314 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
Despesa	4.4.90.52.00 - EQUIPALEMENTO E MATERIAL PERMANENTE		
Programa	1301 - ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE DA POPULAÇÃO	15	132.500,00
Projeto/Atividade	1.310 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE		
Despesa	4.4.90.52.00 - EQUIPALEMENTO E MATERIAL PERMANENTE		
Total			282.500,00

Publicado por:
Leonardo Rodrigo Silva Victor de Araujo
Código Identificador:5B115297

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2014 -ADITIVO Nº: SEGUNDO TERMO ADITIVO
PROCESSO Nº 025/2014 - DISPENSA Nº 002/2014

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À RUA ERMÍRIO DE MORAES, Nº 263, MATERNIDADE, MORENO/PE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO USF – MATERNIDADE, NO MUNICÍPIO DO MORENO.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA DE SAÚDE.
GESTOR/SECRETÁRIO: GEÓRGIA MARIA DE ALBUQUERQUE
CONTRATADO: ADEILDO LOPES DE JESUS, portador da Cédula de Identidade nº 4.878.563 SSP/PE, inscrito no CPF/MF nº 597.407.018-68.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses para continuidade dos serviços, nos termos da Lei nº 8.666/1993, atualizada.
VIGÊNCIA: 12 MESES – 21/05/2016 à 21/05/2017
DATA DA ASSINATURA: 02/05/2016
EMPENHO: 392 de 02/05/2016
AMPARO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no Art. 57, II, §2º, e no Art. 65, d, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:39BB1490

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2015 - FMS - COPAL/SAEDO

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2015 – SSO.

COMPRAS. **Objeto da licitação:** CONFECÇÃO DE CARTAZES, FOLDERS E ADESIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL), DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE. A Pregoeira e Equipe de Apoio declaram **HABILITADA** e **VENCEDORA DO CERTAME** a empresa **GILDA DE MORAES PASCARETTA – EPP (GM GRÁFICA),** CNPJ: 23.672.849/0001-07, com o **valor global** de **R$ 56.619,60 (Cinquenta e seis mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta centavos)**. A Pregoeira adjudicou o objeto à empresa vencedora.

Olinda, 28 de junho de 2016.

MICHELYNE MAJORE SOARES DE MELO E SILVA
Pregoeira da COPAL/SAEDO.

Publicado por:
Paula Claudia Cunha da Silva
Código Identificador:84B29915

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2015 - FMS - COPAL/SAEDO

RESULTADO DO CONVITE Nº 005/2015 – SSO.

COMPRAS. **Objeto da licitação:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, (MEDICAMENTO E MATERIAL MÉDICO

HOSPITALAR), PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL-CEVAO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE. **VALOR: R$24.749,03 (vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e três centavos).** A Comissão Permanente para Assuntos de Licitação - COPAL/SAEDO, **declarou a sessão DESERTA.**

Olinda, 28 de junho de 2016.

MICHELYNE MAJORE S. DE M. E SILVA
Presidente da COPAL/SAEDO

Publicado por:
Paula Claudia Cunha da Silva
Código Identificador:48D9F15E

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2016 - PMO - COPAL/OUTROS I

RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL No 016/2016 - SDSCDH.

COMPRAS. **Objeto da licitação:** AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS REFRIGERADOS E PURIFICADORES DE ÁGUA PARA ATENDER AS NECESSSIDADE DOS PROJETOS E PROGRAMAS SOCIOASSISTÊNCIAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE.
Onde se lê: PROCESSO LICITATÓRIO Nº070/2016- PMO - PREGÃO PRESENCIAL Nº016/2016- SDSCDH.
Leia-se: PROCESSO LICITATÓRIO Nº006/2016- FMAS - PREGÃO PRESENCIAL Nº004/2016- SDSCDH.

Olinda, 28 de junho de 2016

MARCOS SILVEIRA BOTELHO FILHO
Pregoeiro em Exercício da COPAL/Outros I

Publicado por:
Paula Claudia Cunha da Silva
Código Identificador:C8D2A59F

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PREGÃO PRESENCIAL Nº15/2015

A SECRETARIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO DE OLINDA/PE, torna público que a empresa M.F. SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI - EPP. celebrou o **1º Termo Aditivo** ao contrato de nº106/2015, em data de 18/06/2016, referente ao processo licitatório em epígrafe, financiado com recursos oriundos da dotação orçamentária: Fonte: 01; tendo como objeto a **PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº106/2015**, cujo objeto versa sobre a locação de veículos para atender as necessidades das Secretarias do Município de Olinda/PE, por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 18/06/2016, conforme solicitação e fundamentos contidos no Ofício nº53/2016 – DPSA/SEFAD/PMO, independente de transcrição. Assinam pelo Município de Olinda/PE: **João Alberto Costa Faria** – Secretário da Fazenda e da Administração e pela empresa M.F. SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI - EPP: **Mauro Fernando Mariano de Barros Junior**.

Olinda, 28 de junho de 2016.

REGINA ALVES DA COSTA
Diretora de Patrimônio e Serviços de Apoio Administrativos do Município de Olinda/PE

Publicado por:
José Valmir da Silva
Código Identificador:9CA22544

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROBÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº: 032/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2016

Processo nº: 032/2016 - Modalidade/Nº: Pregão Presencial nº 011/2016 -Objeto Nat.: Compra - Comissão: CPL - Objeto Descr.: Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, objetivando à eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelada de ferramentas, materiais elétricos, hidráulico e de construção, para fins de atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Orobó/PE - Valor Máximo Aceitável: R$ 147.312,60 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e doze reais e sessenta centavos) - Local e Data da Sessão de Abertura: Prefeitura Municipal de Orobó - Avenida Estácio Coimbra, nº. 19, Sala da CPL, Centro, Orobó-PE (CEP: 55.745-000); 14/07/2016; Horário: 09:00h - Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, através do e-mail: licitação_orobo@yahoo.com.br ou através do Fone/fax: (81) 3656-1156, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Orobó/PE, 28 de junho de 2016.

RONALDO JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Ronaldo José Barbosa de Oliveira
Código Identificador:4A07A48A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO Nº 005/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de internet banda larga para 07 (sete) acessos individuais, com 65 (sessenta e cinco) Mbps de conexão dedicada a internet com velocidade garantia por 12 meses para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres, Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Secretaria de Administração e Gestão de Patrimônio, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Secretaria da Fazenda e Secretaria de Esporte e Políticas de Lazer, conforme relação constante no Termo de Referencia.
EMPRESA: WORLDNET TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP.
CNPJ: 05.773.360/0001-40.
VALOR: R$ 27.692,40 (vinte e sete mil e seiscentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).
DATA DO CONTRATO: 06/06/2016.

REINALDO JOSÉ DE ARAÚJO
Secretário

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:879E9D77

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARANATAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 280/2016 - GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE:

CONCEDER ao funcionário **FLAVIO CAVALCANTE PAES,** Licença do seu cargo efetivo para disputar o pleito eleitoral 2016 para o Cargo de Vereador.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Cumpra-se e
Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Junho de 2016.

JOSÉ TEIXEIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:063F0A43

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 032/2016

AVISO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE nº 03/2016 – RATIFICO e reconheço a inexigibilidade de licitação para contratar a empresa**CHARLES CRISTIANE DAS NEVES-ME**CNPJ nº 05.445.990/0001-95 no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) Data: 27-06-2016, com a finalidade da apresentação artística da Banda Fulo deMandacaruem show a ser realizado no dia 28/06/2016, pelos festejos juninos neste Município de Quipapá/PE, com base no Art. 25, Inciso III da Lei Federal 8.666/93.

Quipapá 27 de junho de 2016

FRANCISCO ROMERO FREIRE SOARES
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Marcilene Maria do Nascimento
Código Identificador:52129576

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 033/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016

Processo nº 033/2016 - Pregão Presencial nº 015/2016 – **Natureza**: Outros Serviços **Objeto**: Contratação de Empresa especializada para Execução e Desenvolvimento do Programa de Apoio as Ações Educacionais no Município de Quipapá/PE - **Valor de Orçamento**: R$ 165.450,00 **Data e Hora**: 11/07/2016 às 09:00 hs. **Local**: sala CPL- Prefeitura Municipal – Centro – Quipapá – PE. Mais Informações: de segunda a sexta-feira de 08:00 às 12:00h, pelo Fone (81) 3685-1173, email: cpl.quipapa@gmail.com –

Quipapá, 28 de junho de 2016

ROGERSON SILVA FONSECA
Pregoeiro

Publicado por:
Marcilene Maria do Nascimento
Código Identificador:3E61D36C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

PREFEITURA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 176/2016 – PREGÃO PRESENCIAL N° 104/2016

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE, neste ato representada pela Comissão Permanente de Licitação comunica a abertura do Processo Licitatório Nº 176/2016 – Pregão Presencial n° 104/2016. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para serviço pavimentação com paralelepípedo granítico em diversas ruas do Município. Natureza do Objeto: Serviços. Data de Abertura: 29/07/2016 às 08h00. Valor máximo aceitável: R$ 1.910.136,00. Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08:00 às 12:00h ou Fone/fax (87) 3871-7070

Salgueiro/PE, 28 de Junho de 2016.

JÉSSICA ALINE DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Jéssica Aline da Silva
Código Identificador:2CDBD86C

PREFEITURA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 178/2016 – PREGÃO PRESENCIAL N° 105/2016

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE, neste ato representada pela Comissão Permanente de Licitação comunica a abertura do Processo Licitatório Nº 178/2016 – Pregão Presencial n° 105/2016. Objeto: Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços funerários para atender famílias de baixa renda cadastradas no Programa Bolsa Família e indigentes encaminhados por autoridade competente. Natureza do Objeto: Serviço. Data de Abertura: 12/07/2016 às 08h00. Valor máximo aceitável: R$ 76.300,00. Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08:00 às 12:00h ou Fone/fax (87) 3871-7070

Salgueiro/PE, 28 de Junho de 2016.

JÉSSICA ALINE DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Jéssica Aline da Silva
Código Identificador:720D0F51

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA
AVISO DE RECONVOCAÇÃO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº: 04/2016. CPL. TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2016

Processo Nº: 04/2016. CPL. Tomada de Preços Nº 02/2016. Serviços de Telefonia Móvel. Prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP, com fornecimento de aparelhos celulares digitais, em regime de comodato, que operem em *roaming* nacional em modo digital, com chip, conforme especificações constantes no Termo de Referência - **Anexo III**. Valor: R$ 63.064,80. Data e Local da Sessão de Abertura: 15/07/2016 às 11h00min. Câmara Municipal: Avenida Manoel Cândido, Nº 729, centro, São Bento do Una-PE. CEP: 55.370-000. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone/fax: (81) 3735-1350, no horário de 08h00min as 13h00min, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por email: cpl@camarasbu.pe.gov.br.

GEOVANE DA SILVA.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:36E4AD5D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 97/2016 PREF. PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 42/2015

CONTRATO Nº 97/2016 Pref. Pregão Eletrônico. Nº 42/2015, Pref. Objeto. Aquisição de transporte escolar diário de estudantes, denominado de ônibus rural escolar (ORE 3). Pelo Período de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura. Contratada. Mercedes-Bens do Brasil Ltda. CNPJ: Nº. 59.104.273/0001-29, Valor. R$ 230.210,00. Vigência de 31 de maio de 2016 a 31 de maio de 2017.

São Bento do Una PE, data da Ass. 31 de maio de 2016.

ÉVERTON DE ALMEIDA BRAGA
Secretario da CPL

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:32DF320D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 05/2016 FMAS. PROC. Nº 03/2016, PP. Nº 01/2016

CONTRATO Nº 05/2016 FMAS. Proc. Nº 03/2016, PP. Nº 01/2016, FMAS. Objeto. Aquisição de 8.000kg de peixe tipo cavalinha inteira congelada a serem entregue pela contratada na sede do Município de São Bento do Una. Pelo Período de 08 dias contados a partir da data de sua assinatura. Contratada. Emanuella Lopes Cordeiro – ME. CNPJ: Nº. 14.372.376/0001-31, Valor. R$ 24.160,00. Vigência de 16 de março de 2016 a 23 de março de 2016.

São Bento do Una PE, data da Ass. 16 de março de 2016.

ÉVERTON DE ALMEIDA BRAGA
Secretario da CPL

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:61118164

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 06/2016 FMAS. PROC. Nº 03/2016, PP. Nº 01/2016

CONTRATO Nº 06/2016 FMAS. Proc. Nº 03/2016, PP. Nº 01/2016, FMAS. Objeto. Aquisição de 8.000kg de peixe tipo cavalinha inteira congelada a serem entregue pela contratada na sede do Município de São Bento do Una. Pelo Período de 08 dias contados a partir da data de sua assinatura. Contratada. G & Hermes Alimentos Ltda. CNPJ: Nº. 04.797.315/0001-62, Valor. R$ 72.360,00. Vigência de 16 de março de 2016 a 23 de março de 2016.

São Bento do Una PE, data da Ass. 16 de março de 2016.

ÉVERTON DE ALMEIDA BRAGA
Secretario da CPL

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:A20663B5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 07/2016 FMAS. PROC. Nº 02/2016, PP. Nº 01/2016

CONTRATO Nº 07/2016 FMAS. Proc. Nº 02/2016, PP. Nº 01/2016, Pref. Objeto. Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Fundo de Municipal de Assistência Social deste município. Pelo Período de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura. Contratada. AFS Comercial de Alimentos ME. CNPJ: Nº. 13.820.507/0001-33, Valor. R$ 19.876,30. Vigência de 21 de março de 2016 a 21 de março de 2017.

São Bento do Una PE, data da Ass. 21 de março de 2016.

ÉVERTON DE ALMEIDA BRAGA
Secretario da CPL

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:D7CBC089

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 08/2016 FMAS. PROC. Nº 02/2016, PP. Nº 01/2016

CONTRATO Nº 08/2016 FMAS. Proc. Nº 02/2016, PP. Nº 01/2016, Pref. Objeto. Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Fundo de Municipal de Assistência Social deste município. Pelo Período de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura. Contratada. Bonança Produtos Alimenticios e Cestas Basicas Ltda EPP. CNPJ: Nº. 70.175.336/0001-70, Valor. R$ 209.612,90. Vigência de 21 de março de 2016 a 21 de março de 2017.

São Bento do Una PE, data da Ass. 21 de março de 2016.

ÉVERTON DE ALMEIDA BRAGA
Secretario da CPL.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:993B7511

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 09/2016 FMAS. PROC. Nº 02/2016, PP. Nº 01/2016

CONTRATO Nº 09/2016 FMAS. Proc. Nº 02/2016, PP. Nº 01/2016, Pref. Objeto. Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Fundo de Municipal de Assistência Social deste município. Pelo Período de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura. Contratada. Geneildo Pontes Belo ME. CNPJ: Nº. 12.850.541/0001-98, Valor. R$ 75.782,96. Vigência de 21 de março de 2016 a 21 de março de 2017.

São Bento do Una PE, data da Ass. 21 de março de 2016.

ÉVERTON DE ALMEIDA BRAGA
Secretario da CPL.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:07D03E7D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 10/2016 FMAS. PROC. Nº 02/2016, PP. Nº 01/2016

CONTRATO Nº 10/2016 FMAS. Proc. Nº 02/2016, PP. Nº 01/2016, Pref. Objeto. Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Fundo de Municipal de Assistência Social deste município. Pelo Período de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura. Contratada. J C Comercio de Alimentos Ltda ME. CNPJ: Nº. 02.141.363/0001-72, Valor. R$ 35.607,98. Vigência de 21 de março de 2016 a 21 de março de 2017.

São Bento do Una PE, data da Ass. 21 de março de 2016.

ÉVERTON DE ALMEIDA BRAGA
Secretario da CPL

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:CE0666B7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 11/2016 FMAS. PROC. Nº 02/2016, PP. Nº 01/2016

CONTRATO Nº 11/2016 FMAS. Proc. Nº 02/2016, PP. Nº 01/2016, Pref. Objeto. Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Fundo de Municipal de Assistência Social deste município. Pelo Período de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura. Contratada. Comercial Vital Ltda ME. CNPJ: Nº. 13.400.219/0001-20, Valor. R$ 23.289,00. Vigência de 21 de março de 2016 a 21 de março de 2017.

São Bento do Una PE, data da Ass. 21 de março de 2016.

ÉVERTON DE ALMEIDA BRAGA
Secretario da CPL.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:A210CA9E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 12/2016 FMAS. PROC. Nº 46/2015, PP. Nº 29/2015

CONTRATO Nº 12/2016 FMAS. Proc. Nº 46/2015, PP. Nº 29/2015, Pref. Objeto. Aquisição de frutas e verduras para Secretaria de Ação Social deste município. Pelo Período de 09 meses contados a partir da data de sua assinatura. Contratada. AFS Comercial de Alimentos ME. CNPJ: Nº. 13.820.507/0001-33, Valor. R$ 14.515,60. Vigência de 22 de março de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

São Bento do Una PE, data da Ass. 22 de março de 2016.

ÉVERTON DE ALMEIDA BRAGA
Secretario da CPL

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:DAAC6A6F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 13/2016 FMAS. PROC. Nº 46/2015, PP. Nº 29/2015

CONTRATO Nº 13/2016 FMAS. Proc. Nº 46/2015, PP. Nº 29/2015, Pref. Objeto. Aquisição de frutas e verduras para Secretaria de Ação Social deste município. Pelo Período de 09 meses contados a partir da data de sua assinatura. Contratada. JM da Silva Melo Alimentos e Bebidas ME. CNPJ: Nº. 17.020.352/0001-01, Valor. R$ 39.158,83. Vigência de 22 de março de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

São Bento do Una PE, data da Ass. 22 de março de 2016.

ÉVERTON DE ALMEIDA BRAGA
Secretario da CPL

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:65FCA3CE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 18/2016 FMAS. PROC. Nº 03/2016, PP. Nº 07/2016

CONTRATO Nº 18/2016 FMAS. Proc. Nº 03/2016, PP. Nº 07/2016, Pref. Objeto. Aquisição de combustíveis e lubrificantes destinado ao Fundo de Assistência Social. Pelo Período de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura. Contratada. Alexandre Freitas da Silva Combustíveis EPP. CNPJ: Nº. 01.372.858/0001-40, Valor. R$ 90.000,70. Vigência de 09 de maio de 2016 a 09 de maio de 2016.

São Bento do Una PE, data da Ass. 09 de maio de 2017.

ÉVERTON DE ALMEIDA BRAGA
Secretario da CPL

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:9C2FFAD7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 19/2016 FMAS. PROC. Nº 06/2016, PP. Nº 02/2016

CONTRATO Nº 19/2016 FMAS. Proc. Nº 06/2016, PP. Nº 02/2016, Pref. Objeto. Aquisição de material de construção para Secretaria de Ação Social deste município. Pelo Período de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura. Contratada. Casas Almy Cavalcanti Ltda. CNPJ: Nº. 10.095.107/0001-14, Valor. R$ 164.287,40. Vigência de 13 de maio de 2016 a 13 de maio de 2017.

São Bento do Una PE, data da Ass. 13 de março de 2016.

ÉVERTON DE ALMEIDA BRAGA
Secretario da CPL.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:45F430EB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 20/2016 FMAS. PROC. Nº 02/2016, PP. Nº 01/2016

CONTRATO Nº 20/2016 FMAS. Proc. Nº 02/2016, PP. Nº 01/2016, Pref. Objeto. Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Fundo de Municipal de Assistência Social deste município. Pelo Período de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura. Contratada. Bom Leite Industria Ltda. CNPJ: Nº. 35.401.447/0001-57, Valor. R$ 46.500,00. Vigência de 13 de maio de 2016 a 13 de maio de 2017.

São Bento do Una PE, data da Ass. 13 de maio de 2016.

ÉVERTON DE ALMEIDA BRAGA
Secretario da CPL

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:A734F790

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 21/2016 FMAS. PROC. Nº 02/2016, PP. Nº 01/2016

CONTRATO Nº 21/2016 FMAS. Proc. Nº 02/2016, PP. Nº 01/2016, Pref. Objeto. Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Fundo de Municipal de Assistência Social deste município. Pelo Período de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura. Contratada. Bonança Produtos Alimenticios e Cestas Basicas Ltda EPP. CNPJ: Nº. 70.175.336/0001-70, Valor. R$ 114.948,00. Vigência de 13 de maio de 2016 a 13 de maio de 2017.

São Bento do Una PE, data da Ass. 13 de maio de 2016.

ÉVERTON DE ALMEIDA BRAGA
Secretario da CPL

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:085F1F38

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 22/2016 FMAS. PROC. Nº 11/2016, PP. Nº 05/2016

CONTRATO Nº 22/2016 FMAS. Proc. Nº 11/2016, PP. Nº 05/2016, Pref. Objeto. Aquisição de água mineral ou adicionada de sais minerais, potável, não gasosa, envasada em garrafões retornáveis, com capacidade aproximadamente 20 litros cada e garrafões para uso água

mineral capacidade de 20 litros. Pelo Período de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura. Contratada. JM da Silva Melo Alimentos e Bebidas ME. CNPJ: Nº. 17.020.352/0001-01 Valor. R$ 2.960,00. Vigência de 17 de maio de 2016 a 17 de maio de 2017.

São Bento do Una PE, data da Ass. 17 de maio de 2016.

ÉVERTON DE ALMEIDA BRAGA
Secretario da CPL

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:9B8DC13B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 23/2016 FMAS. PROC. Nº 21/2016, PP. Nº 11/2016

CONTRATO Nº 23/2016 FMAS. Proc. Nº 21/2016, PP. Nº 11/2016, Pref. Objeto. Aquisição de pão e bolinho de saia. Pelo Período de 06 meses contados a partir da data de sua assinatura. Contratada. Welba S de Ramos Bufe ME. CNPJ: Nº. 18.453,229/0001-47 Valor. R$ 65.889,00. Vigência de 09 de junho de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

São Bento do Una PE, data da Ass. 09 de junho de 2016.

ÉVERTON DE ALMEIDA BRAGA
Secretario da CPL

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:EBE319F4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

COMISSÃO PERMANENTE DELICITAÇÃO- CPL
TERMO ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0003/2015

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 20.028/2015-CPL - Processo Administrativo 20045/2015 - Modalidade: Pregão Presencial nº 000003/2015. **OBJETO**: Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento e instalação de câmeras e equipamentos de circuito fechado de televisão.
PARTES: Prefeitura Municipal de São José do Egito (PE)/Fundo Municipal de Saúde e Conectewin Com. Equip. Inf. Tel. Ltda. - CNPJ nº. 09.175.028/0001-34. **PRAZO:** 06 (seis) meses - 31/12/2016. **DATA DA ASSINATURA**: 12/06/2016.

ROMÉRIO AUGUSTO GUIMARÃES
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
Mauro César Leite Siqueira
Código Identificador:1009CBE1

COMISSÃO PERMANENTE DELICITAÇÃO- CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 10097/2016. Processo Nº: AD00041/2016. . Adesão a Registro de Preço Nº AD00041/2016 - Ata de Registro de Preços Nº 00018/2016, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 10043/2016, realizado pela Secretaria Municipal de Administração. Compra. Aquisição de água mineral para atender a Prefeitura Municipal de São José do Egito. Ref. 0008/2015. DOTAÇÃO: Decorre da Lei nº. 620, de 16 de Dezembro de 2015, que dispõe sobre o Orçamento Público Municipal para o exercício financeiro de 2016, conforme Dotação Orçamentária abaixo discriminada: Unidade Orçamentária: 02.102. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO Fonte de Recurso: PRÓPRIO Programa de Trabalho: 15 452 0018 2011. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRÂNSITO - SETRANS Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Trânsito, inclusive as campanhas educativas Elemento de Despesa: 000060 3390.30 99 001. Material de Consumo. Valor: R$ 340,00 Unidade Orçamentária: 02.103. ADESJE - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DO EGITO Fonte de Recurso: PRÓPRIO Programa de Trabalho: 23 122 0028 2010. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DO EGITO - ADESJE Objetivo: Manter as atividades administrativas da Agência de Desenvolvimento de São José do Egito - ADESJE Elemento de Despesa: 000057 3390.30 99 001. Material de Consumo. Valor: R$ 34,00 Unidade Orçamentária: 02.201. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Fonte de Recurso: PRÓPRIO Programa de Trabalho: 04 1225 0004 2013. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Objetivo: Manter as atividades de coordenação e articulação da Secretaria de Administração, bem como dos processos licitatórios do município Elemento de Despesa: 000076 3390.30 99 001. Material de Consumo. Valor: R$ 1.020,00 Unidade Orçamentária: 02.401. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Fonte de Recurso: PRÓPRIO Programa de Trabalho: 20 122 0004 2030. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Objetivo: Manter as atividades administrativas e de coordenação geral da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Elemento de Despesa: 000138 3390.30 99 001. Material de Consumo. Valor: R$ 1.700,00 Unidade Orçamentária: 02.501. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Fonte de Recurso: PRÓPRIO Programa de Trabalho: 12 361 0009 2042. MANTER AS ATIVIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES - SALÁRIO EDUCAÇÃO Objetivo: Aplicação de recursos em unidades escolares tendo como fonte o repasse das cotas do salário educação Elemento de Despesa: 000182 3390.30 99 015. Material de Consumo. Valor: R$ 52.666,00 Unidade Orçamentária: 02.601. SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO Fonte de Recurso: PRÓPRIO Programa de Trabalho: 13 122 0031 2075. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO Objetivo: Manter as atividades administrativas da SMCDT Elemento de Despesa: 000305 3390.30 99 001. Material de Consumo. Valor: R$ 510,00 Unidade Orçamentária: 02.801. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS Fonte de Recurso: PRÓPRIO Programa de Trabalho: 04 122 0004 2103. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Obras Elemento de Despesa: 000900 3390.30 99 001. Material de Consumo. Valor: R$ 340,00 Unidade Orçamentária: 02.901. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Fonte de Recurso: PRÓPRIO Programa de Trabalho: 04 122 0004 2109. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Objetivo: Manter as atividades administrativas e gerais da SMI Elemento de Despesa: 000887 3390.30 99 011. Material de Consumo. Valor: R$ 1.700,00. Contratado: João de Lima Lopes. CNPJ: 24.572.808/0001-01. Valor R$ 58.310,00. Vigência: de 09/06/2016 a 31/12/2016.

São José do Egito, 09/06/2016.

ROMÉRIO AUGUSTO GUIMARÃES.
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mauro César Leite Siqueira
Código Identificador:3D3BB27D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 033/2016

EXTRATO DE CONTRATO
Processo Licitatório nº 014/2016
Tomada de Preço nº 008/2016
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 033/2016
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA
Contratada: **EWG Serviços LTDA - ME**
CNPJ: **03.792.12/0001-78**

Objeto: Consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para construção e ampliação do sistema de abastecimento D' água nos Sítios Gurdião e Floresta, zona rural do município de Serrita-PE
Valor Total R$: **R$** 69.930,38 (sessenta e nove mil novecentos e trinta reais e trinta e oito centavos).
Prazo de vigência: **16/06/2016 à 16/10/2016, e** com eficácia a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Publicado por:
Andréia de Carvalho Brito
Código Identificador:E31FDC97

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 034/2016

EXTRATO DE CONTRATO
Processo Licitatório nº 009/2016
Pregão Presencial nº 003/2016
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 034/2016
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA
Contratada: **Drena Construções e Locações Ltda-ME**
CNPJ: **23.246.832/0001-98**
Objeto: CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS AMAZONAS, EM DIVERSAS LOCALIDADES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SERRITA-PE.
Valor Total R$: **R$** 81.654,63 (oitenta e um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos).
Prazo de vigência: **23/06/2016 à 23/09/2016, e** com eficácia a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Publicado por:
Andréia de Carvalho Brito
Código Identificador:E7ADBDD5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 035/2016

EXTRATO DE CONTRATO
Processo Licitatório nº 010/2016
Pregão Presencial nº 004/2016
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 035/2016
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA
Contratada: **Brastrak Industria, Comercio, Importação e exportação Ltda-EPP**
CNPJ: **10.793.521/0001-05**
Objeto: CONSISTE NA AQUISIÇÃO DE LÂMINAS PARA AS MAQUINAS (MOTONIVALADORA CARTEPILLAR 120 K E MOTONIVALADORA NEW ROLLAND RG 140).
Valor Total R$: **R$** 37.095,00 (trinta e sete mil noventa e cinco reais).
Prazo de vigência: **23/06/2016 à 31/12/2016**

Publicado por:
Andréia de Carvalho Brito
Código Identificador:F945B2A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 036/2016

EXTRATO DE CONTRATO
Processo Licitatório nº 017/2016
Tomada de Preço nº 009/2016
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 036/2016
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA
Contratada: **JN CONSTRUTORA LTDA-ME**
CNPJ: 21.641.207/0001-15
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS NA RUAS TRAVESSA PEDRO NOGUEIRA SAMPAIO, MARILUCI FERREIRA DA CRUZ E RUA JOSÉ DE 28 NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SERRITA-PE, Contrato de Repasse n.º 819563/2015 - Ministério das Cidades – Caixa.
Valor Total R$: **R$** 396.029,31 (trezentos e noventa e seis mil vinte e nove reais e trinta e um centavos).
Prazo de vigência: **28/06/2016 à 28/10/2016, e** com eficácia a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Publicado por:
Andréia de Carvalho Brito
Código Identificador:EB8F335C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 037/2016

EXTRATO DE CONTRATO
Processo Licitatório nº 018/2016
Tomada de Preço nº 010/2016
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 037/2016
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA
Contratada: **CONSTRUTORA ANDALUZ LTDA-ME**,
CNPJ: **18.668.167/0001-90**
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS NAS RUAS JOÃO NUNES MAGALHÃES, MARIA DO SOCORRO LEITE E PEDRO NOGUEIRA SAMPAIO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SERRITA-PE, Contrato de Repasse n.º 822878/2015 - Ministério das Cidades – Caixa.
Valor Total R$: **R$** 247.510,32 (duzentos e quarenta e sete mil quinhentos e dez reais e trinta e dois centavos).
Prazo de vigência: **28/06/2016 à 28/10/2016, e** com eficácia a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Publicado por:
Andréia de Carvalho Brito
Código Identificador:CC006221

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 038/2016

EXTRATO DE CONTRATO
Processo Licitatório nº 019/2016
Tomada de Preço nº 011/2016
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 038/2016
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA
Contratada: **Drena Construções e Locações Ltda-ME**
CNPJ: **23.246.832/0001-98**
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS NA RUA NELSON GALVÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SERRITA-PE
Valor Total R$: **R$** 159.375,75 (cento e cinquenta e nove mil trezentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).
Prazo de vigência: **28/06/2016 à 28/10/2016, e** com eficácia a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Publicado por:
Andréia de Carvalho Brito
Código Identificador:105436DE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACARATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CT 009/2016. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS E SINALIZAÇÃO VERTICAL DAS RUAS: RUA JOÃO VICENTE DE LIMA, RUA NOSSA SRA. DA SAÚDE, E TRAV. PEDRO JOAQUIM DO NASCIMENTO. Contratado: **NORDESTE CONSTRUÇÕES INSTALAÇOES E LOCAÇÕES LTDA – ME**, CNPJ nº 13.347.399/0001-23. Vigência: 90(noventa) dias, com início a partir de 27 de Junho de 2016. Valor: **R$ 260.389,68 (Duzentos e sessenta mil trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos).** Fundamento: (Processo Administrativo Nº 010/2016 Tomada de Preço Nº 003/2016).

JOSÉ GERSON DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Edvagno Costa Santos
Código Identificador:AD796510

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CT 010/2016. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS DA RUA PROJETADA, NO DISTRITO DE CARAIBEIRAS, MUNICÍPIO DE TACARATU/PE. Contratado: NORDESTE CONSTRUÇÕES INSTALAÇOES E LOCAÇÕES LTDA – ME, CNPJ nº 13.347.399/0001-23. Vigência: 90(noventa) dias, com início a partir de 27 de Junho de 2016. Valor: **R$ 27.489,75 (Vinte e sete mil quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e ciinco centavos).** Fundamento: (Processo Administrativo Nº 011/2016 Tomada de Preço Nº 004/2016).

JOSÉ GERSON DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Edvagno Costa Santos
Código Identificador:2E8368D6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE – PE EXTRATO DE CONTRATOS Nº 044/2016

Contrato Nº: 044/2016. Processo Nº: 010/2016. . PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016. Compra. Aquisição de materiais de Limpeza, gêneros alimentícios, Higiene Pessoal, Descartáveis e Material de consumo, Para atender a administração pública do Município de Taquaritinga do Norte. Pelo período de 10 meses. Contratado: QUALITY DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS LTDA-ME. CNPJ: 21.352.647/0001-52. Valor R$ 29.900,00 Vigência: de 07/03/2016 a 31/12/2016.

Taquaritinga do Norte 28 de junho de 2016.

Publicado por:
Jairo Martins de Macedo
Código Identificador:2BC7C283

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE – PE EXTRATO DE CONTRATOS Nº 045/2016

Contrato Nº: contrato 45/2016. Processo Nº: 010/2016. . PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016. Compra. Aquisição de materiais de Limpeza, gêneros alimentícios, Higiene Pessoal, Descartáveis e Material de consumo, Para atender a administração pública do Município de Taquaritinga do Norte. Pelo período de 10 meses. Contratado: LG COMERCIO E SERVIÇOS ME: CNPJ: 06.985.177/0001-70. VALOR R$ 90.500,00. Vigência: de 07/03/2016 a 31/12/2016.

Taquaritinga do Norte 28 de junho de 2016.

Publicado por:
Jairo Martins de Macedo
Código Identificador:C1545941

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE – PE EXTRATO DE CONTRATOS Nº 047/2016

Contrato Nº: contrato 47/2016. Processo Nº: 007/2016. . PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016. Compra. Aquisição de combustíveis, óleos, filtros e aditivos, destinados ao abastecimento da frota do Município de Taquaritinga do Norte. Pelo período de 10 meses. Contratado: F.LINS COMBUSTIVEL LTDA EPP: CNPJ: 17.571.821/0001-80. VALOR R$ 1.550.138,75. Vigência: de 11/03/2016 a 31/12/2016.

Taquaritinga do Norte 28 de junho de 2016.

Publicado por:
Jairo Martins de Macedo
Código Identificador:F4FBD30A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE – PE EXTRATO DE CONTRATOS Nº 053/2016

Contrato Nº: contrato 53/2016. Processo Nº: 011/2016. . CARTA CONVITE Nº 004/2016. Compra. Aquisição de material de expediente destinados a diversas secretarias do Município de Taquaritinga do Norte. Pelo período de 10 meses. Contratado: LUIZ HENRIQUE DA SILVA MIGUEL - ME: CNPJ: 06.985.177/0001-70. VALOR R$ 1.550.138,75. Vigência: de 22/03/2016 a 31/12/2016.

Taquaritinga do Norte 28 de junho de 2016.

Publicado por:
Jairo Martins de Macedo
Código Identificador:88845032

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE – PE EXTRATO DE CONTRATOS Nº 068/2016

Contrato Nº: contrato 68/2016. Processo Nº: 016/2016. . CARTA CONVITE Nº 005/2016. Contratação. Contratação de serviços gráficos para confecção de formulários, talonários, blocos, baners, lonas impressas, etc, destinados a manutenção dos serviços das secretarias Municipais durante o exercício de 2016. Pelo período de 08 meses. Contratado: GRAFICA AGRESTE LTDA - ME: CNPJ: 11.364.536/0001-02. VALOR R$ 73.507,50. Vigência: de 11/05/2016 a 31/12/2016.

Taquaritinga do Norte 28 de junho de 2016.

Publicado por:
Jairo Martins de Macedo
Código Identificador:E88190C9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE – PE EXTRATO DE CONTRATOS Nº 075/2016

Contrato Nº: contrato 75/2016. Processo Nº: 018/2016. . INEXIGIBILIDADE Nº 001/2016. Contratação. Contratação de empresa especializada na prestação de consultoria e assessoria fiscal – previdenciária, em prol do Município de Taquaritinga do Norte. Pelo período de 07 meses. Contratado: PBL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA: CNPJ: 23.766.928/0001-87. VALOR R$ 36.050,00. Vigência: de 03/06/2016 a 31/12/2016.

Taquaritinga do Norte 28 de junho de 2016.

Publicado por:
Jairo Martins de Macedo
Código Identificador:C3A75ADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE – PE EXTRATO DE CONTRATOS Nº 074/2016

Contrato Nº: contrato 74/2016. Processo Nº: 017/2016. . DISPENSA Nº 004/2016. compra. Aquisição de 02 (duas) motocicletas 0 (zero) KM para a administração Pública do Município de Taquaritinga do Norte. Pelo período de 30 dias. Contratado: MOTORAC LTDA: CNPJ: 11.700.630/0001-95. VALOR R$ 29.000,00. Vigência: de 03/06/2016 a 03/07/2016.

Taquaritinga do Norte 28 de junho de 2016.

Publicado por:
Jairo Martins de Macedo
Código Identificador:130F71A0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE – PE EXTRATO DE CONTRATOS Nº 050/2016

Contrato Nº: contrato 50/2016. Processo Nº: 012/2016. . DISPENSA Nº 002/2016. Compra. Aquisição de botijões de gás de cozinha GLP 13 kg, destinados a diversas secretarias do Município de Taquaritinga do Norte. Pelo período de 10 meses. Contratado: ERIQUE QUEIROZ DA SILVA - ME: CNPJ: 09.384.780/0001-95. VALOR R$ 44.100,00. Vigência: de 15/03/2016 a 31/12/2016.

Taquaritinga do Norte 28 de junho de 2016.

Publicado por:
Jairo Martins de Macedo
Código Identificador:E722B25C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPARETAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00004/2016. Processo Nº: 00019/2016. . Serviço. Contratação de grupo artistico do ramo musical, por meio de empresário exclusivo. Fundamentação legal: Art. 25, inciso III, Lei 8.666/93 e suas alterações. Contratado: Risomar Lemos de Lima. CNPJ: 09.495.131/0001-61. Valor R$87.900,00.

Tuparetama, 28/06/2016.

EDVAN CÉSAR PESSÔA DA SILVA.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Priscilla Leite de Menezes
Código Identificador:AB2E63BA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO (REPUBLICAÇÃO) DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2016

PROCESSO Nº 037/2016 - OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS INFERIORES E SUPERIORES DOS IMÓVEIS OCUPADOS PELAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO PAULISTA.** ABERTURA DAS PROPOSTAS: **12/07/2016 às 10h00**. O edital poderá ser retirado gratuitamente na CPL PREGÃO, mediante o fornecimento de 01 (um) cd ou pen drive, situada na Praça Agamenon Magalhães, s/n, Centro, Paulista/PE, no horário das 08h00 às 13h00.

Paulista, 28/06/2016.

MARCOS VERÍSSIMO DE FRANÇA
Pregoeiro.

Publicado por:
Kelly Cristine Morais de Brito
Código Identificador:E3655BDB

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
PORTARIA Nº 476/2016

EMENTA: COMUNICA A SUSPENSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Exmo. Sr. **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, Prefeito Municipal da Cidade do Paulista/PE, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a Comissão Especial do Concurso Público da Prefeitura Municipal da Cidade do Paulista, e:

Considerando que o Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista (Promoção e Defesa do Patrimônio Público), apresentou a Recomendação nº 001/20016, em atenção às denúncias de possíveis irregularidades na execução do certame promovido pela empresa CONTEMAX - Consultoria Técnica e Planejamento LTDA, organizadora do concurso contratada através do Processo Licitatório nº 069/2016 (Pregão Presencial nº 040/2015), conforme relatado nos autos do Procedimento Preparatório nº. 22/2016;

Considerando que a referida Recomendação requer a SUSPENSÃO do concurso público para provimento de cargos de professor da rede municipal de ensino, com objetivo de elucidar os fatos apresentados ao MPPE;

Considerando que Administração Pública é regida pelos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, conforme preconiza o art. 37, caput, da Carta Magna;

Considerando que a Administração Pública detém do poder de autotutela, segundo o qual tem a permissão de rever seus atos, anulá-los ou revogá-los, em casos de ilegalidade, inoportunidade e inconveniência.

RESOLVE:

1. **SUSPENDER** até o próximo dia 08/07/2016 a execução do Concurso Público para provimento do cargo de Professores da Rede Municipal de Ensino da Cidade do Paulista, em atendimento a Recomendação nº 001/2016, subscrita pela Exma. Sra. Promotora de Justiça, Dra. Maria Aparecida Barrêto da Silva, visando assim analisar as denúncias de irregularidades ocorridas durante a realização do certame apresentadas no Procedimento Preparatório nº 022/2016;
2. Todos os atos praticados no concurso público até a presente data estão mantidos até ulterior decisão.

Registre-se.
Publique-se.

Paulista, 28 de junho de 2016.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito

LÉA RIBEIRO
Presidente da Comissão Especial do Concurso Público

Publicado por:
Francisco Afonso Padilha de Melo
Código Identificador:5BBD7F2D

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO 063/2013

Nº CONTRATO: 063/2013
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 048/2013
MODALIDADE: Pregão Presencial n° 005/2013
PORTARIA(S) DA C.P.L.: 346/2013
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 147 de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº

040/2013, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores
CONTRATADA: CONEP – CONSULTORIA, NEGÓCIOS E PROJETOS LTDA. (CONEP – CONSULTORIA E NEGÓCIOS).
CNPJ/MF: 09.254.625/0001-54
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria para elaboração de proposta técnica visando a captação de recursos de financiamento para participação no programa de modernização da Administração Tributaria – PMAT para o município do Paulista, bem como acompanhamento do projeto por solicitação da Secretaria de Planejamento e Gestão.
VALOR TOTAL: R$ 238.800,00 (duzentos e trinta e oito mil reais).
NOTA(S) DE EMPENHO: 2013-04062-00-7 e 2013-04070-00-0.
ATIVIDADE(S): 04.121.1009.2101 (Estruturação da área de orçamento-PMAT) / **ELEMENTO(S):** 44.90.35 (Serviços de Consultoria) / **FONTE(S):** 01 (Tesouro Municipal).
TIPO DE EMPENHO: Global.
PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.
ASSINATURA: 29/07/2013.

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:6E2DEEBD

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 063/2013

1º TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: 063/2013
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 048/2013
MODALIDADE: Pregão Presencial n° 005/2013
PORTARIA(S) DA C.P.L.: 346/2013
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 147 de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 040/2013, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores
CONTRATADA: CONEP – CONSULTORIA, NEGÓCIOS E PROJETOS LTDA. (CONEP – CONSULTORIA E NEGÓCIOS).
CNPJ/MF: 09.254.625/0001-54
OBJETO: Termo aditivo de prazo ao Contrato n° 063/2013, referente à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria para elaboração de proposta técnica visando a captação de recursos de financiamento para participação no programa de modernização da Administração Tributaria – PMAT para o município do Paulista, que prorroga o referido instrumento contratual por um período de 12 (doze) meses contados de 29 de julho de 2014 a 28 de julho de 2015, tendo como fundamento seu Art. 57 §1º, da Lei 8.666/93.
ASSINATURA: 07/07/2014.

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:38AFB10B

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 063/2013

2º TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: 063/2013
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 048/2013
MODALIDADE: Pregão Presencial n° 005/2013
PORTARIA(S) DA C.P.L.: 346/2013
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 147 de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 040/2013, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores
CONTRATADA: CONEP – CONSULTORIA, NEGÓCIOS E PROJETOS LTDA. (CONEP – CONSULTORIA E NEGÓCIOS).
CNPJ/MF: 09.254.625/0001-54
OBJETO: Termo Aditivo de prazo ao Contrato n° 063/2013, referente à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria para elaboração de proposta técnica visando à captação de recursos de financiamento para participação no programa de modernização da Administração Tributaria – PMAT para o município do Paulista, que prorroga o referido instrumento contratual por um período de 12 (doze) meses, contados de 29 de julho de 2015 a 28 de julho de 2016, tendo como fundamento seu Art. 57 §1º, da Lei 8.666/1993.
ASSINATURA: 09/07/2015.

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:69E25BF8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2016

Processo Licitatório FMS nº 007/2016.

Pregão Presencial FMS nº 005/2016.

Validade da Ata: A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste **Pregão** será de **12 (doze) meses** contados a partir da publicação da respectiva Ata.

Ao 20 dia do mês de Abril do ano de 2016, **o Fundo Municipal de Saúde do Município de Lajedo**, Estado de Pernambuco, inscrito no **CNPJ sob o nº 08.831.289/0001-00** com sede na Rua Dom Pedro II, s/n, Lajedo/PE, neste ato representado através do Secretário Municipal de Saúde o **Sr. José Eduardo de Medeiros Teodózio**, brasileiro, casado, Contador, portador do RG 4.430.593 SDS/PE, CPF: 987.597.524-91, residente e domiciliado a Rua João Antônio de Sobral, Nº 214 Centro, Lajedo/PE, nos termos Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Capítulo V, Seção Única da Lei Complementar nº 123/2006, Lei complementar nº 147/2104, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço FMS **nº 005/2016**, RESOLVEM registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **menor preço unitário,** atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de leites em pó, suprimentos alimentares e fraldas descartáveis, para doações às famílias em situação de vulnerabilidade deste município de Lajedo/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EMPRESA VENCEDORA

2.1. Empresa vencedora:

Empresa: **Natallywood Inácio da Silva – ME**
CNPJ: **02.920.137/0001-90** INSCRIÇÃO ESTADUAL: 26101989406
Endereço: Rua Laurentino de Barros Correia, Nº 31 –Lajedo/PE – CEP: 55.385.000
Telefone: 3773-1049 4
Dados Bancários: Banco do Brasil – Agência: 2244-6 – Conta: 22.313-1
Representante: **Natallywood Inácio da Silva**
CPF/MF: 836.470.664-00 RG: Órgão Exp.: 5.258.837 SSP/PE

2.1. Empresa vencedora:

Empresa: **Geneci Soares Medicamentos – ME**
CNPJ: **18.598.017/0001-58** INSCRIÇÃO ESTADUAL: 054049911
Endereço: Rua Laurentino de Barros Correia, Nº 31 –Lajedo/PE – CEP: 55.385.000
Telefone: 3773-1776 E-mail: farmaciarodrigueslajedo@hotmail.com
Dados Bancários: Caixa Econômica Federal – Agência: 2170 – Op. 003 Conta: 1166-0
Representante: **Alessia Arandas Sobral**
CPF/MF: 100.028.264-37 RG: Órgão Exp.: 8.056.834 SDS/PE

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE I - Leites em Pó, Suprimentos Alimentares e Formulas.							
Item	**Especificação**	**Unid.**	**Qt**	**Marca**	**Valor Unit.**	**Valor Total**	**Empresa Vencedora**
1	Albumina alimento hiperprotéico, com 500 gramas, à base exclusivamente de proteína com alto valor biológico. Ingredientes: clara de ovo desidratada, maltodextrina, frutose, aromatizantes, corante natural vermelho cochonilha, edulcorante artificial acessulfame K e vitamina H (Biotina).	Unid.	24	PROBIOTICA (albubina)	R$ 42,80	R$ 1.027,20	**Geneci Soares Medicamentos – ME**
2	Farinha Lactea, com no minimo 210G (lig para a farmarcia) Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, leite em pó integral, vitaminas e minerais, sal e aromatizantes. Contém Glúten.	Unid.	50	NESTLÉ (farinha Láctea)	R$ 6,90	R$ 345,00	**Geneci Soares Medicamentos – ME**
3	fórmula infantil, com no minimo 400, com predominância protéica de caseína. é uma fórmula infantil com predominância protéica de caseína, Ingredientes:Leite de vaca desnatado (fonte protéica), maltodextrina, oleína de palma, óleo de palmiste, óleo de canola, óleo de milho, minerais (sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de cobre, iodeto de potássio), lecitina de soja, vitaminas (vitamina C, vitamina PP, vitamina E, pantoteonato de cálcio,vitamina A, , vitamina B6, vitamina B1, vitamina D3, vitamina B2, ácido fólico, vitamina K1, biotina, vitamina B12). NÃO CONTÉM GLÚTEN.	Unid.	150	NESTLÉ (nestogeno 2)	R$ 21,90	R$ 3.285,00	**Geneci Soares Medicamentos – ME**
4	Fórmula Infantil, é uma fórmula infantil com predominância protéica de caseína; Ingredientes: Maltodextrina, leite de vaca desnatado (fonte protéica), oleína de palma, óleo de palmiste, óleo de canola, óleo de milho, lecitina de soja, vitaminas (vitamina C, taurina, vitamina E, vitamina PP,pantoteonato de cálcio, vitamina A, vitamina B6, vitamina B1, vitamina D3, vitamina B2, ácido fólico, vitamina K1, biotina, vitamina B12), minerais (sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de cobre, iodeto de potássio). NÃO CONTÉM GLÚTEN.	Unid.	150	NESTOGENO 1 (NESTLÉ)	R$ 23,00	R$ 3.450,00	**Natallywood Inácio da Silva – ME**
5	fórmula Prematuro e lactentes, embalagem com no minimo 400g, fórmula especial para prematuros e lactentes com baixo peso à nascença após alta hospitalar, Lactose, óleos vegetais (girassol, palma, colza, coco) e de Mortierella alpina e de Crypthecodinium cohni, maltodextrina, proteínas do soro de leite hidrolisadas enzimaticamente*, substâncias minerais (fosfato de cálcio, cloreto de magnésio, fosfato de potássio, cloreto de potássio, cloreto de cálcio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato cúprico, iodeto de potássio, sulfato de manganês, selenato de sódio), vitaminas (C, E, A, ácido pantoténico, PP, K, D, B1, B2, B6, ácido fólico, B12, biotina), bitartrato de colina, inositol, L-arginina, taurina, nucleótidos, L-carnitina, cultura de bifidobactérias.	Unid.	100	NESTLÉ (pré nan stage 2)	R$ 104,40	R$ 10.440,00	**Geneci Soares Medicamentos – ME**
6	Leite em Po sem Lactose, para a nutrição das crianças, embalagem com no minimo 380g. Engredientes: Leite integral, maltodextrina, soro de leite, enzima lactase, vitaminas (A, D e C), minerais (ferro e zinco) e emulsificante lecitina de soja. Não contém glúten.	Unid.	150	NESTLÉ (ninho zero lactose)	R$ 18,80	R$ 2.820,00	**Geneci Soares Medicamentos – ME**
7	Leite em pó, com 200g Ingredientes: Leite Desnatado, Fosfato Tricálcico, Sulfato Ferroso e Vitaminas. Não contém glúten.	Unid.	50	LEITE CAMPONESA leite desnatada(embaré)	R$ 3,40	R$ 170,00	**Natallywood Inácio da Silva – ME**
8	Leite em pó, com 200g, Ingredientes: Leite Integral. Não contém glúten.	Unid.	50	LEITE CAMPONESA leite integral(embaré	R$ 3,00	R$ 150,00	**Natallywood Inácio da Silva – ME**
9	Leite em pó, com 400g, Ingredientes: leite parcialmente desnatado, xarope de milho, lactose, óleo de milho, óleo de canola, oleína de palma, frutooligossacarídeos, sais minerais, inulina, vitaminas e emulsificante lecitina de soja. NÃO CONTÉM GLÚTEN.	Unid.	2	NINHO + 3(NESTLÉ)	R$ 15,70	R$ 31,40	**Natallywood Inácio da Silva – ME**
10	Leite em pó, com 800g, Ingredientes: Leite integral, vitaminas (C, A e D) e pirofosfato férrico. NÃO CONTÉM GLÚTEN	Unid.	150	NESTLÉ (ninho integral)	R$ 27,90	R$ 4.185,00	**Geneci Soares Medicamentos – ME**
11	Leite em pó, com 800g, Ingredientes: Leite integral, vitaminas (C, A e D), pirofosfato férrico e emulsificante lecitina de soja. NÃO CONTÉM GLÚTEN.	Unid.	2	NESTLÉ (ninho instantâneo)	R$ 27,40	R$ 54,80	**Geneci Soares Medicamentos – ME**
12	Maltodextrina Com 1Kg, Ingredientes: Maltodextrina. NÃO CONTÉM GLUTEN.	Unid.	100	NUTRI (carboplex)	R$ 22,25	R$ 2.225,00	**Geneci Soares Medicamentos – ME**
13	Maltodextrina, com 1 Kg, Ingredientes: Maltodextrina, Aroma natural, acidulante Ácido Cítrico, corante artificial Amarelo Crepúsculo, edulcorantes artificiais Aspartame e Acesulfame K.	Unid.	50	MALTO C (Peter carbo)	R$ 23,00	R$ 1.150,00	**Natallywood Inácio da Silva – ME**
14	Módulo de carboidrato e energético, com 550g, é um módulo de carboidrato, complemento energético à base de Maltodextrina, para elevar calorias na alimentação da criança e adulto. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Ingredientes: Maltodextrina. Não contém glúten. Não contém traços de leite.	Unid.	70	NIDEX (NESTLÉ)	R$ 45,00	R$ 3.150,00	**Natallywood Inácio da Silva – ME**
15	Oligossacarídeos, com 400g Módulo de maltodextrina, de excelente digestibilidade e solubilidade. Não contém glúten. Ingredientes: Maltodextrina.	Unid.	100	OLIGOSSAC (Danone)	R$ 35,00	R$ 3.500,00	**Natallywood Inácio da Silva – ME**
16	Suplemento alimenta sem Lactose, com 300g, (vários sabores), Ingredientes: Proteína isolada de soja, óleo de palma, açúcar, xarope de milho, cálcio, maltodextrina, sal, vitamina C, vitaminas B5, B2, A, zinco, ferro, vitamina D, iodo, ácido fólico e vitamina B12, emulsificante lecitina de soja.	Unid.	600	JOSAPAR (suprasoy)	R$ 21,90	R$ 13.140,00	**Geneci Soares Medicamentos – ME**
17	Suplemento alimenta, com no minimo 400g, (vários sabores), para uso fornecem nutrição completa e balanceada para crianças da 1 e 10 anos de idade. Podem ser usados como suporte total de nutrição, ou como suplemento nutricional. Ingredientes:	Unid.	150	ABBOTT (pediasure)	R$ 45,50	R$ 6.825,00	**Geneci Soares Medicamentos – ME**

	Água deionizada (líquido), amido de milho (líquido) ou xarope de milho (pó), sacarose, caseinato de sódio, óleo de açafrão, óleo da soja, óleo de coco fracionado, minerais (fosfato de cálcio tribásico, cloreto de magnésio,citrato de potássio, fosfato de potássio dibásico, cloreto de potássio, citrato de sódio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de manganês, sulfato cúprico,cloreto de cromo, iodeto de potássio, molibdato de sódio, selenito de sódio), concentrado de proteína da soro de leite, vitaminas (cloreto de colina, ácido ascórbico, niacinamida, acetato da alfatocoferol, pantotenato de cálcio, cloridrato de piridoxina, cloridrato de tiamina riboflavina, vitamina A palmitato, ácido fólico, biotina, vitamina D3, filoquinona, cianocobalamina), inositol, taurina, palmitato ascorbil, L-carnitina e b-caroteno.						
18	Suplemento em pó à base de Soja, para intolerância à lactose e à proteína animal, com no mínimo 300g; Ingredientes: Açucar, maltodextrina, extrato de soja, polidextrose, óleo de girassol, sal, antiumectante fosfato tricálcico, aromatizantes, espessamente goma xantana, emulsificante lecitina de soja, premix vitamínico/mineral (óxido de magnésio, vitamina c, ortofosfato de ferro, sulfato de zinco, vitamina E, gluconato de cobre, nicotinamida, sulfato de manganês, fluoreto de sódio, vitamina A, selenito de sódio, D-pantotenato de cálcio, vitamina B6, vitamina D, iodeto de potássio, vitamina B1, vitamina K, ácido fólico, vitamina B2, biotina, vitamina B12), edulcorantes artificiais sacarina sódica e ciclamato de sódio, conservante benzoato de sódio. Não contém glúten.	Unid.	230	PROLEV (levsoy)	R$ 23,90	R$ 5.497,00	**Geneci Soares Medicamentos – ME**
19	Suplemento em pó enriquecido com 26 vitaminas e minerais, com 400g. Pode ser utilizado por crianças a partir de 4 anos, adolescentes, adultos, idosos e pessoas que necessitam de uma alimentação balanceada e nutritiva. Ingredientes: Clara de ovo pasteurizada desidratada, maltodextrina, antiumectante fosfato tricálcio e conservante benzoato de sódio. Não contém Glúten.	Unid.	50	PROLEV (sust!p)	R$ 26,90	R$ 1.345,00	**Geneci Soares Medicamentos – ME**
20	Suplemento nutricional completo e balanceado (em varios sabores) ; com 400g Ingredientes: amido de milho hidrolisado, óleo de milho,caseinatos de sódio e cálcio, sacarose, minerais (citrato de potássio, citrato de sódio, cloreto de magnésio, cloreto de potássio, fosfato de cálcio tribásico, sulfato de zinco, sulfato ferroso, sulfato de manganês, sulfato cúprico, molibdato de sódio, cloreto de cromo, selenito de sódio, iodeto de potássio),proteína isolada de soja, vitaminas (cloreto de colina, ácido ascórbico, acetato de alfatocoferol, pantotenato de cálcio, cloridrato de piridoxina, cloridrato de tiamina, riboflavina, palmitato de vitamina A, ácido fólico, biotina, filoquinona, cianocobalamina, vitamina D3), palmitato ascorbil, mistura de tocoferol e betacaroteno.	Unid.	50	ABBOTT (ensure)	R$ 46,00	R$ 2.300,00	**Geneci Soares Medicamentos – ME**
21	Suplemento nutricionalmente completo e balanceado, com 400g, normocalórica, normoproteica e normolipídica. Isento de lactose. Ingredientes: Leite em pó desnatado, maltodextrina, frutooligossacarídeos, gordura láctea, inulina, minerais, vitaminas, emulsificante lecitina de soja e aromatizante. Contém Glúten	Unid.	50	NESTLÉ (nutren)	R$ 42,90	R$ 2.145,00	**Geneci Soares Medicamentos – ME**
Total							

Lote II - Fraldas Descartáveis

Item	Especificação	Unid	Qt	Marca	Valor Unit.	Valor Total	Empresa Vencedora
22	Fralda descartável infantil, tamanho EXG, com barreiras laterais e antivazamento, gel absorvente, extra seca, antialérgica, proteção aloe vera, fita multiuso ajustável, elásticos ajustáveis nas pernas, frente decorativa e corte anatômico. (Pacotes com no mínimo 06 unidades) EXG.	PCT	600	BABY ROGER	R$ 5,40	R$ 3.240,00	**Geneci Soares Medicamentos – ME**
23	Fralda descartável infantil, tamanho G, com barreiras laterais e antivazamento, gel absorvente, extra seca, antialérgica, proteção aloe vera, fita multiuso ajustável, elásticos ajustáveis nas pernas, frente decorativa e corte anatômico. (Pacotes com no mínimo 08 unidades) G.	PCT	750	BABY ROGER	R$ 5,40	R$ 4.050,00	**Geneci Soares Medicamentos – ME**
24	Fralda descartável infantil, tamanho GG, com barreiras laterais e antivazamento, gel absorvente, extra seca, antialérgica, proteção aloe vera, fita multiuso ajustável, elásticos ajustáveis nas pernas, frente decorativa e corte anatômico. (Pacotes com no mínimo 07 unidades) GG.	PCT	850	BABY ROGER	R$ 5,40	R$ 4.590,00	**Geneci Soares Medicamentos – ME**
25	Fralda descartável infantil, tamanho M, com barreiras laterais e antivazamento, gel absorvente, extra seca, antialérgica, proteção aloe vera, fita multiuso ajustável, elásticos ajustáveis nas pernas, frente decorativa e corte anatômico. (Pacotes com no mínimo 09 unidades) M.	PCT	450	BABY ROGER	R$ 5,40	R$ 2.430,00	**Geneci Soares Medicamentos – ME**
26	Fralda descartável infantil, tamanho P, com barreiras laterais e antivazamento, gel absorvente, extra seca, antialérgica, proteção aloe vera, fita multiuso ajustável, elásticos ajustáveis nas pernas, frente decorativa e corte anatômico. (Pacotes com no mínimo 09 unidades) P.	PCT	100	BABY ROGER	R$ 5,40	R$ 540,00	**Geneci Soares Medicamentos – ME**
27	Fraldas descartáveis, composta de fibras de celulose e polipropileno; filmes de polietileno e polipropileno; adesivos termoplásticos, fios elásticos nas pernas, fragrância e floco gel; para uso geriátrico, no tamanho EXG; embalada em material que garanta a integridade do produto e suas condições deverão estar de acordo com a legislação atual vigente. (Pacotes com no mínimo 05 unidades) EXG.	PCT	1500	MASTERFRAL	R$ 13,20	R$ 19.800,00	**Geneci Soares Medicamentos – ME**
28	Fraldas descartáveis, composta de fibras de celulose e polipropileno; filmes de polietileno e polipropileno; adesivos termoplásticos, fios elásticos nas pernas, fragrância e floco gel; para uso geriátrico, no tamanho G acima de 70kg; embalada em material que garanta a integridade do produto e suas condições deverão estar de acordo com a legislação atual vigente. (Pacotes com no mínimo 08 unidades) G.	PCT	950	MASTERFRAL	R$ 13,20	R$ 12.540,00	**Geneci Soares Medicamentos – ME**
29	Fraldas descartáveis, composta de fibras de celulose e polipropileno; filmes de polietileno e polipropileno; adesivos termoplásticos, fios elásticos nas pernas, fragrância e floco gel; para uso geriátrico, no tamanho GG; embalada em material que garanta a integridade do produto e suas condições deverão estar de acordo com a legislação atual vigente. (Pacotes com no mínimo 07 unidades) GG.	PCT	1200	MASTERFRAL	R$ 13,20	R$ 15.840,00	**Geneci Soares Medicamentos – ME**
30	Fraldas descartáveis, composta de fibras de celulose e polipropileno; filmes de polietileno e polipropileno; adesivos termoplásticos, fios elásticos nas pernas, fragrância e floco gel; para uso geriátrico, no tamanho M de 40 a 70 kg no mínimo; embalada em material que garanta a integridade do produto e suas condições deverão estar de acordo com a legislação atual vigente. (Pacotes com no mínimo 08 unidades) M.	PCT	630	MASTERFRAL	R$ 13,20	R$ 8.316,00	**Geneci Soares Medicamentos – ME**
31	Fraldas descartáveis, composta de fibras de celulose e polipropileno; filmes de polietileno e polipropileno; adesivos termoplásticos, fios elásticos nas pernas, fragrância e floco gel; para uso geriátrico, no tamanho P de 20 a 40 kg no mínimo; embalada em material que garanta a integridade do produto e suas condições deverão estar de acordo com a legislação atual vigente. (Pacotes com no mínimo 10 unidades) P.	PCT	250	MASTERFRAL	R$ 13,20	R$ 3.300,00	**Geneci Soares Medicamentos – ME**
					Total	**R$**	**141.881,40**
					Total Geral	**R$**	**141.881,40**

3.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

3.3. Caso o fornecedor registrado se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

4.1. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste **Pregão** será de **12 (doze)** meses contados a partir da publicação da respectiva Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

5.1. As especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2 A revogação do seu registro poderá ser:

6.2.1. A pedido do próprio fornecedor, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

6.2.2. Por iniciativa do **Fundo Municipal de Saúde**, quando o fornecedor registrado:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesses públicos, devidamente motivados e justificados;
d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

7.1. Prazo de entrega: 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da Ordem de fornecimento expedida pele Secretária de Saúde.

7.2. Entregas parceladas na Central de Abastecimento Farmacêutico, Localizado na Avenida Governador Agamenon Magalhães, s/n, Centro, Lajedo/PE, no horário das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

7.3. A Secretaria Municipal de Saúde, através de funcionário designado para este fim**,** respeitado a ordem de registro, selecionará os fornecedores para os quais serão emitidas as solicitações, quando necessário.

7.4. O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços e consequentemente Contrato, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e anexo.

7.5. Quando comprovada a hipótese acima descrita, o Município convocará obedecida a ordem de classificação, o próximo fornecedor registrado no SRP (Sistema de Registro de Preços).

7.6. Os materiais entregues em desacordo com as especificações do Anexo I (Termo de Referência) serão devolvidos ao licitante e dado novo prazo, este de 24h00minhs (vinte e quatro horas) para entrega dos materiais sem que isso acarrete em nenhum ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Lajedo-PE.

7.7. As despesas com Transporte, fretes, impostos, encargos sociais, trabalhistas ou previdenciário resultantes desta contratação correrão por conta do Contratado, sem nenhum ônus ou responsabilidade para o Fundo Municipal de Saúde de Lajedo-PE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.
8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos produtos e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.
8.3. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. O FORNECEDOR será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.
9.2 Durante a prestação dos serviços, O FORNECEDOR deverá:
9.2.1 Atender prontamente às solicitações do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** no fornecimento dos materiais nas quantidades e especificações da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com a necessidade deste Fundo Municipal de Lajedo-PE, a partir da **solicitação** do Setor Responsável.
9.2.2. Entregar os materiais adequadamente, acompanhado de nota fiscal, descriminado o quantitativo dos objetos, de acordo com as especificações.
9.2.2.1. A nota fiscal deverá ser acompanhada pelas Certidões Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.
9.2.3. Substituir qualquer objeto que não estejam dentro do padrão especificado, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações da nota de empenho.
9.2.4 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE,** ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente.

9.2.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO.**
9.2.6 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
9.2.7 Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte, e qualquer outra que advenha da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 A licitante vencedora sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais indicadas nos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1992 e alterações posteriores e responsabilidades civil e criminal:

Advertência e anotação da conduta no Sistema de Registro Cadastral;
10.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua convocação;
10.1.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento dos produtos, execução do serviço ou desistência de fornecimento ou realização dos serviços;
10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida a sua reabilitação.
10.1.5 Quando o atraso de entrega for superior a 15 (quinze) dias, sem justificativa da contratada, ou com justificativa não aceita formalmente pela Secretária Municipal de Saúde de Lajedo esta poderá cancelar o CONTRATO.
10.1.6 Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não comparecerem para assinatura do contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo aos demais previstos em na legislação vigente;
Advertência;
Multa;
10.1.6.3 Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública, pelo período de até 05 (cinco) anos;
Suspensão do Cadastro de Fornecedores;
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
Em caso de qualquer infração que implique na realização de novo certame, serão cobrados da proponente infratora os custos relativos à abertura e realização do novo processo, inclusive com publicação e demais despesas necessárias até sua conclusão, as quais serão devidamente comprovadas.
Para todas as penalidades aqui relacionadas, será garantida a ampla defesa do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, a Contratada deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período, ou seja, por no máximo mais 5 dias úteis. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor do (s) item (ns) solicitado (s), por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia útil,

Quando será devida a multa pelos dias de atraso somada a sanção de rescisão unilateral e multa prevista no item 10.5.

A presente Ata, após lida e achada conforme, será assinada pela autoridade competente do Fundo Municipal de Saúde de Lajedo/PE e os fornecedores do quadro acima.

Lajedo, 20 de Abril de 2016.

Fundo Municipal de Saúde de Lajedo/PE
JOSÉ EDUARDO DE MEDEIROS TEODÓZIO
Secretário Municipal de Saúde

Geneci Soares Medicamentos – ME
CNPJ nº 01.884.446/0001-99
ALESSIA ARANDAS SOBRAL
CPF/MF: 100.028.264-37
Representante

Natallywood Inácio da Silva – ME
CNPJ nº 02.920.137/0001-90
NATALLYWOOD INÁCIO DA SILVA
Representante

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:546B9751